



DJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de novembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4203

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

**Associação dos Magistrados de Roraima - AMARR****Edital****Edital de Instruções para as eleições e apurações dos votos da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal da AMARR, biênio 2009/2011.**

1. A Junta eleitoral, por meio deste, vem divulgar aos associados da AMARR as regras para as eleições que se realizarão no dia 27/11/09, no horário das 13h00 as 17h00, na sala da AMARR.
2. O voto será secreto e sigiloso, podendo ser exercido mediante fac-símile (3623-2022), e-mail: amarr.juiz@gmail.com carta ou procuração.
3. Terão direito a voto somente os associados constantes da lista fornecida pela AMARR.
4. O voto será exercido em cédulas conforme modelo anexo, rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da Junta, e depositados em urna lacrada.
5. Os trabalhos de votação serão fiscalizados por todos os membros da junta eleitoral em conjunto ou separadamente.
6. Quem optar pelo voto mediante carta, e-mail ou fax, abre mão do sigilo do seu voto.
7. Encerrada a votação, terá início a apuração dos votos, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.
8. Os votos em branco e nulo não são votos válidos.
9. Os recursos relacionados à apuração dos votos e ao resultado serão interpostos e solucionados perante a Assembléia Geral (artigos 39 e 40 do Estatuto da AMARR).
10. O resultado da apuração será comunicado imediatamente ao Presidente da Assembléia Geral, a qual proclamará os eleitos, dando-lhes posse no mesmo ato.

Boa Vista, 20 de novembro de 2009.

Juiz Délcio Dias Feu
Presidente da Junta Eleitoral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 19/11/2009

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.011793-7****IMPETRANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A****ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. PRETENSÃO DE NÃO RECOLHIMENTO DO ICMS/COMUNICAÇÃO NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 69/98. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO ESPECÍFICA E INDIVIDUALIZADA DE FATOS CONCRETOS DA COBRANÇA DO ICMS-COMUNICAÇÃO COM BASE NO ALUDIDO CONVÊNIO CUJA OCORRÊNCIA POSSA CARACTERIZAR VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AÇÃO MANDAMENTAL COM EFEITO NORMATIVO PARA ALCANCE DE ATOS FUTUROS E GENÉRICOS. PEDIDO QUE VISA A IMPOSIÇÃO DE NORMA DE CONDUTA À ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA COM OBJETIVO DE IMPEDIR, EM DEFINITIVO, AÇÃO FISCALIZATÓRIA E DE AUTUAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO. ART. 267, VI, CPC. PRECEDENTE DESTA CORTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança Preventivo nº 010.09.011793-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do mandado de segurança, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des. Almiro Padilha
- **Presidente** -

Des. Lupercino Nogueira
- **Relator** -

Des. José Pedro
- **Julgador** -

Des. Robério Nunes
- **Julgador** -

Des. Mauro Campello
- **Julgador** -

Esteve presente: Dr^(a). _____
- **Procurador(a) de Justiça** -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO Nº 010 09 012292-9****EXCIPIENTE: TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ****EXCEPTO: LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DESPACHO**

Vistos, etc.

Tendo-se em vista que o excepto se declarou impedido, consoante manifestação de fls. 35/36, julgo prejudicada a presente arguição de impedimento.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista (RR), 18 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 07 007938-8****AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORES DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO E OUTROS****AGRAVADO: WADSON ALVES FERREIRA****DEFENSOR PÚBLICO: MAURO SILVA DE CASTRO****DESPACHO**

Apense-se o presente agravo de instrumento aos autos do Mandado de Segurança nº 010.06.005972-1.

Boa Vista (RR), 19 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
PRESIDENTE

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 19/11/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 24 de novembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.011986-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO SOUSA XANXO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.09.013213-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ASSIS PEDROSO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.011661-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO

APELADA: ANSELMA LUCIO BARBOSA - ME

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – É LÍCITO AO CONSUMIDOR PLEITEAR A REVISÃO CONTRATUAL, POIS O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, POR SER NORMA DE ORDEM PÚBLICA, TORNA RELATIVO O PODER VINCULADOR DO CONTRATO – TAXA DE JUROS – 24% – RAZOABILIDADE - CAPITALIZAÇÃO – VEDAÇÃO – CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E CORREÇÃO MONETÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente e Relator

DES. ROBÉRIO NUNES

Revisor

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010558-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: LIRAUTO AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: DR. RARISON TATAÍRA DA SILVA
APELADO: LUIZ CHAVES NINA
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – CONDENAÇÃO EM R\$ 20.750,00 A TÍTULO DE DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS AFASTADOS POR AUSÊNCIA DE PROVAS – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA – EXCESSO NA CONDUTA DO SÓCIO DA APELANTE – ABALO MORAL EVIDENTE – VALOR INDENIZATÓRIO MANTIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 30 de Setembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 0010.09.012488-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: JONISTAINÉ BARBOSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. EDUARDO QUEIROZ VALLE

RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – Às fls. 1961, consta certidão da Secretaria da Câmara Única, informando que o recurso ordinário foi digitalizado e remetido eletronicamente ao Superior Tribunal de Justiça por intermédio do sistema e-STJ, sendo registrado e autuado sob o nº RHC 27102/RR (registro 2009/0220596-9).

II – Sendo certificada a digitalização do recurso e considerando que o feito tramitará eletronicamente por meio do sistema e-STJ, retornem os autos físicos à Secretaria da Câmara Única, aguardando-se o julgamento definitivo do recurso;

III – Publique-se.

Boa Vista (RR), 11 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 013025-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADO: ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de apelação cível (fls. 174/183) interposta pelo Estado de Roraima em face da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação ordinária c/c danos morais – processo n.º 010.06.142951-9 – julgou parcialmente procedente o pedido, declarando a ilegalidade do exame psicotécnico realizado durante o concurso para admissão ao Curso de Formação da Polícia Militar do Estado de Roraima.

O pedido de antecipação de tutela fora deferido (fls. 95/96).

Ainda em contestação, foi argüida preliminar de ausência de interesse processual (fls. 117/188).

Em razões de apelo, sustentou a legalidade do exame psicológico, porquanto está previsto em lei (art. 11, da LE 051/01), estipulado no edital do concurso, tem objetividade científica mínima e houve previsão de recorribilidade da decisão.

Argumentou, ainda, sobre a harmonia entre os poderes, a necessidade da segurança pública e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade e eficiência, como fundamento de suas razões.

Requeru a diminuição da verba honorária, por se tratar de ação repetitiva.

Ao final, pugnou pela reforma total da sentença.

Sem contrarrazões.

O feito não foi encaminhado ao *parquet em virtude* da constante alegação de ausência de interesse em casos semelhantes.

É o relatório. Decido monocraticamente, autorizado pelo artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

PRELIMINAR – Falta de interesse processual

Alega o apelante a carência de ação, em razão de ter o candidato aceitado a exigência do exame de aptidão psicológica, ao se inscrever no concurso para o cargo almejado.

Pacífico o entendimento de que o candidato pode questionar judicialmente a legalidade do exame psicotécnico, mesmo tendo aderido às condições seletivas impostas pela administração, por se tratar de ato de cidadania e de zelo pela efetividade de princípios constitucionais que norteiam as atividades do poder público.

Neste sentido, precedente da Suprema Corte:

“STF: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE – CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA PMDF – EXAME PSICOTÉCNICO – CANDIDATO NÃO RECOMENDADO – ATO ADMINISTRATIVO PASSÍVEL DE Apreciação pelo Poder Judiciário – SUJEIÇÃO ÀS CONCLUSÕES EXCLUSIVAS DO AVALIADOR – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A SUA REALIZAÇÃO – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E AMPLA DEFESA – PERMANÊNCIA DA APELADA NAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME SEM A NECESSIDADE DE SUBMISSÃO À NOVA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO. (...) II. Embora dotados de certa dose de discricionariedade, ao Poder Judiciário é permitida a análise da legalidade e legitimidade dos atos administrativos, constatando-se que, no particular, houve afronta a alguns princípios básicos constitucionais, a exemplo do princípio da legalidade e da ampla defesa, vez que a candidata foi considerada não recomendada na avaliação psicológica a que foi submetida, sem que lhe tivessem sido objetivamente esclarecidos os critérios a tanto erigidos pela banca examinadora. III. Outrossim, não se mostra legítima, tampouco

razoável, a submissão do exame psicotécnico às conclusões exclusivas do avaliador, pois, se assim fosse, estar-se-ia oportunizando a eliminação de candidatos arbitrariamente.”
(STF, trecho do voto condutor proferido no Ag. Reg. no AI 584.574-1/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2.^a Turma, j. 06/06/2006, DJ 30/06/2006)

Comungo de similar entendimento e, por isto, rejeito a preliminar.

MÉRITO

A sentença recorrida julgou procedente a ação ordinária declarando a ilegalidade da avaliação psicológica a que o autor foi submetido, durante concurso para admissão no curso de formação.

Nos tribunais pátrios, inclusive nas cortes superiores, é pacífico o entendimento segundo o qual é admissível a exigência contida em edital de concurso público para provimento de determinados cargos de aprovação em exame psicotécnico.

No entanto, imprescindível a ocorrência de alguns requisitos: 1º) previsão em lei *stricto sensu*, sendo insuficiente sua mera previsão no edital; 2º) cientificidade dos critérios e 3º) poder de revisão. (AgRg no RMS 25571/MS)

O art. 37, incisos I e II da Constituição Federal trata das condições para o acesso aos cargos públicos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

"I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;"

"II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"

Destarte, a exigência de aprovação em exame psicotécnico somente é possível quando decorrer de expressa previsão legal.

A LC n.º 051/01, que dispõe sobre a carreira, a remuneração e o quadro de organização e distribuição do efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, prevê, em seu art. 11, caput e § 1.º que o exame psicológico será realizado durante o Curso de Formação, e não por ocasião do concurso público de admissão.

"Art. 11. O Soldado PM da 2ª Classe, durante o período de formação, será avaliado segundo sua aptidão e capacidade para o exercício do cargo de Policial Militar, observados os valores inerentes às obrigações e deveres da função.

§1º É indispensável a submissão dos candidatos à realização de exame psicológico e investigação psico-social."

O exame psicológico, previsto nesta legislação, deve ser realizado durante o curso de formação, e não no momento do concurso público de admissão.

Entretanto, a avaliação psicológica prevista no Edital nº 006/2006 figura como a 4ª fase classificatória para o ingresso na carreira de Policial Militar do Estado de Roraima e, também, como fase anterior ao Curso de Formação, conforme se depreende dos subitens 10.1, 10.6 e 10.7 do item 10, *in litteris*:

"10. Da 4ª Fase – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
10.1. Para a Avaliação Psicológica serão convocados os candidatos habilitados e mais bem classificados na Prova Objetiva e considerados Aptos nos Exames Médico e Físico.
(...)
10.6. A Avaliação Psicológica terá caráter eliminatório, sendo o candidato considerado RECOMENDADO

ou NÃO RECOMENDADO para participar do Curso de Formação e, posteriormente, caso habilitado, para o Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Roraima – QPPM.

10.7. Os candidatos considerados NÃO RECOMENDADOS na Avaliação Psicológica serão excluídos do Concurso Público (fl. 70). “

A avaliação psicológica, prevista na LCE 051/01, não é a mesma da disposta no Edital nº 006/2006, porque, como já afirmado, a lei prevê a aplicação do exame durante o curso de formação e o edital trata-o como uma fase de condição de ingresso na carreira de policial militar.

Assim, inexistindo previsão legal em relação à avaliação psicológica realizada durante o concurso público para policial militar deste Estado em 2006, a cláusula que a prevê afronta o princípio da legalidade insculpido no art. 37, caput, da CF.

Registre-se, por oportuno, o enunciado da Súmula 686 da Corte Superior de Justiça:

“Súmula 686 – Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”.

A matéria encontra vários precedentes que perfilham dessa afirmação:

“APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI, SENDO INSUFICIENTE SUA MERA PREVISÃO NO EDITAL. CRITÉRIO SUBJETIVO. CARÁTER IRRECORRÍVEL.

A jurisprudência de nossos Tribunais tem admitido a exigência da aprovação em exame psicotécnico no edital de concurso público para provimento de certos cargos, com vistas a avaliação intelectual e profissional do candidato, desde que prevista em lei, renegando todavia, a sua realização segundo critérios subjetivos do avaliador, insusceptível de ocorrer procedimento seletivo discriminatório. Precedentes desta Corte e do STJ.”

(TJ/RR – Câmara Única. Apelação Cível n.º 010 03 001526-6 – Boa Vista. Rel. Des. Carlos Henriques, j. em 12.02.04)

“MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM”, DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO (FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA) – REJEIÇÃO – MÉRITO – EXAME PSICOTÉCNICO – REALIZAÇÃO ANTES DO CURSO DE FORMAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – EXEGESE DO ART. 11, “CAPUT” E § 1.º, DA LC N.º 051/01 – CARÁTER SIGILOSO – INADMISSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO, ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MOTIVAÇÃO E PUBLICIDADE – ATO ADMINISTRATIVO PASSÍVEL DE APRECIACÃO PELO PODER JUDICIÁRIO – ORDEM CONCEDIDA.”

(Número do Processo: 10060060794, Relator: DES. RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA Julgado em :29/11/2006, Publicado em :02/12/2006)

“CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. NECESSIDADE DE PREVISÃO LEGAL. SÚMULA 686 DO STF. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.”

(Número do Processo: 10060066924 Relator: DES. ALMIRO PADILHA Julgado em: 11/09/2007 Publicado em: 25/09/2007)

“APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOLÓGICO E AVALIAÇÃO FÍSICA NÃO PREVISTOS EM LEI ESPECÍFICA. ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO EM PROVA OBJETIVA. ILEGALIDADE DO ATO. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Considera-se ilegal o ato administrativo que elimina candidato previamente aprovado e classificado nas provas objetivas de concurso público, baseando-se em requisitos de acessibilidade elaborados à revelia de lei específica.”

(Número do Processo: 10070079438 Relator: DES. JOSE PEDRO FERNANDES Julgado em: 28/08/2007 Publicado em: 12/09/2007)

De outro norte, são incabíveis as alegações de que reconhecer o direito da apelada é violar os princípios da harmonia entre os poderes, da segurança pública, da proporcionalidade, de razoabilidade, de legalidade e de eficiência.

Eis a lição do mestre Hely Lopes Meirelles¹:

“(…) os concursos não têm forma ou procedimento estabelecido na Constituição, mas é de toda conveniência que sejam precedidos de uma regulamentação legal ou administrativa, amplamente divulgada, para que os candidatos se inteirem de suas bases e matérias exigidas. Suas normas, desde que conformes com a CF e a lei, obrigam tanto os candidatos quanto a Administração. Como atos administrativos, devem ser realizados através de bancas ou comissões examinadoras, regularmente constituídas com elementos capazes e idôneos dos quadros do funcionalismo ou não, e com recurso para órgãos superiores, visto que o regime democrático é contrário a decisões únicas, soberanas e irrecorríveis. De qualquer forma, caberá sempre reapreciação judicial do resultado dos concursos, limitada ao aspecto da ilegalidade da constituição das bancas ou comissões examinadoras, dos critérios adotados para o julgamento e classificação dos candidatos. Isso porque nenhuma lesão ou ameaça a direito individual poderá ser excluída da apreciação do Poder Judiciário (CF, art. 5º. XXXV).”

Por último, quanto ao pedido de diminuição dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), considero quantia razoável, diante dos parâmetros do § 4º, do art. 20 do CPC.

Isto posto, nego provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, *caput* do CPC.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010 09 013205-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

APELADO: PARALELA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

RELATOR: EXMO. SR.DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima contra a respeitável sentença prolatada pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do mandado de segurança – processo nº 010.2009.904.786-1 – impetrado pela Paralela Engenharia Ltda., concedeu parcialmente a segurança, confirmando a liminar deferida, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário representado pelos DARE'S constantes dos autos.

O apelante alegou, em síntese, que *“a legislação local é clara quanto à incidência tributária do ICMS sobre o fato gerador em análise, e está em consonância com a legislação federal aplicável”*.

Aduziu ser a recorrida empresa do ramo de construção civil cadastrada junto à Secretaria da Fazenda como contribuinte do ICMS e que, ao adquirir mercadorias provenientes de outra unidade da federação, realiza fato definido como de incidência obrigatória do referido tributo.

Por fim, requereu o provimento do recurso para reformar a sentença de piso.

Devidamente intimado, o apelado deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de contrarrazões, consoante certidão de fl. 166.

¹ Direito Administrativo Brasileiro, 33ª edição, pág. 437

É o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

A aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

O objeto social da empresa recorrida é a execução de obras de engenharia de construção civil. Destarte, ao adquirir mercadorias em outro estado com o intuito de empregá-las em sua atividade fim, a apelada não as comercializa; não há a circulação de bens ou de mercadorias, fato gerador do ICMS.

As empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço - ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

Imperioso reconhecer, portanto, somente a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de retenção pelo recorrente do diferencial de alíquotas do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercância.

Este é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, consoante se observa dos julgados abaixo colacionados:

“TRIBUTÁRIO. ISS. CONSTRUÇÃO CIVIL. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO A OBRAS DA ADQUIRENTE. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA.

1. Discute-se a cobrança do diferencial entre as alíquotas interestadual e interna de ICMS, na aquisição de material de construção por construtoras.
2. As alíquotas interestaduais somente aproveitam aos adquirentes que sejam contribuintes do ICMS, conforme o art. 155, § 2º, VII, "a", da CF. Nessas hipóteses, é pacífico o entendimento de que o Estado de destino pode cobrar o diferencial de alíquota na entrada da mercadoria em seu território.
3. No caso de compradores não-contribuintes do ICMS, como o das construtoras em relação aos insumos aplicados em suas obras, as aquisições interestaduais devem se sujeitar à alíquota interna (maior que a interestadual), nos termos do art. 155, § 2º, VII, "b", da CF. Evidentemente, não haverá diferencial de alíquota a ser recolhido ao Estado de destino.
4. Ocorre que determinadas construtoras (caso da recorrida) identificam-se como contribuintes do ICMS no momento da aquisição das mercadorias em outros Estados, aproveitando, assim, a alíquota interestadual. Paradoxalmente, argumentam ao Fisco de destino que não são contribuintes do ICMS, para escaparem do diferencial de alíquota.
5. A Segunda Turma já teve a oportunidade de consignar que a atitude desses contribuintes agride o Princípio da Boa-Fé Objetiva que deve orientar as relações com o fisco. Admite-se, na hipótese, a aplicação de multas previstas na legislação estadual.
6. Inviável, no entanto, a cobrança do diferencial de alíquota, como pretende o recorrente.
7. Como a construtora não é contribuinte do ICMS, o tributo estadual deveria ter sido calculado pela alíquota interna sobre o preço da operação interestadual e recolhido integralmente pelo vendedor ao Estado de origem, nos termos do art. 155, § 2º, VII, "b", da CF. Não há crédito, portanto, em favor do Fisco de destino (recorrente).
8. Recurso Especial não provido.” (STJ, 2ª Turma, REsp 620112 / MT, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 07/05/2009, pub/fonte DJe 21/08/2009)

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 4.348/64. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULA 211/STJ). FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE (SÚMULA 284/STF). ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. LC 87/96 E 116/03. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES.

1. (...)
2. (...)
3. Às empresas de construção civil não incide ICMS, nem o diferencial de alíquota nas operações de mercadorias para utilização em construções civis.
4. Recurso especial conhecido em parte, mas não provido.” (STJ, 2ª Turma, REsp 1060861 / RO, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 04/08/2009, pub/fonte DJe 19/08/2009)

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LEI COMPLEMENTAR 87/96. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. ATIVIDADES REALIZADA PELA EMPRESA AGRAVADA NÃO SUJEITAS AO ICMS. INCIDÊNCIA DA SÚM. 7/STJ. PRECEDENTES.

1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam.

2. (...)

3. Agravo regimental não provido”. (STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag 1070809 / RR, Rel. Min Eliana Calmon, j. 03/03/2009, pub/fonte DJe 02/04/2009)

“TRIBUTÁRIO. ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS.

1. É ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS nas operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade-fim. Precedentes.

2. Recurso especial provido”. (STJ, 2ª Turma, REsp 919769/DF, Rel. Min. Castro Meira, j. 11/09/2007, DJ 25/09/2007)

“TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS.

1. As duas Turmas da Primeira Seção já pacificaram o entendimento de que as empresas de construção civil não estão sujeitas ao ICMS ao adquirir produtos e mercadorias em operações interestaduais para empregar-las nas obras que executam.

2. Recurso improvido”. (REsp 564.223/MT, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.05.2004, DJ 16.08.2004 p. 209)

“TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. É assente na Corte que “as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que ‘as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual’ (José Eduardo Soares de Melo, in Construção Civil - ISS ou ICMS? in RDT 69, pg. 253, Malheiros)” (ERESP 149946/MS, Rel. Min. José Delgado, DJ 20/03/2000).

2. Consequentemente, é inadmissível a retenção, pelos Estados, do diferencial de alíquotas relativo à operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil para aquisição de mercadorias sem objetivo de comercialização. Precedentes do Eg. STJ.

3. Recurso Especial desprovido”. (REsp 595.773/MT, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 05.04.2004 p. 217)

Nesse esteio também, o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o artigo 155, § 2º, inciso VII, alínea “a”, da Constituição Federal, entendeu que as empresas da construção civil, ao adquirirem material em estado que pratique alíquota mais favorável, não estão obrigadas a pagar a diferença em virtude de alíquota maior no estado destinatário, uma vez empregadas as mercadorias em obra de terceiro. Confira-se o seguinte aresto da Suprema Corte:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ICMS – ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS – MERCADORIAS ADQUIRIDAS POR CONSTRUTORA PARA EMPREGO EM OBRA – IMPROPRIEDADE DA COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – As construtoras que adquirem material em Estado-membro instituidor de alíquota de ICMS mais favorável não estão compelidas, ao utilizarem essas mercadorias como insumos em suas obras, à satisfação do diferencial de alíquota de ICMS do Estado destinatário, uma vez que são, de regra, contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF – AgRg-RE 598.075-8 – Rel. Min. Eros Grau – DJe 29.05.2009 – p. 89)

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.09.012759-7; 010.09.012371-1; 010.09.012355-4; 010.09.011987-5; 010.08.009820-4 010.08.009792-5, 010.08.009968-1, 010.07.009153-2, 010.07.008801-7, 010.07.008729-0, 010.07.008641-7, 010.07.008341-4, 010.07.007897-6, 010.07.007700-2, 010.06.006826-8, 010.05.004827-0, 010.05.005046-6, 0010.04.003252-5.

Diante do exposto, autorizado pelo art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, posto confrontar com jurisprudência dominante deste soldalício, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012523-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JONES CLEYDER MACHADO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Jones Cleyder Machado de Albuquerque contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – proc. nº. 010.2008.913.644-3, deixou de receber o apelo, em razão do não atendimento do requisito previsto no art. 103, § 4º do Provimento nº 01/2009 da CGJ.

O agravante alegou, em síntese, que o citado dispositivo do Provimento 01/2009 da CGJ não configura requisito legal de admissibilidade do recurso, servindo, apenas, para informar que o processo virtual deverá permanecer ativo, enquanto se julga o processo físico, remetido à 2ª instância.

Ao final, pugnou pelo provimento do agravo, com a reforma da decisão que indeferiu o recebimento do apelo.

Devidamente intimado, o agravado apresentou contrarrazões às fls. 24/27.

É o breve relato.

Dispõe o art. 557, § 1º-A do CPC:

“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Seguindo este permissivo legal, passo a decidir.

O § 4º do art. 103 do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Geral de Justiça impõe um ônus ao recorrente, qual seja a comunicação no processo virtual da interposição do recurso, para compatibilizar a existência de dois sistemas – o físico e o virtual – Projudi, este ainda sem funcionamento na segunda instância.

Vejamos a redação:

“Art. 103. Os recursos nos processos eletrônicos deverão ser interpostos por meio físico, enquanto o sistema PROJUDI não estiver implantado no 2.º grau de Jurisdição.

§1.º Fica a cargo da parte recorrente a extração de cópias pela *web* do processo eletrônico para instruir o recurso, ainda que beneficiária da gratuidade de Justiça.

§2.º O recurso, no caso deste artigo, será protocolado fisicamente no cartório e as cópias, extraídas na forma do parágrafo anterior, serão conferidas pelo escrivão, que certificará sua autenticidade e, após autuação, fará os autos conclusos ao magistrado para o juízo de admissibilidade e intimação para contrarrazões, se for o caso.

§3.º A tempestividade do recurso de apelação será certificada tendo como base a data do protocolo no meio físico do recurso, bastando para tanto a certificação nos respectivos autos.

§4.º A parte apelante deverá comunicar no processo virtual a interposição do recurso, como garantia da regular tramitação da apelação.

§5.º Julgado o recurso e com o retorno dos autos, somente a decisão ou acórdão serão anexados eletronicamente aos autos principais, salvo deliberação judicial em contrário.

§6.º Durante a tramitação do recurso, fica mantido o acesso ao processo eletrônico através do site do PROJUDI".

Como já dito, o citado dispositivo não comina o não recebimento da apelação como consequência do desatendimento ao preceito, apenas atribui à comunicação da parte a regular tramitação do recurso.

Ademais, nem poderia, diante da incompetência do estado membro para legislar sobre matéria processual, reservada com exclusividade para a União, a teor do disposto no art. 22, I da carta magna, em razão de não poder impor normas de admissibilidade de recursos.

Este é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, resumido nos julgados abaixo colacionados:

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 32, INC. IV, DA LEI SERGIPANA N. 4.122/1999, QUE CONFERE A DELEGADO DE POLÍCIA A PRERROGATIVA DE AJUSTAR COM O JUIZ OU A AUTORIDADE COMPETENTE A DATA, A HORA E O LOCAL EM QUE SERÁ OUVIDO COMO TESTEMUNHA OU OFENDIDO EM PROCESSOS E INQUÉRITOS. PROCESSO PENAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. É competência privativa da União legislar sobre direito processual (art. 22, inc. I, da Constituição da República). 2. A persecução criminal, da qual fazem parte o inquérito policial e a ação penal, rege-se pelo direito processual penal. Apesar de caracterizar o inquérito policial uma fase preparatória e até dispensável da ação penal, por estar diretamente ligado à instrução processual que haverá de se seguir, é dotado de natureza processual, a ser cuidada, privativamente, por esse ramo do direito de competência da União. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente." (STF, Tribunal Pleno, ADI 3896 / SE, Rel. Min. Carmen Lúcia, julgado 04/06/2009, publicação DJe 08/08/2008)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 16 DA LEI 8.185, DE 14.05.91. ARTS. 144, PAR. ÚNICO E 150, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. COMPETÊNCIA PENAL ORIGINÁRIA. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. ATO DE JULGAMENTO REALIZADO EM SESSÃO SECRETA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. ARTS. 5º, LX E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. O impugnado art. 16 da Lei 8.185/91 encontra-se tacitamente revogado desde a edição da Lei 8.658, de 26.05.93, que estendeu a aplicação das regras previstas nos arts. 1º a 12 da Lei 8.038/90 - dirigidas, originariamente, ao STF e ao STJ - às ações penais de competência originária dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais Regionais Federais. 2. Com o advento da Constituição Federal de 1988, delimitou-se, de forma mais criteriosa, o campo de regulamentação das leis e o dos regimentos internos dos tribunais, cabendo a estes últimos o respeito à reserva de lei federal para a edição de regras de natureza processual (CF, art. 22, I), bem como às garantias processuais das partes, "dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos" (CF, art. 96, I, a). 3. São normas de direito processual as relativas às garantias do contraditório, do devido processo legal, dos poderes, direitos e ônus que constituem a relação processual, como também as normas que regulem os atos destinados a realizar a causa finalis da jurisdição. 4. Ante a regra fundamental insculpida no art. 5º, LX, da Carta Magna, a publicidade se tornou pressuposto de validade não apenas do ato de julgamento do Tribunal, mas da própria decisão que é tomada por esse órgão jurisdicional. Presente, portanto, vício formal consubstanciado na invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito processual. Precedente: HC 74761, rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 12.09.97. 5. Ação direta parcialmente conhecida para declarar a inconstitucionalidade formal dos arts. 144, par. único e 150, caput do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios." (STF, Tribunal Pleno, ADI 2970 / DF, Rel. Min. Ellen Gracie, julgado 20/04/2006, publicação DJU 12/05/2006)

Diante do exposto, autorizado pelo art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para que o apelo seja recebido e regularmente processado, posto se encontrar a decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 012815-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

AGRAVADO: ELI AGOSTINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

Agravo de Instrumento – REVELIA – EFEITOS – REVEL COM PATRONO NOS AUTOS – INTIMAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS - recurso provido.

Assegura-se ao réu revel que tenha constituído advogado nos autos no curso do processo a prerrogativa de ser intimado dos atos processuais por meio do diário oficial.

Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello

Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes

Relator

Des. Lupercino Nogueira

Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 09 012904-9 – BOA VISTA/RR

AUTOR: JOSE KAUFFAMN – ME

ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRO

RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os autos de reexame necessário da sentença proferida pela MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do mandado de segurança – processo nº 010.2008.909.867-6, impetrado por Jose Kauffamn – ME contra ato da Diretora do Departamento de Receita do Estado de Roraima, concedeu a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida, determinando a liberação da mercadoria constante do auto de infração nº 2074/08.

Não houve recurso voluntário.

Remetidos os autos a esta corte, por força do art. 475 do CPC, e distribuídos, coube-me a relatoria.

Com vistas, ao Ministério Público, por seu ilustrado Procurador de Justiça, opinou pela manutenção da sentença.

É o relatório.

Dispõem o art. 557 do CPC e a Súmula 253 do STJ, respectivamente:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

“Súmula 25. O Art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.”

Seguindo tal permissivo, passo a decidir.

Não merece retoque a sentença de piso.

O órgão fazendário tem o poder-dever de fiscalização quanto à observância das normas e procedimentos estabelecidos para o transporte de mercadorias (obrigação acessória) e para a arrecadação tributária (obrigação principal), devendo, todavia, exercê-lo dentro da estrita legalidade e de forma razoável. Uma vez detectada a suposta irregularidade formal, consubstanciada na inidoneidade da nota fiscal, e lavrado o respectivo auto de infração, devem as mercadorias ser imediatamente liberadas, permanecendo retidas apenas pelo tempo necessário à verificação da ocorrência das circunstâncias fáticas e do respectivo enquadramento legal.

Mesmo em se tratando de obrigação principal, decorrente da falta de recolhimento do tributo, à Fazenda Pública não é dado reter mercadorias sujeitando a liberação ao pagamento do imposto, sobretudo porque a legislação prevê mecanismos para a cobrança do crédito tributário, seja na via administrativa, seja na via do executivo fiscal, além de existir expressa vedação constitucional de os tributos serem instituídos ou cobrados com efeitos confiscatórios (artigo 150, inciso IV, CF/88).

Tal entendimento foi sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do Verbete nº 323, *in verbis*:

“É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos”

Neste sentido:

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL. LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. APREENSÃO INDEVIDA. RECURSO PROVIDO.

1. É indevida a apreensão de mercadoria, ainda que transportada sem nota fiscal, quando houver a lavratura do auto de infração e o lançamento do tributo devido. Nesse sentido: RMS 24.838/SE, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 9.6.2008; RMS 22.678/SE, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 13.4.2007; RMS 21.489/SE, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 9.10.2006.

2. Recurso ordinário provido.” (STJ, RMS 23459 / SE, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado 19/05/2009, DJe 22/06/2009)

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ICMS. ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS. MERCADORIAS ADQUIRIDAS POR CONSTRUTORA PARA EMPREGO EM OBRA. IMPROPRIEDADE DA COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. APREENSÃO DE MERCADORIAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 323 DO STF. 1. As construtoras que adquirem material em Estado-membro instituidor de alíquota de ICMS mais favorável não estão compelidas, ao utilizarem essas mercadorias como insumos em suas obras, à satisfação do diferencial de alíquota de ICMS do Estado destinatário, uma

vez que são, de regra, contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios. 2. É inadmissível a apreensão de mercadorias com o propósito de coagir o contribuinte ao pagamento de tributos (Súmula n. 323 do Supremo Tribunal Federal). Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF, 2ª Turma, RE 397079 AgR / MT, Rel. Min. Eros Grau, Julgado 24/06/2008, Dje 14/08/2008)

Esta corte também tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.09.012362-0; 010.09.011708-5; 010.08.011249-2; 010.08.009974-9; 010.07.008579-9; 010.07007649-9.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao reexame necessário, posto se encontrar a decisão em consonância com súmula e jurisprudência dominantes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, integrando a sentença.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013148-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JENNIFER ANAILE DE OLIVEIRA REGO

ADVOGADO: DR. RONILDO RAULINO DA SILVA

AGRAVADOS: INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA E UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Jennifer Anaile de Oliveira Rêgo, assistida por sua genitora, agitou o presente recurso de agravo, irresignada com a decisão proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de obrigação de fazer – processo nº 010.2009.914.273-8 – movida contra o Instituto Batista de Roraima e a Universidade Estadual de Roraima, revogou a liminar proferida durante o plantão do dia 09 de agosto do corrente, indeferindo o pedido de tutela antecipada.

O MM juiz plantonista, Dr. Rodrigo Furlan, verificando a urgência da cautela, havia deferido pedido de antecipação de tutela para o fim de determinar à Universidade Estadual de Roraima (UERR) que reservasse uma vaga no Curso de Educação Física (2009.2) à agravante, até ulterior deliberação do Poder Judiciário; e determinar ao Diretor ou responsável pelo Instituto Batista de Roraima (IBR), no prazo de 10 (dez) dias, que procedesse à avaliação das condições pessoais e escolares da autora, decidindo se faz ou não jus ao avanço de curso.

A agravante sustenta a sua pretensão na previsão constitucional do avanço escolar – art. 208, V, da Constituição Federal, bem como no artigo 54 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e, ainda nos artigos 4º, inciso V e 24, inciso II, alínea “c” da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Afirma ser excepcional o seu rendimento escolar, até mesmo pelo fato de ter obtido êxito, em 16ª colocação, no vestibular para o curso de educação física da UERR.

Justifica a urgência da medida *initio litis* tendo em vista o início do ano letivo na universidade.

Fui sorteado relator.

É o quanto basta relatar, nesta oportunidade.

Decido.

Para o deferimento da medida liminar, necessária a presença cumulativa de dois requisitos: a indicação do bom direito em que provavelmente se fundará futura decisão e o perigo de vir a tornar-se ineficaz a medida quando e se decretada ao final.

Cumprido destacar-se, de logo, o exame da competência da justiça estadual para apreciar as causas relativas ao ensino de nível superior. A matéria, hoje assente, constituiu-se foco de debate entre os estudiosos do direito, de que resultou o entendimento expresso no julgamento do RE nº 669.908/SC, relatado pelo eminente Ministro Teori Albino Zavascki, firmando-se a competência da justiça estadual para o processamento de mandados de segurança, ações de conhecimento, cautelares ou quaisquer outras de rito especial, quando o sujeito passivo for dirigente de universidade pública estadual ou municipal integrante do "sistema estadual de ensino", ou entidade estadual, municipal ou instituição particular de ensino componente do indicado sistema.

É o caso dos autos, originando-se o recurso de ação de obrigação de fazer em que figura como ré a Universidade Estadual de Roraima, sendo, em consequência, a competência da justiça estadual.

Há nos autos, à toda evidência, demonstração do bom direito a amparar a pretensão recursal, consubstanciada na previsão do avanço de curso nos dispositivos indicados da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito Federal, e da Constituição do Estado de Roraima (Lei Complementar nº 41, de 16 de julho de 2001, art. 31, VI, letra d), a que se acrescem as condições e circunstâncias indicativas de a agravante ser considerada aluno notável em seu aprendizado pelas notas alcançadas nos três primeiros bimestres, conforme se verifica do extrato de notas à fl. 53.

Por outro lado, inegável a ineficácia da medida judicial pleiteada se aguardar o desfecho da lide, com a perda da matrícula e a consequente ausência da frequência ao curso de educação física. Sabido e consabido o problema da morosidade das decisões do Poder Judiciário no Brasil, atingindo, não raro, o indesejável marco de anos e anos, além de causar lesões aos cidadãos, até de natureza irreparável.

Presentes, pois, os requisitos autorizadores, atribuo efeito suspensivo ao presente agravo, suspendendo a decisão impugnada até o julgamento do mérito recursal, determinando, ainda, o restabelecimento da antecipação da tutela concedida pelo MM juiz plantonista.

Intimem-se, inclusive os agravados – art. 527, V do CPCivil.

Oficie-se ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 013097-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LUÍS CLÁUDIO BARBOSA DE MORAIS

ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL — CONCURSO PÚBLICO — CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR DE ESTADO DE RORAIMA — CANDIDATO NÃO CLASSIFICADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS — PRESCRIÇÃO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL -RECURSO IMPROVIDO.

É de 05 (cinco) anos o prazo prescricional para ataque aos atos próprios da administração pública.

Ocorrendo o fenômeno da prescrição, evidencia-se a ausência de interesse processual.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 09 012619-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO CARLOS NOBRE

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL L. MORÓN

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO - POLÍCIA CIVIL – REALIZADO NO ANO DE 2003 – PRELIMINAR DE COISA JULGADA – PARCIALMENTE ACOLHIDA – PRELIMINAR DE PRECLUSÃO – REJEIÇÃO. MERITO: TESTES PSICOLÓGICOS EM DESACORDO COM RESOLUÇÃO 001/02 DO CFP - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DIREITO DE NOMEAÇÃO E POSSE – INEXISTENTES - CLASSIFICAÇÃO ALÉM DAS VAGAS PREVISTAS NO EDITAL E CADASTRO RESERVA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

Incidu o instituto da coisa julgada material, tendo em vista o exame pelo STJ no RMS nº. 18.754 – RR (2004/011135-6), no que pertine à subjetividade da avaliação psicológica.

O prazo prescricional de 120 dias da legislação estadual é de natureza administrativa. Para as ações judiciais contra a Fazenda Pública aplica-se o prazo quinquenal da prescrição disciplinada no Decreto n.º 20.910/32.

Inexistência de prova de que os testes aplicados no concurso público não tenham sido validados/aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (27.10.2009).

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 09 012391-9 – BOA VISTA/RR

AUTORA: ELINEUZA VIANA LIMA

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DECLARATÓRIA – CONCURSO PÚBLICO - REINTEGRAÇÃO NO CERTAME – ANÁLISE DE TÍTULOS - DECLARAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA – EXIGÊNCIA NÃO RAZOÁVEL *IN CASU*. SENTENÇA MANTIDA.

O princípio da razoabilidade deve conduzir à finalidade e ao alcance da norma, não podendo o intérprete atribuir-lhe sentido diverso para admiti-lo, por exemplo, como inibidor do acesso aos cargos públicos.

É desarrazoado exigir o reconhecimento de firma de funcionário do ente realizador do concurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em sede de reexame necessário integrar a sentença, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 013102-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

APELADO: ALEX SCHMOLLER

ADVOGADOS: DRA. SOPHIA MOURA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de apelação cível (fls. 02/11) interposta pelo Estado de Roraima em face da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação ordinária – processo n.º 010.2008.903.000-0 – julgou procedente a ação, declarando a ilegalidade do exame psicotécnico realizado durante o Curso de Formação da Polícia Militar do Estado de Roraima.

O pedido de antecipação de tutela fora negado pela magistrada de piso (fls. 98/99), entretanto, em sede de agravo de instrumento, concedido para que o autor retornasse à tropa da Polícia Militar na posição em que ocupava antes de ser excluído do curso de formação, sem prejuízo de novo exame (fls. 161/162).

Ainda em contestação, foi argüida preliminar de ausência de interesse processual (fls. 140/141).

Em razões de apelo, sustentou a legalidade do exame psicológico, porquanto está previsto em lei (art. 11, da LE 051/01), estipulado no edital do concurso, tem objetividade científica mínima e houve previsão de recorribilidade da decisão.

Argumentou, ainda, sobre a harmonia entre os poderes, a necessidade da segurança pública e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade e eficiência, como fundamento de suas razões.

Requeru a diminuição da verba honorária, por se tratar de ação repetitiva.

Ao final, pugnou pela reforma total da sentença.

Contrarrazões pelo improvimento do recurso (fls. 204/209).

O feito não foi encaminhado ao *parquet em virtude* da constante alegação de ausência de interesse em casos semelhantes.

É o relatório. Decido monocraticamente, autorizado pelo artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

PRELIMINAR – Falta de interesse processual

Alega o apelante a carência de ação, em razão de ter o candidato aceitado a exigência do exame de aptidão psicológica, ao se inscrever no concurso para o cargo almejado.

Pacífico o entendimento de que o candidato pode questionar judicialmente a legalidade do exame psicotécnico, mesmo tendo aderido às condições seletivas impostas pela administração, por se tratar de ato de cidadania e de zelo pela efetividade de princípios constitucionais que norteiam as atividades do poder público.

Neste sentido, precedente da Suprema Corte:

“STF: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE – CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA PMDF – EXAME PSICOTÉCNICO – CANDIDATO NÃO RECOMENDADO – ATO ADMINISTRATIVO PASSÍVEL DE Apreciação pelo Poder Judiciário – SUJEIÇÃO ÀS CONCLUSÕES EXCLUSIVAS DO AVALIADOR – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A SUA REALIZAÇÃO – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E AMPLA DEFESA – PERMANÊNCIA DA APELADA NAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME SEM A NECESSIDADE DE SUBMISSÃO À NOVA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO. (...) II. Embora dotados de certa dose de discricionariedade, ao Poder Judiciário é permitida a análise da legalidade e legitimidade dos atos administrativos, constatando-se que, no particular, houve afronta a alguns princípios básicos constitucionais, a exemplo do princípio da legalidade e da ampla defesa, vez que a candidata foi considerada não recomendada na avaliação psicológica a que foi submetida, sem que lhe tivessem sido objetivamente esclarecidos os critérios a tanto erigidos pela banca examinadora. III. Outrossim, não se mostra legítima, tampouco razoável, a submissão do exame psicotécnico às conclusões exclusivas do avaliador, pois, se assim fosse, estar-se-ia oportunizando a eliminação de candidatos arbitrariamente.”

(STF, trecho do voto condutor proferido no Ag. Reg. no AI 584.574-1/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2.^a Turma, j. 06/06/2006, DJ 30/06/2006)

Comungo de similar entendimento e, por isto, rejeito a preliminar.

MÉRITO

A sentença recorrida julgou procedente a ação ordinária declarando a ilegalidade da avaliação psicológica a que o autor foi novamente submetido, durante o curso de formação.

Em que pese haver previsão do exame, a Lei Complementar n.º 051/01, que regulamenta a Polícia Militar do Estado, em seu art. 11, § 1º, não contempla, tampouco o Regimento Interno da Academia de Polícia do Estado de Roraima publicado no DO do dia 06/06/07, disposição acerca dos critérios a serem adotados pelo aplicador do exame.

O edital do concurso previu que seriam considerados aprovados no certame,

“... os candidatos habilitados na Prova Objetiva (1ª Fase) e considerados aptos nos Exames Médicos (2ª Fase) e na Prova de Capacidade Física (3ª Fase) e recomendados na Avaliação Psicológica (4ª Fase)” (fls. 46).

Todos estes requisitos foram preenchidos, tanto que o recorrido fora admitido no curso. Entretanto, o candidato se submeteu a novo exame psicológico, e, desta feita, durante o curso de formação, não logrando recomendação, embora com resultado positivo no primeiro exame realizado.

É cediço que o teste psicológico deve observar, além da previsão legal, critérios objetivos previamente divulgados. Todavia, no vertente caso, não se tem notícia destes critérios, nem se foram levados ao conhecimento dos candidatos antes da aplicação do exame.

O edital do concurso elencou os aspectos que seriam avaliados no teste psicológico previsto como uma das fases do certame, conforme se extrai do item 10 (fls.45/46). Entretanto, o mesmo não se pode aferir em relação ao exame aplicado durante o curso. Houve, assim, desrespeito a preceitos essenciais para a sua validade.

Embora o edital tenha viabilizado o direito de recurso (subitem 13.1 “c”), os candidatos somente tiveram acesso a uma lista dos considerados recomendados e não-recomendados na avaliação psicológica, sem possibilitar o acesso ao laudo psicológico, conforme se vê no subitem 10.8 do edital, fls. 46.

Neste caso, restou inócua a previsão de recurso administrativo, porque inviabilizou a interposição de irresignação devidamente fundamentada, em face da negativa de acesso ao laudo, ferindo de morte o direito de defesa do autor/apelado, com conseqüente afronta aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da isonomia, da impessoalidade, da motivação e da publicidade.

Dentre os inúmeros julgados desta corte, este se amolda como luva ao presente caso:

“AÇÃO ORDINÁRIA – CONCURSO PÚBLICO PARA A ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – EXAME PSICOLÓGICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO DA AVALIAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA – INOCORRÊNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RAZOÁVEIS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.”

(Apelação Cível nº 10080103848 – Rel. DES. ALMIRO PADILHA Julg. 07/10/2008 – Pub. 15/10/2008) Grifo não original.

Demais disto, ainda que o ingresso do candidato no curso de formação tenha se dado de forma precária, foi se perpetuando ao longo do tempo. Assim, seguindo precedente desta corte, no presente caso há que se invocar a teoria do fato consumado, admitida pela jurisprudência quando o candidato já concluiu o curso de formação, em concurso público, em respeito ao princípio da segurança jurídica:

“TJRR: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL. INOBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 001/02 DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. CANDIDATO CONSIDERADO APTO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO. PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICAÇÃO. APELO IMPROVIDO.”

(Apelação Cível nº 10080106551 - Relator: DES. CARLOS HENRIQUES – Julg. 14/10/2008 – Pub. 25/10/2008)

De outro norte, são incabíveis as alegações de que reconhecer o direito do apelado é violar os princípios da harmonia entre os poderes, segurança pública, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade e eficiência.

Eis a lição do mestre Hely Lopes Meirelles²:

“(…) os concursos não têm forma ou procedimento estabelecido na Constituição, mas é de toda conveniência que sejam precedidos de uma regulamentação legal ou administrativa, amplamente divulgada, para que os candidatos se inteirem de suas bases e matérias exigidas. Suas normas, desde que conformes com a CF e a lei, obrigam tanto os candidatos quanto a Administração. Como atos administrativos, devem ser realizados através de bancas ou comissões examinadoras, regularmente constituídas com elementos capazes e idôneos dos quadros do funcionalismo ou não, e com recurso para órgãos superiores, visto que o regime democrático é contrário a decisões únicas, soberanas e irrecorríveis. De qualquer forma, caberá sempre reapreciação judicial do resultado dos concursos, limitada ao aspecto da ilegalidade da constituição das bancas ou comissões examinadoras, dos critérios adotados para o julgamento e classificação dos candidatos. Isso porque nenhuma lesão ou ameaça a direito individual poderá ser excluída da apreciação do Poder Judiciário (CF, art. 5º. XXXV).”

Por último, quanto ao pedido de diminuição dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), considero quantia razoável, diante dos parâmetros do § 4º, do art. 20 do CPC.

Há nesta corte inúmeros precedentes, dentre os quais transcrevo:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – CONCURSO PÚBLICO PARA A ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – EXAME PSICOLÓGICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO DA AVALIAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA – INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RAZOÁVEIS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA INTEGRALMENTE.

Pacífico o entendimento de que o candidato pode questionar judicialmente a legalidade do exame psicotécnico, mesmo tendo aderido às condições seletivas impostas pela administração.

Restou inócua a previsão de recurso administrativo pelo edital do concurso, em face da negativa de acesso ao laudo, ferindo de morte o direito de defesa dos candidatos.

Precedentes desta corte.”

(AC 010 09 0123369-8, Rel. Des. Robério Nunes, j. em 01.09.09)

“AÇÃO ORDINÁRIA – CONCURSO PÚBLICO PARA A ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – EXAME PSICOLÓGICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO DA AVALIAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA – INOCORRÊNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RAZOÁVEIS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.”

(AC 001008010384-8, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 07/10/2008, Publicado em: 15/10/2008)

Isto posto, nego provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, *caput* do CPC.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

² Direito Administrativo Brasileiro, 33ª edição, pág. 437

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012883-5 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA****APELADO: MARCOS ANDREY CARVALHO DA SILVA****ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Vistos, etc.

Tratam os autos de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima contra a respeitável sentença prolatada pela MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de indenização por danos morais – processo nº 010.07.165820-6 – movida contra si por Marcos Andrey Carvalho da Silva, acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva, extinguindo o processo sem exame do mérito e fixando honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

O apelante insurge-se tão somente quanto à fixação dos honorários advocatícios, sob alegar que o § 3º do art. 20 do CPC estabelece o percentual entre 10 e 20 sobre o valor da condenação (e não da causa), enquanto o § 4º do mesmo dispositivo dispõe que, não havendo condenação, o juiz deve estabelecer os honorários consoante apreciação equitativa, arbitrando um valor fixo justo, para bem remunerar o profissional.

Requer o provimento do apelo para majorar a verba honorária, fixada irrisoriamente, de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Devidamente intimado, o apelado deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar contrarrazões, consoante certidão de fls. 121/v.

É o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557, § 1º-A do CPC, passo a decidir.

Marcos Andrey Carvalho da Silva ajuizou ação de indenização por danos morais em face do Estado de Roraima, tendo sido extinta pelo MM juiz *a quo* sem apreciação do mérito, diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva. O douto Procurador do Estado elaborou a peça contestatória, especificou as provas que pretendia produzir e compareceu à audiência de instrução e julgamento.

Entendo subsistir razão ao apelante, visto ter o MM. Juiz *a quo* arbitrado o montante dos honorários advocatícios de sucumbência em valor demasiadamente baixo.

De acordo com regra inserta no § 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil:

“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b, e c do parágrafo anterior.”

Assim é que, analisando o grau de zelo dos profissionais (alínea a), o lugar de prestação do serviço (alínea b), a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para os seus serviços (alínea c), entendo que o valor fixado (20% sobre o valor da causa, resultando R\$ 200,00) é irrisório, merecendo majoração.

Nesse sentido, a jurisprudência do STJ é assente, consoante arestos abaixo colacionados:

“TRIBUTÁRIO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INATIVOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – POSSIBILIDADE DE REVISÃO QUANDO O VALOR É EXORBITANTE OU IRRISÓRIO.

1. A controvérsia restringe-se à possibilidade de revisão de honorários advocatícios, pelo STJ, na hipótese de fixação de sucumbência em valores irrisórios ou exorbitantes.

2. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que, uma vez vencida a Fazenda Pública, a fixação da sucumbência não deve se estabelecer em valores irrisórios ou exorbitantes. Precedente: "3. A razoabilidade, aliada aos princípios da equidade e proporcionalidade, deve pautar o arbitramento dos honorários. A verba honorária deve representar um quantum que valora a dignidade do trabalho do advogado e não locupletamento ilícito. 4. Razoável a fixação de verba honorária no patamar de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser dividido entre os autores, máxime por se tratar de ação cautelar, cuja ação principal os autores também serão onerados com a verba de sucumbência. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 977.181/SP, relatado por este Magistrado, Segunda Turma, julgado em 19.2.2008, DJ 7.3.2008, p. 1). Agravo regimental improvido." (STJ, REsp 1114508, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, julgado 25/08/2009, DJe 16/09/2009).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – RECURSO ESPECIAL – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - TRIBUTO DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO STF COMPENSAÇÃO - LIMITES - INCIDÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA ORIGEM - REVISÃO DO QUANTUM PELO STJ - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.

1. (...)

2. Estabelecido está pela Corte Especial que em princípio não pode este Tribunal alterar o valor fixado pela instância de origem a título de honorários advocatícios, por eles serem fixados em consideração aos fatos ocorridos no processo, cujo reexame é vedado em recurso especial, a teor da Súmula 7/STJ.

3. A mesma Corte Especial admite, em situações excepcionálíssimas, que o STJ, afastando o referido enunciado sumular, exerça juízo de valor sobre o quantum fixado, para decidir se são eles irrisórios ou exorbitantes, quando delineadas concretamente no acórdão recorrido as circunstâncias a que se refere o art. 20, § 3º, do CPC, o que não ocorreu no caso dos autos.

4. Também está consagrado o entendimento de que a fixação de honorários com base no art. 20, § 4º, do CPC não encontra como limites os percentuais de 10% e 20% de que fala o § 3º do mesmo dispositivo legal, podendo ser adotado como base de cálculo o valor da causa, o da condenação ou arbitrada quantia fixa.

5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido." (REsp 1127886 / DF Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 22/09/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 05/10/2009)

Ademais, a advocacia é profissão que exige conhecimentos científicos e seus profissionais não podem ser aviltados na retribuição pecuniária de seu ofício.

Com estas considerações, com fulcro no art. 557, §1º-A, dou parcial provimento ao apelo, majorando a verba honorária para a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o disposto no art. 20, § 4º, CPC, observado o art. 12 da Lei n.º 1.060/50.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 09 012463-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: NILSOMAR FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHISTIANE MAFRA MORATELLI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTO DA POLICIA MILITAR DE ESTADO DE RORAIMA – PRAZO DE VALIDADE DO

CONCURSO EM VIGOR - CANDIDATO NÃO-CLASSIFICADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO IMPROVIDO

Candidato não aprovado dentro do número de vagas anunciadas no concurso, não tem direito subjetivo à nomeação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (27.10.2009).

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N. 010 09 012174-9 – BOA VISTA/RR
AUTOR: REBECA DA SILVA BALMANTE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO - PORTADOR DE DISTÚRBIO MENTAL - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SER CONDUZIDO POR TERCEIRO - ICMS – ISENÇÃO – SENTENÇA INTEGRADA.

1. A mens legis do Decreto n.º 4.335-E/03, Anexo I, art. 1.º, LXII, e do Convênio n.º 77/04, cláusula primeira, foi possibilitar a aquisição de veículos automotores aos deficientes físicos, a fim de facilitar a sua locomoção e a consequente inclusão social. Não se justifica, portanto, a concessão do benefício somente àqueles que possam conduzir veículo, colocando à margem os demais portadores de deficiência, até porque mais necessitados, por dependerem de terceiros.

2. Não se trata de interpretação extensiva dos dispositivos legais referidos, o que é vedado pelo art. 111 do CTN, mas sim da verificação do real significado da norma, atendendo-se aos ditames sociais de integração e proteção do portador de deficiência, asseverados repetidas vezes pela Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em integrar a sentença, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO N. 010 09 012500-5 – BOA VISTA/RR

AUTORA: ZENAIDE ROSENO MONTEIRO

ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.,

Cuidam os autos de reexame necessário da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação ordinária de obrigação de fazer c/c ação de cobrança – proc. n.º 010.06.147544-7 -, movida por Zenaide Roseno Moreno, em desfavor do Estado de Roraima.

A autora alegou na exordial, em síntese, ter sido admitida em janeiro de 1995 no cargo de professor PM-I, classe B, sob a égide da Lei nº 110/95, fazendo jus, portanto, a duas progressões verticais e quatro horizontais, não concedidas pelo réu. Disse que o Estado *“simplesmente ‘mascarou’ uma situação e tenta qualifica-la como progressão, à medida que, por ocasião do enquadramento do autor na lei nº 321/01, incluiu-o na classe B da categoria PM-1, ignorando o direito às progressões vertical/horizontal, bem como seus efeitos financeiros consolidados anteriormente”*(sic-fl 04)

Ao final, requereu a condenação do réu ao cumprimento da obrigação de fazer, para que efetive as progressões funcionais, bem como ao pagamento das respectivas verbas retroativas devidas à autora. Pugnou ainda pela fixação de multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação.

Citado, o réu apresentou contestação às fls. 46/55, argüindo, em sede de preliminar, a carência de ação em virtude da ausência de interesse de agir da parte autora. No mérito, refutou as alegações trazidas na inicial e pugnou pela improcedência da demanda.

A MM juíza de primeiro grau julgou parcialmente procedente o pleito autoral, concedendo à autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, tendo em vista o tempo comprovado de exercício no cargo em quatro anos, ficando o requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão.

Às fls. 111/112, o Estado de Roraima comunicou que o bem da vida pleiteado judicialmente já foi concedido na via administrativa, inclusive no que tange aos valores retroativos, inexistindo, portanto, interesse processual em recorrer. Requereu, por fim, o arquivamento com baixa dos autos.

Não houve recurso voluntário.

Remetidos os autos a esta corte, por força do art. 475 do CPC, e distribuídos, coube-me a relatória.

A autora, embora intimada a se manifestar sobre as alegações do réu, assim como os documentos novos, permaneceu inerte.

É o relatório.

Dispõem o art. 557, *caput* do CPC e a Súmula 253 do STJ, respectivamente:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

“Súmula 253. O Art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.”

Seguindo esses permissivos legais, passo a decidir.

A sentença em reexame, por força do disposto no artigo 475, I, do Código de Processo Civil, merece ser integrada pelos judiciosos fundamentos em que se baseou a juíza sentenciante.

O pleito da autora teve lastro na Lei Estadual nº 110/95, até mesmo por que, na exordial, apenas requereu as progressões até o ano de 2001, quando a mencionada Lei foi revogada expressamente pela Lei nº 321/01. Em razão do disposto no art. 5º, XXXVI da Carta Magna, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”, passo a analisar se o autor faz jus ao benefício à luz da Lei 110/94, já que ingressou no serviço público sob sua égide.

A Lei Estadual n.º 111/95 estipulava a estrutura dos cargos da carreira de Magistério de 1.ª e 2.º Graus da seguinte maneira:

“Art. 6.º A Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus é constituída de cargos de provimento efetivo, estruturada em 06 (seis) classes: A, B, C, D, E e de Professor Titular, sendo esta última a final da carreira. Parágrafo Único - A cada classe compreende 04 (quatro) níveis de referência designados pelos números de 1 a 4, exceto a de Professor Titular, que possui um só nível”.

A definição do instituto da progressão funcional - horizontal e vertical - e dos seus requisitos reside nos arts. 47 a 52 da Lei nº 110/94, *in verbis*:

“Art. 47 - Progressão funcional é o ato pelo qual o integrante do Grupo Magistério muda da referência em que se encontra para a imediatamente superior, da categoria funcional a que pertence.

(...)

§ 2º - A progressão funcional do integrante do Grupo Magistério dar-se-á sob forma de avanços horizontais e verticais.

(...)

Art. 48 - A progressão horizontal é a mudança de referência dentro da mesma classe.

Art. 49 - A progressão vertical consiste na passagem da referência final de uma classe para a inicial da classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes.

Art. 50 - A progressão funcional do integrante do Grupo Magistério dar-se-á nas seguintes formas:

I - progressão por tempo de serviço;

II - progressão por titulação profissional;

III - progressão por mérito profissional.

§ 1º - A progressão funcional por tempo de serviço é o benefício pelo qual o integrante do Grupo Magistério, com mais de quatro anos na carreira, terá direito a um nível a cada quatro anos de efetivo exercício, desde que tenha ocupado o mesmo cargo.

Art. 51 - O interstício para progressão horizontal será de dezoito meses, na referência, mediante avaliação de desempenho, ou interstício de quatro anos de atividade em órgão público. (grifo nosso)

Art. 52 - Para efeito de progressão vertical o interstício na classe será de 24 meses”.

A autora ingressou no cargo de professor estadual em janeiro de 1995, tendo cumprido o período do estágio probatório em janeiro de 1997.

Quanto às progressões, o art. 51 da Lei Estadual n.º 110/94 aponta a possibilidade da progressão horizontal do integrante de magistério pelo interstício de 18 meses, mediante avaliação, ou 4 (quatro) anos de atividade em órgão público. Como o autor não trouxe aos autos qualquer documento comprobatório da realização de avaliação de desempenho, só é plausível admitir a progressão horizontal decorrente do interstício de 4 (quatro) anos de atividade no órgão público, fato ocorrido em janeiro de 2001.

Já a progressão vertical ou progressão classe por classe “... consiste na passagem da referência final de uma classe para a inicial da classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes” (L. E. 110/95, art. 49), exigindo-se o interstício de 24 meses na classe.

Desta forma, seria necessário que a requerente ocupasse a última referência da sua classe, ou seja, o número “4” (consoante art. 6º e parágrafo único da Lei nº 111/95), para ter direito à progressão vertical, o que não restou comprovado nos autos.

Destarte, a sentença há de ser mantida, consoante julgados reiterados neste sentido, como se observa dos seguintes processos: 10070077671; 10070077895; 10070078422; 10070080394; 10070083471; 10070087167; 10080100794; 10080095176; 010 09 011614-5; 010 09 011569-1, dentro os quais transcrevo a ementa abaixo:

“PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

- 1. Não é necessária a remessa do processo ao Tribunal Pleno desta Corte, porque o pedido foi fundamentado na Lei Estadual n.º 110/95.*
 - 2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível.*
 - 3. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.*
 - 4. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.*
 - 5. A pretensão a respeito dos valores, referentes ao período anterior a 16/01/2002, está prescrita.*
 - 6. Os honorários advocatícios fixados são elevados.*
 - 7. Houve sucumbência recíproca.”*
- (10070084818, Relator: DES. ALMIRO PADILHA*
Julgado em: 30/10/200; Publicado em: 10/11/2007)

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, *caput* do CPC e Súmula 253 do STJ, integro a decisão sob análise, para conceder à autora o direito de avançar horizontalmente em uma única referência, considerando o tempo de exercício no cargo (04 anos), ficando o réu obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão, valores estes devidos apenas a partir de outubro de 2001, graças à prescrição.

Boa Vista, 04 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09 013274-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
AGRAVADO: DERISVALDO SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Município de Boa Vista contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela Nº 0010 2009 911 578-3, que antecipou a tutela, às fls. 191/193, para manter o candidato no concurso nº 002/2007 da Guarda Municipal, devendo ter tratamento igualitário aos demais aprovados.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que: (a) existe perigo de lesão grave e de difícil reparação, que justifique a tramitação por instrumento; (b) a liminar não poderia ter sido deferida pelo Magistrado *a quo*, por força do que dispõe o art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.437/92 e também, porque esgota o objeto da ação, contrariando a norma do § 3º do mesmo artigo; (c) a medida cautelar não pode ser concedida para determinar o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias.

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante.

O fato de o agravado participar do exame médico e frequentar o curso de formação não configura ônus tão significativo para o Município. Além disso, caso a solução da lide seja favorável ao agravante, tanto a exclusão da Agravada do concurso como eventual restituição de valores, são medidas de fácil reversibilidade.

Por esta razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Frise-se que este entendimento já foi adotado por este Sodalício, nos seguintes precedentes:

- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007266-4
- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007960-2
- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006936-5
- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008190-5
- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008219-2

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após, remetam-se os autos ao Juízo da 8ª Vara Cível.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09 011851-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VESNUTO DA SILVA CARDOSO

APELADO: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REEXAME NECESSÁRIO – PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO – PRELIMINAR. CARÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. IMPETRAÇÃO CONTRA LEI EM TESE. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. NORMA DE EFEITO CONCRETO - ILEGÍTIMA A COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS POR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL QUANDO DA AQUISIÇÃO DE BENS NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DE SUA ATIVIDADE-FIM - SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

1. É incabível a impetração contra lei em tese, não havendo ato concreto atacável via mandado de segurança. Entretanto, em relação à lei com efeitos diretos e concretos, é possível a impetração do mandamus, pois, ainda que não efetivada, a norma é imperativa e afronta incisiva e diretamente a atual situação jurídica do impetrante.

2. É assente na Corte que as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras.

3. Consequentemente, é inadmissível a retenção, pelos Estados, do diferencial de alíquotas relativo à operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil para aquisição de mercadorias sem objetivo de comercialização. Precedentes do Eg. STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator/Presidente

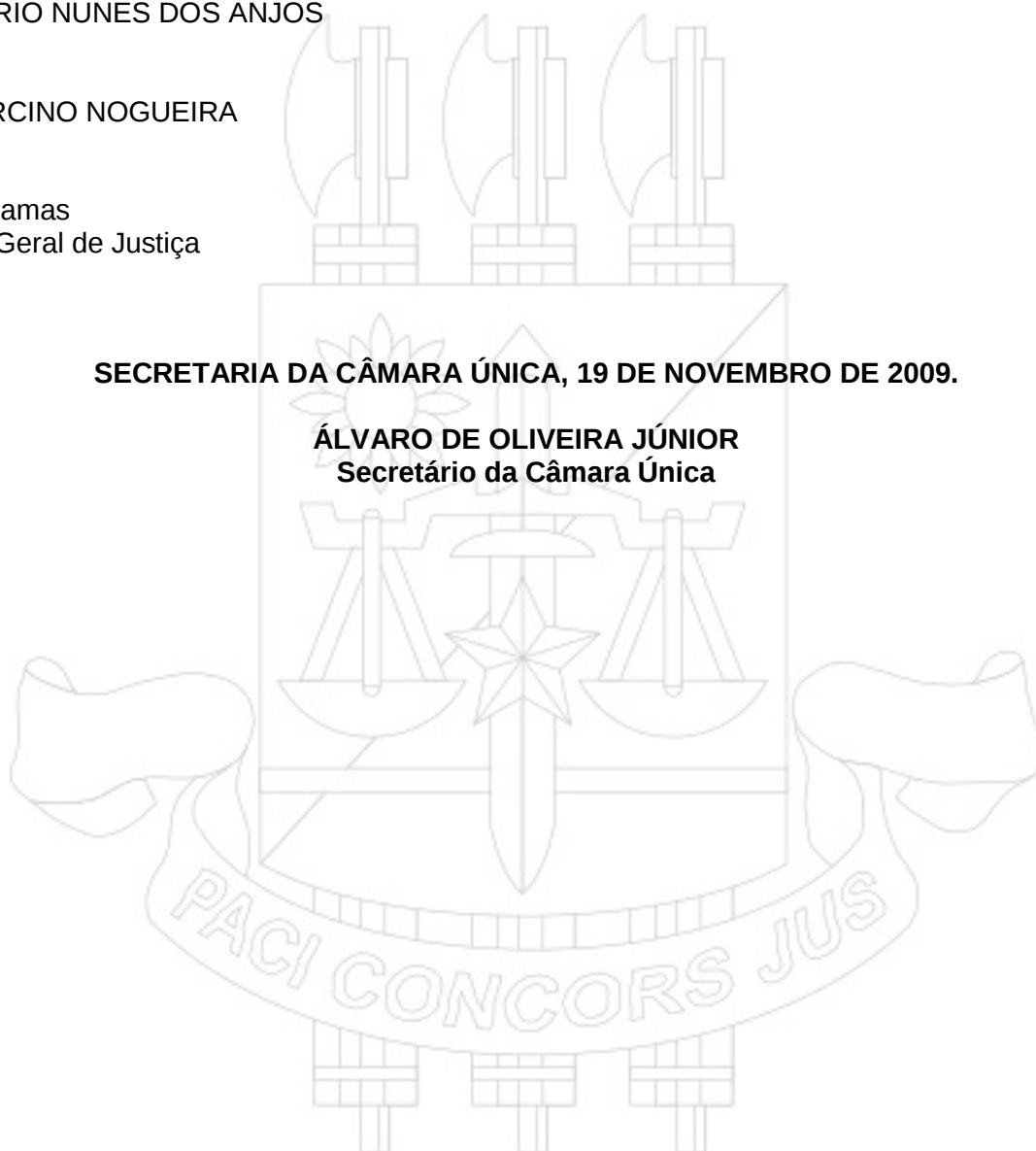
Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS
Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Dr. Edson Damas
Procurador Geral de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 19/11/2009

Requerente : Des. Robério Nunes dos Anjos

Assunto: Solicita concessão de férias

DECISÃO

1. Trata-se de pedido da lavra do Des. Robério Nunes dos Anjos, em que solicita a concessão de 8 (oito) meses de férias e 36 (trinta e seis) dias de recesso, com início no dia 3 de novembro de corrente.
2. Pois bem, ante a invocação do princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, o pedido não deve prosperar integralmente neste momento, senão vejamos:
3. Esta Corte compõe-se de 7 (sete) desembargadores, dos quais 1 (um) deles está aposentado compulsoriamente, e outro está em férias. Ademais, não há como convocar magistrados de 1ª instância para fins de substituição, face o número reduzido de juízes e a restrição constante do art. 7º, da Resolução/TP nº 6/2009, *verbis*: “Os juízes convocados ficam afastados da jurisdição de suas respectivas unidades durante todo o período de convocação e não poderão aceitar ou exercer outro encargo jurisdicional ou administrativo”.
4. Para corroborar, há vedação legal de convocação de Juiz de 1º grau, se não houver Juiz Substituto ou em substituição por todo o período de convocação do Juiz Titular, conforme dicção do art. 3º, ‘c’, da Resolução/TP nº 06/2009.
5. Cabe Assinalar, que poderá usufruir do período de férias referente ao exercício de 2009, a partir do dia 07/01/2010, com respectivo pagamento do terço de férias correspondente.
6. Ante o exposto, **defiro parcialmente o pedido**, para autorizar o gozo do período de férias referente ao exercício de 2009, a partir do dia 07/01/2010.
7. Publique-se.
8. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Boa Vista, 19 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1553/2009

Requerente : Gabinete da Comarca de Bonfim

Assunto: Concessão de Gratificação de Produtividade

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de gratificação de produtividade da lavra do servidor Glayson Alves da Silva, lotado na Comarca de Bonfim.

2. Com efeito, conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.
3. Outrossim, o requerente é ocupante do cargo efetivo de Escrivão, percebendo, pois, gratificação especial de atividade, o quê, por si só, justifica a não cumulatividade com qualquer outra gratificação.
4. Ademais, há expressa vedação legal constante do art. 1º, Parágrafo único, da Resolução/TP nº 034/04, pois o cargo em comento submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, sendo-lhe vedado a cumulação com a gratificação de produtividade.
5. Interessante ressaltar, a possibilidade da designação de outro servidor para exercício das funções acostadas à fl. 02, com percepção da gratificação requerida.
6. Ante o exposto, **indefiro o pedido.**
7. Publique-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1820/2009

Requerente : Gabinete da Comarca de Alto Alegre

Assunto: Concessão de Gratificação de Produtividade

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de gratificação de produtividade da lavra do servidor Michel Wesley Lopes, lotado na Comarca de Alto Alegre.
2. Com efeito, conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.
3. Outrossim, o requerente é ocupante do cargo efetivo de Analista Processual, exercendo a função de Escrivão, percebendo, pois, gratificação especial de atividade, o quê, por si só, justifica a não cumulatividade com qualquer outra gratificação.
4. Ademais, há expressa vedação legal constante do art. 1º, Parágrafo único, da Resolução/TP nº 034/04, pois o cargo em comento submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, sendo-lhe vedado a cumulação com a gratificação de produtividade.
5. Interessante ressaltar, a possibilidade da designação de outro servidor para exercício das funções acostadas à fl. 02, com percepção da gratificação requerida.
6. Ante o exposto, **indefiro o pedido.**

7. Publique-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1907/2009

Requerente : Diretoria do Fórum

Assunto: Concessão de Gratificação de Produtividade

DECISÃO

1. Com efeito, conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.
2. Pois bem, o pedido foi suficientemente motivado, haja vista que os servidores cumprem jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, bem como exercem a função técnica contábil a todos os Juízos desta Comarca.
3. *In casu*, há disponibilidade orçamentária certificada pelo Departamento de Planejamento e Finanças à fl. 06.
4. Outrossim, a Administração deve estar atenta ao princípio da economicidade, o que justifica a concessão da gratificação requerida a apenas um dos requerentes.
5. Impende ressaltar, que a concessão dar-se-á com oitiva do Tribunal Pleno, de acordo com o art. 22, da Lei Complementar Estadual nº 142/2008.
6. Dessa forma, ante o cumprimento dos requisitos do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, **para conceder, ad referendum do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade no percentual de 20% ao servidor José Ramos Figueredo**, conforme cálculos da Seção de Pagamento de Pessoal à fl. 06, com efeitos a partir da data consignada pelo Juiz Diretor do Fórum à fl. 13.
7. Publique-se.
8. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 19 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2109/2009**Requerente : Gabinete da Comarca de Caracaraí****Assunto: Concessão de Gratificação de Produtividade****DECISÃO**

1. Com efeito, conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.
2. Pois bem, o pedido foi suficientemente motivado, haja vista que a servidora cumpriu jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, no período de 06 a 10 de julho do corrente, no setor de protocolo da Comarca de Caracaraí.
3. *In casu*, há disponibilidade orçamentária certificada pelo Departamento de Planejamento e Finanças à fl. 17.
4. Impende ressaltar, que a concessão dar-se-á com oitiva do Tribunal Pleno, de acordo com o art. 22, da Lei Complementar Estadual nº 142/2008.
5. Dessa forma, ante o cumprimento dos requisitos do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, acolho o parecer jurídico de fls. 06/08, bem como a sugestão do Diretor do Departamento de Recursos Humanos de fl. 09, **para conceder, ad referendum do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade no percentual de 20% à servidora Joaneide da Silva Souza**, conforme cálculos da Seção de Pagamento de Pessoal à fl. 10, pelo período de labor consignado à fl. 09.
6. Publique-se.
7. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 19 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente**Procedimento Administrativo nº 2251/2009****Requerente : Gabinete da Comarca de Caracaraí****Assunto: Concessão de Gratificação de Produtividade****DECISÃO**

1. Com efeito, conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.
2. Pois bem, o pedido foi suficientemente motivado, haja vista que a servidora cumpriu jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, no período de 13 a 20 de julho do corrente, no setor de protocolo da Comarca de Caracaraí.

3. *In casu*, há disponibilidade orçamentária certificada pelo Departamento de Planejamento e Finanças à fl. 10.
4. Impende ressaltar, que a concessão dar-se-á com oitiva do Tribunal Pleno, de acordo com o art. 22, da Lei Complementar Estadual nº 142/2008.
5. Dessa forma, ante o cumprimento dos requisitos do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, acolho o parecer jurídico de fls. 06/08, bem como a sugestão do Diretor do Departamento de Recursos Humanos de fl. 09, **para conceder, ad referendum do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade no percentual de 20% à servidora Ronniely Conceição de Araújo**, conforme cálculos da Seção de Pagamento de Pessoal à fl. 04, pelo período de labor consignado à fl. 02.
6. Publique-se.
7. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 19 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º **021/2008**

Requerente: **Denise Abreu Cavalcante Calil e Silvana B. Gandur Pigari**

Advogado: **em causa própria**

Requerido: **Fundação de Educação Superior de Roraima**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

1. Trata-se de Requisição de Pequeno Valor nº 021/2008 expedido em favor de Denise Abreu Cavalcante Calil e Silvana B. Gandur Pigari, em Ação de Execução movida contra a Fundação de Educação Superior de Roraima
2. Em virtude de a decisão de fls. 43/45 não ter sido cumprida na íntegra por insuficiência de saldo na conta do requerido, determino a reiteração do bloqueio do valor remanescente, ou seja, R\$ 14.485,27 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), com fulcro no art. 100, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se o feito ao Coordenador do BACENJUD, para providências.
5. Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor N.º 002/2009

Requerente: **Adrian de Souza Oliveira e Fernanda de S. Oliveira**

Advogado: **Stélio D. de Souza Cruz e Stélio B. de S. Cruz**

Requerido: **O Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria Geral do Município**

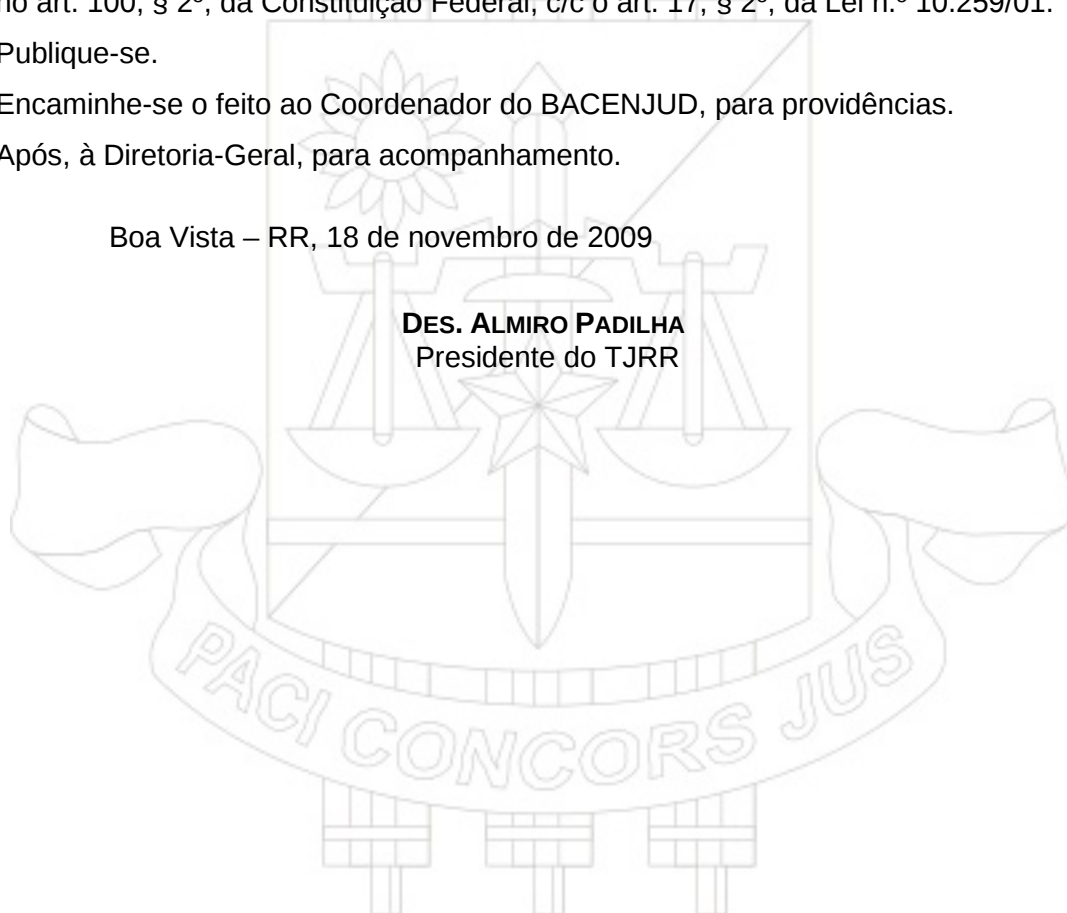
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

1. Trata-se de Requisição de Pequeno Valor nº 002/2009 expedido em favor de Adrian de Souza Oliveira e Fernanda de S. Oliveira, em Ação de Execução movida contra o Município de Boa Vista.
6. Em virtude de a decisão de fls. 57/59 não ter sido cumprida na íntegra por insuficiência de saldo na conta do requerido, determino a reiteração do bloqueio do valor remanescente, ou seja, R\$ 1.482,40 (um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos.), com fulcro no art. 100, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01.
7. Publique-se.
8. Encaminhe-se o feito ao Coordenador do BACENJUD, para providências.
9. Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR



PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 1325, DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o expressivo número de processos judiciais nas varas criminais incluídos na “Meta 2”, da Resolução nº 70, do CNJ,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário do Estado de Roraima buscar meios para alcançar tal meta;

CONSIDERANDO que os chamados mutirões têm servido como importante instrumento adotado pela Administração da Justiça para agilizar a tramitação de processos;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir Regime de Mutirão no cartório da 3.ª Vara Criminal, com auxílio de 02 (dois) servidores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para atuarem, exclusivamente, nos processos incluídos na Meta 2.

I - Designo como servidores cooperadores:

- a) Aline Feitosa de Vasconcelos, lotada no 3.º Juizado Especial
- b) Eunice Cristina de Araújo, lotada no 3.º Juizado Especial

Art. 2.º Os trabalhos do mutirão serão realizados no horário das 15:00h às 18:00h.

Art. 3.º Concedo, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade no percentual de 20% aos servidores cooperadores supramencionados, com efeitos a partir da data da publicação deste ato, no período estabelecido no art. 1.º.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 19/11/2009

MEMORANDO CPS Nº357/09

Origem: Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar

Assunto: Treinamento de servidores

Despacho:

Considerando a importância do tema abordado no treinamento sugerido, não só para os servidores que atuam diretamente no processamento dos feitos disciplinares, mas também para os assessores jurídicos, servidores da CGJ e servidores com formação superior em direito, que eventualmente atuam na qualidade de defensores dativos, e atento ao fato de que deverá ser menos onerosa e mais proveitosa para a Administração a contratação do prof. Léo da Silva Alves, com reconhecida competência e elevado conhecimento na área, para dar treinamento em Boa Vista/RR, encaminhe-se este expediente à Presidência do TJ/RR para que possa aferir a conveniência e oportunidade em trazer o palestrante mencionado, para ministrar treinamento aos servidores deste Poder Judiciário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

E-MAIL / JIJ

Origem: Juizado da Infância e da Juventude de Boa Vista/RR

Assunto: Registros de nascimento de crianças nascidas no ano de 2008

Despacho:

R. hoje.

Solicitem-se as informações referentes ao registro, Às serventias extrajudiciais de Boa Vista/RR.

Junte-se ao PA nº 1.271, cuja devolução deve ser solicitada, com urgência, ao Departamento de Tecnologia da Informação.

Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: Ouvidoria Geral

Assunto: Ficha de Participação nº 127/09

Visto etc.

A presente verificação preliminar tem como objeto reclamação trazida à Ouvidoria Geral, por parte do ilustre advogado Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Procurador do Município de Boa Vista, a respeito da protocolização de petições alusivas às razões e contra-razões nos autos do processo nº 0010 05 119709- 2, da 8ª Vara Cível.

Em apuração preliminar a comissão de sindicância constatou tratar-se de:

“reclamação apresentada por intermédio da ficha de participação em epígrafe, produzida pelo advogado Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, OAB/RR n.º 468, que, em resumo, afirma que um *office boy* que lhe presta serviços tentou protocolar uma petição junto ao cartório distribuidor do FASP, no dia 13 de outubro de 2009, por volta das 17:40h, não tendo sucesso em virtude de ter encontrado tal setor administrativo fechado e sem nenhum servidor que lhe pudesse atender.

Recebida a presente ficha de participação pela CPS, já com as informações prestadas pelo escrivão Everton Sandro Rozzo Piva, prestas à CGJ, fora determinada a oitiva do senhor João Luiz Souza, funcionário do reclamante, que à CPS declarou que: “confirma as informações da ficha de participação n.º 127/09, de que esteve no cartório distribuidor no dia 13/10/09 por volta das 17:40h, para protocolar algumas petições no cartório distribuidor do FASP, não tendo encontrado no balcão algum servidor para receber tais documentos; Que, se dirigiu a uma sala ao lado do cartório distribuidor, onde foi atendido por uma moça da qual não se recorda o nome que lhe disse que a maior parte dos setores do FASP encerram suas atividades às 14:00h e que a exemplo da contadoria do FASP não havia servidores trabalhando naquele horário; Que, no cartório distribuidor o declarante chamou por uma vez algum servidor sendo que não foi atendido, motivo pelo qual se dirigiu à sala ao lado onde foi atendido por uma moça conforme declarado acima; Que, neste momento a audiência foi suspensa para realização de diligência, tendo o membro da CPS Kleber Raskopf acompanhado o declarante ao FASP para tentar identificar a moça que o atendeu no dia 13/10/09, conforme relatado acima, sem no entanto terem localizado a referida pessoa; Que, o declarante não sabia que poderia ou deveria ter chamado no balcão do cartório distribuidor, seja batendo palmas ou gritando, acreditando não ser devido tal proceder; Que, acredita que as câmeras de vídeo do FASP podem confirmar as informações prestadas na ficha de participação n.º 127/09 as quais o declarante reafirma; Que, informa não existir nenhuma espécie de campanha e nem sequer algum informativo para que seja chamado algum servidor caso não haja um servidor no balcão.”.

A CPS solicitou da Diretoria do FASP as imagens das câmeras de segurança do Fórum que pudessem comprovar ou não as alegações do reclamante. Em resposta à solicitação da CPS a Diretoria do FASP

informou acerca da impossibilidade de atendimento de tal pedido, “devido o monitoramento armazenar gravações apenas por 10 dias.”.

Passou, então a CPS, à oitiva do servidor Paulo Sérgio Firmino, que trabalha no período da tarde no referido cartório distribuidor, tendo ele afirmado que “ratifica as informações prestadas pelo escrivão Everton Sandro Rozzo Piva, em manifestação preliminar, reforçando que esteve realmente trabalhando até as 19:00h do dia 13/10/09, tendo mesmo recebido documentos às 17:55h daquele dia, não tendo se ausentado ou fechado o cartório por volta do fim do expediente; Que, apesar de não permanecer no balcão, de sua mesa de trabalho possui completa visão de quem chega para ser atendido, e, que no dia sequer viu ou ouviu o Office Boy do Dr. Allan Kardec, no cartório distribuidor; Que, o declarante juntamente com o escrivão do cartório distribuidor diligenciaram à sala do protocolo da Diretoria do FASP buscando informações se alguém teria procurado atendimento naquela sala na forma descrita pelo reclamante, sendo que nenhuma das servidoras/estagiárias confirmou ter sido procurada na forma descrita pelo reclamante.”. Após solicitação da CPS, o escrivão do Cartório Distribuidor do FASP, Everton Sandro Rozzo Piva, certificou que efetuou buscas “na 1.^a Vara Cível e ao verificar o processo n.º 05 121204-0, em seu volume II, às folhas 309,” constatou “documento recebido e protocolado pelo Cartório Distribuidor do Fórum Advogado Sobral Pinto com data do dia 13 de outubro de 2009 às 17h49min”, não tendo-lhe sido oportunizada a retirada de cópia de tal documento por se tratar de “processo sigiloso”.

Em resumo, estes são os fatos, passa a CPS à conclusão.

Diante de tudo o que fora apurado, não se pode concluir pela existência de ilícito administrativo consistente em efetivamente inexistir algum servidor para atendimento no Cartório Distribuidor do FASP, no dia 13/10/09, na forma do constante na reclamação gênese deste expediente, tendo em vista principalmente que conforme se depreende dos documentos acostados à esta verificação preliminar, houve atendimento/recebimento de documentos no cartório Distribuidor no dia 13 de outubro de 2009, em horário posterior ao qual alega o reclamante não haver sido atendido naquela repartição.

Assim, conclui a CPS inexistirem elementos que indiquem a existência de ilícito funcional a ser apurado, motivo pelo qual, sugere o arquivamento da presente verificação preliminar, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da LCE n.º 053/01”.

Considerando as bem articuladas conclusões da CPS, às quais adoto como razão de decidir, archive-se a ficha de participação em epígrafe, por falta de objeto, na forma do dispositivo legal apontado na conclusão acima transcrita, cientificado o reclamante acerca do inteiro teor desta decisão.

Publique-se e compre-se.

Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Sindicância n.º 061/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sindicância investigativa

Despacho:

Tendo em vista a declaração de revelia do servidor acusado, feita pela comissão processante, em virtude da não apresentação de defesa final escrita, apesar de regularmente citado, acolho a sugestão da CPS lançada à fl. 37, designo o servidor VANIR CESAR MARTINS NOGUEIRA, Assessor Jurídico desta Corte, matrícula 3011101, para desempenhar a função de defensor dativo do serventuário *J. B. R.*, matrícula ... nesta sindicância, com a finalidade de apresentar defesa final escrita.

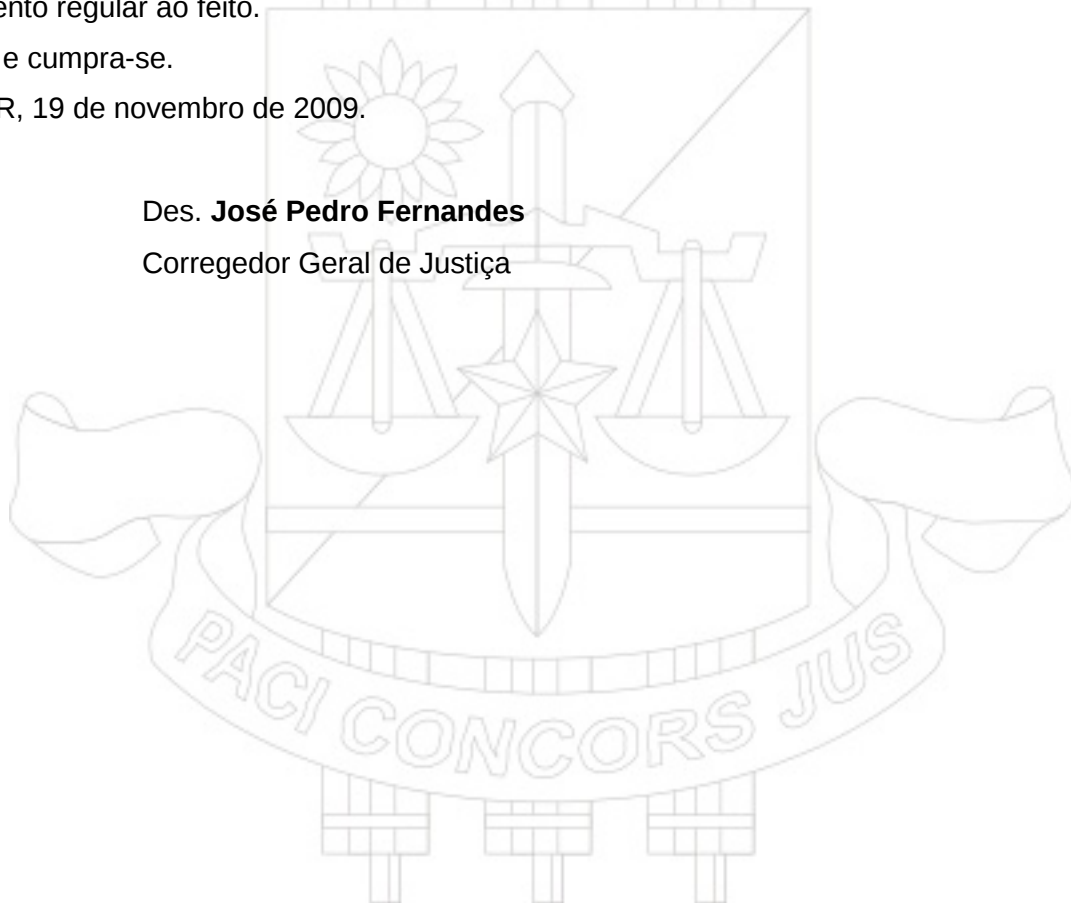
Devolvam-se os autos à CPS para que providencie o termo de compromisso de defensor dativo, e dê prosseguimento regular ao feito.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 016, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Aprovar, com fulcro no artigo 3.º da Resolução n.º 011, de 06.08.2008, a programação de férias dos servidores do Poder Judiciário, referente ao exercício de 2010.

NOME	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	INICIO	FINAL
Ana Cláudia Teixeira Medeiros Santana	1.ª Vara Cível	Analista Judiciário	10/01/2011	08/02/2011
Edilene Printes Figueira	1.ª Vara Cível	Analista Processual	07/02/2011	21/02/2011
			04/07/2011	18/07/2011
Henrique Negreiros Nascimento	1.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	14/06/2010	13/07/2010
Joaneide da Silva Souza	1.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	16/11/2010	15/12/2010
Josilene de Andrade Lira	1.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	11/01/2011	09/02/2011
Liduina Ricarte Beserra Amâncio	1.ª Vara Cível	Escrivão	25/01/2010	29/01/2010
			28/06/2010	16/07/2010
			13/12/2010	18/12/2010
Maria Cristina Chaves Viana	1.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	12/01/2011	10/02/2011
Mariana Moreira Almeida	1.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	19/07/2010	02/08/2010
			10/01/2011	24/01/2011
Regina Vasconcelos Veras	1.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	05/04/2010	19/04/2010
			13/10/2010	27/10/2010
Sandro Lopes Machado	1.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	22/02/2010	23/03/2010
Yuri Alberto Fonsêca Rocha	1.ª Vara Cível	Secretário	10/01/2011	08/02/2011

Alex Sandro da Costa	1.ª Vara Criminal	Analista Judiciário	08/03/2010	06/04/2010
Alisson Menezes Gonçalves	1.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	02/08/2010	31/08/2010
Antônio Ramos Tejo Neto	1.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	01/09/2010	30/09/2010
Érico Carlos Teixeira	1.ª Vara Criminal	Analista Processual	14/03/2011	12/04/2011
Jeane Serveriano dos Santos	1.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	11/01/2010	09/02/2010
José Rogério de Sales Filho	1.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	22/02/2010	08/03/2010
			03/05/2010	17/05/2010
Luana Caroline Lucena Lima	1.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	04/05/2010	02/06/2010
Luciana Gonçalves de Almeida	1.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	01/03/2010	30/03/2010
Luciano de Paula Meneses Silva	1.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	07/01/2010	05/02/2010
Necy Lima Caldas	1.ª Vara Criminal	Secretário	10/01/2011	08/02/2011
Adauto Severo de Oliveira	1.º Juizado Especial	Técnico Judiciário	07/06/2010	06/07/2010
Ana Cláudia Sequeira Leite e Silva	1.º Juizado Especial	Analista Judiciário	01/09/2010	30/09/2010
Antônio Alexandre Frota Albuquerque	1.º Juizado Especial	Analista Processual	10/01/2011	08/02/2011
Cleber Gonçalves Filho	1.º Juizado Especial	Analista Judiciário	03/05/2010	17/05/2010
			05/07/2010	19/07/2010
Eleonora Silva de Moraes	1.º Juizado Especial	Agente de Proteção	10/01/2011	08/02/2011
Gardênia Barbosa da Silva	1.º Juizado Especial	Assistente Judiciário	18/02/2010	27/02/2010
			12/07/2010	31/07/2010
Giovani da Silva Messias	1.º Juizado Especial	Assistente Judiciário	01/03/2010	30/03/2010
Márcio Lacerda Lima	1.º Juizado Especial	Assistente Judiciário	18/02/2010	19/03/2010
Rita Cristina Piffero Junges Oliveira	1.º Juizado Especial	Secretário	19/07/2010	05/08/2010
			06/12/2010	17/12/2010

Francisca de Assis Simões Carvalho	2.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	10/06/2010	09/07/2010
Frederico Bastos Linhares	2.ª Vara Cível	Analista Processual	04/07/2011	02/08/2011
Gislayne da Silva Matos	2.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	24/01/2011	22/02/2011
Jaqueline Almeida de Oliveira	2.ª Vara Cível	Secretário	05/07/2010	03/08/2010
João Bandeira da Silva Neto	2.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	17/11/2010	16/12/2010
Karen Zamali Mendonça Dias	2.ª Vara Cível	Secretário	22/03/2010	31/03/2010
			12/07/2010	21/07/2010
			20/10/2010	29/10/2010
Luiz Otávio Moura Rebelo	2.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	10/08/2010	24/08/2010
			11/09/2010	25/09/2010
Mayk Bezerra Lô	2.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	11/01/2010	20/01/2010
			12/07/2010	22/07/2010
			09/12/2010	17/12/2010
Shirley Kelly Cláudio da Silva	2.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	22/03/2010	31/03/2010
			24/05/2010	02/06/2010
			03/11/2010	12/11/2010
Sílvia Maria Lopes Duque de Souza	2.ª Vara Cível	Analista Judiciário	18/01/2010	27/01/2010
			19/04/2010	28/04/2010
			16/11/2010	25/11/2010
Walter Damian	2.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	11/01/2010	20/01/2010
			01/07/2010	10/07/2010
			09/12/2010	18/12/2010
Geovani de Moura	2.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	10/01/2011	24/01/2011
			04/07/2011	18/07/2011

Iarly José Holanda de Souza	2.ª Vara Criminal	Analista Processual	05/04/2010	14/04/2010
			08/09/2010	17/09/2010
			09/12/2010	18/12/2010
Isaias Andrade Leite	2.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	05/07/2010	24/07/2010
			09/12/2010	18/12/2010
Jonatas Lopes da Silva	2.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	09/12/2010	18/12/2010
			07/01/2011	26/01/2011
Khallida Lucena de Barros	2.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	04/06/2010	03/07/2010
Camila Rejane Amarante e Silva	2.º Juizado Especial	Analista Judiciário	07/01/2010	05/02/2010
Giulianny Pereira Ignácio	2.º Juizado Especial	Secretário	08/03/2010	17/03/2010
			13/09/2010	22/09/2010
			03/11/2010	12/11/2010
Iranice Pereira de Aquino	2.º Juizado Especial	Secretário	13/07/2010	27/07/2010
			03/11/2010	17/11/2010
Laura Tupinambá Cabral	2.º Juizado Especial	Assistente Judiciário	01/09/2010	30/09/2010
Maria Aneiran Carvalho Oliveira	2.º Juizado Especial	Assistente Judiciário	10/01/2011	08/02/2011
Maria Olivia Vieira Ramires	2.º Juizado Especial	Assistente Judiciário	12/07/2010	29/07/2010
			06/12/2010	17/12/2010
Mário Bernardo de Souza	2.º Juizado Especial	Assistente Judiciário	18/11/2010	03/12/2010
			01/06/2011	14/06/2011
Moisés Teles de Jesus Neto	2.º Juizado Especial	Técnico Judiciário	01/03/2010	30/03/2010
Walterlon Azevedo Tertulino	2.º Juizado Especial	Analista Processual	07/01/2011	21/01/2011
			08/06/2011	22/06/2011
Adriana da Silva Chaves Melo	3.ª Vara Cível	Analista Processual	02/08/2010	31/08/2010

Alceste Silva dos Santos	3.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	05/04/2010	04/05/2010
Andreia Santos de Araújo Sales	3.ª Vara Cível	Secretario	07/01/2010	05/02/2010
Márcia Andrea de Souza Santos	3.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	18/11/2010	17/12/2010
Marluce Teixeira de Mendonça	3.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	10/01/2011	08/02/2011
Odivan da Silva Pereira	3.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	18/01/2010	22/01/2010
			12/07/2010	27/07/2010
			08/09/2010	16/09/2010
Adriana Patrícia Farias de Lima	3.ª Vara Criminal	Analista Judiciário	16/03/2010	20/03/2010
			28/06/2010	12/07/2010
			03/11/2010	12/11/2010
Aline Bleich Sander	3.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	05/07/2010	19/07/2010
			03/12/2010	17/12/2010
David Nunes de Oliveira	3.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	05/04/2010	19/04/2010
			05/07/2010	19/07/2010
Eliana da Silva Carvalho	3.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	15/09/2010	24/09/2010
			07/01/2011	26/01/2011
Francisca Angélica Araújo Lins	3.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	03/05/2010	17/05/2010
			18/10/2010	01/11/2010
Hermínio de Albuquerque Damasceno	3.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	18/02/2010	04/03/2010
			05/04/2010	19/04/2010
Jeison Anders Tavares	3.ª Vara Criminal	Secretário	13/07/2010	27/07/2010
			16/11/2010	30/11/2010
Josefa Cavalcante de Abreu	3.ª Vara Criminal	Escrivão	01/06/2011	30/06/2011

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos	3. ^a Vara Criminal	Assistente Judiciário	12/07/2010	10/08/2010
Marcell Santos Rocha	3. ^a Vara Criminal	Agente de Proteção	05/07/2010	16/07/2010
			17/01/2011	03/02/2011
Michele Moreira Garcia	3. ^a Vara Criminal	Analista Processual	10/01/2011	08/02/2011
Raimunda Maroly Silva Oliveira	3. ^a Vara Criminal	Assistente Judiciário	10/01/2011	08/02/2011
Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz	3. ^a Vara Criminal	Agente de Proteção	03/11/2010	02/12/2010
			07/06/2010	06/07/2010
Sílvia Silva de Souza	3. ^a Vara Criminal	Assistente Judiciário	13/10/2010	27/10/2010
			10/01/2011	24/01/2011
Vera Lúcia Wanderley Mendes	3. ^a Vara Criminal	Pedagogo	25/01/2010	29/01/2010
			08/10/2010	01/11/2010
Aline Feitosa de Vasconcelos	3. ^o Juizado Especial	Assistente Judiciário	30/09/2010	29/10/2010
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira	3. ^o Juizado Especial	Escrivão	07/01/2010	05/02/2010
Eunice Cristina de Araújo	3. ^o Juizado Especial	Assistente Judiciário	05/07/2010	19/07/2010
			01/12/2010	15/12/2010
Humberto Almeida de Souza	3. ^o Juizado Especial	Técnico Judiciário	03/02/2010	12/02/2010
			10/09/2010	29/09/2010
Lairto Estevão de Lima Silva	3. ^o Juizado Especial	Secretário	07/06/2010	06/07/2010
Ocimara da Cunha Vasconcelos	3. ^o Juizado Especial	Assistente Judiciário	20/01/2010	18/02/2010
Simone Maria Miranda de Lima Silva	3. ^o Juizado Especial	Assistente Judiciário	05/07/2010	03/08/2010
Adilson Oliveira das Neves	4. ^a Vara Cível	Assistente Judiciário	05/04/2010	04/05/2010
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha	4. ^a Vara Cível	Analista Processual	22/02/2010	05/03/2010
			08/06/2010	25/06/2010

Daiana Aparecida Maboni	4.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	17/05/2010	31/05/2010
			13/09/2010	27/09/2010
Débora Lima Batista	4.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	01/12/2010	17/12/2010
			07/01/2011	19/01/2011
Domícia Maria Marques de Oliveira	4.ª Vara Cível	Secretário	01/02/2010	12/02/2010
			02/08/2010	19/08/2010
Francineia de Sousa e Silva	4.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	12/07/2010	27/07/2010
			13/10/2010	26/10/2010
Giselle Araújo de Queiroz	4.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	07/01/2011	21/01/2011
			05/07/2011	19/07/2011
Katharine Gil Santos Klippel	4.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	01/02/2011	02/03/2011
Lilian Patrícia do Amaral	4.ª Vara Cível	Analista Judiciário	10/01/2011	21/01/2011
			27/06/2011	14/07/2011
Moises Duarte da Silva	4.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	31/05/2010	29/06/2010
Denise Almeida Evangelista	4.º Juizado Especial	Assistente Judiciário	21/01/2010	05/02/2010
			08/07/2010	21/07/2010
Jaci Fialho de Macedo Azevedo	4.º Juizado Especial	Assistente Judiciário	14/06/2010	03/07/2010
			10/01/2011	19/01/2011
José Clean da Silva Sousa	4.º Juizado Especial	Assistente Judiciário	01/07/2010	30/07/2010
Juliana de Paula Abucater Leitão	4.º Juizado Especial	Assistente Judiciário	04/04/2011	03/05/2011
Larissa de Paula Mendes Campello	4.º Juizado Especial	Analista Processual	17/01/2011	15/02/2011
Priscila Pires Carneiro	4.º Juizado Especial	Assistente Judiciário	07/01/2010	05/02/2010
Suzana Tracy Joanna da Silva	4.º Juizado Especial	Assistente Judiciário	10/05/2010	08/06/2010

Tatiana de Paula Mendes Furlan	4.º Juizado Especial	Analista Judiciário	10/01/2011	08/02/2011
Walter Menezes	4.º Juizado Especial	Escrivão	02/08/2010	31/08/2010
Alessandra Lima Resende	5.ª Vara Cível	Analista Judiciário	11/07/2011	22/07/2011
			29/11/2011	16/12/2011
Ânia Andréa Martins de Araújo	5.ª Vara Cível	Analista Judiciário	05/04/2010	04/05/2010
Cassiano Andre de Paula Dias	5.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	02/08/2010	31/08/2010
Jocilene de Sousa Silva	5.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	05/07/2010	03/08/2010
Luciano Sanguanini	5.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	11/01/2010	09/02/2010
Tyanne Messias de Aquino	5.ª Vara Cível	Analista Processual	02/06/2010	01/07/2010
Wander do Nascimento Menezes	5.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	08/09/2010	07/10/2010
Cosmem Gonzalez Tirelli	5.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	22/03/2010	30/03/2010
			30/06/2010	08/07/2010
			13/09/2010	24/09/2010
Francivaldo Galvão Soares	5.ª Vara Criminal	Escrivão	05/07/2010	03/08/2010
Graciela Joalice Pacheco Rodrigues	5.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	02/02/2010	12/02/2010
			17/11/2010	26/11/2010
			09/12/2010	17/12/2010
José Augusto Rodrigues Nicacio	5.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	11/04/2011	10/05/2011
Olano Inácio de Matos	5.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	24/05/2010	02/06/2010
			13/10/2010	22/10/2010
			10/01/2011	19/01/2011
Patrícia de Souza Wickert	5.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	22/04/2010	30/04/2010

			05/07/2010	16/07/2010
			09/12/2010	17/12/2010
Rômulo Willemon dos Santos Barros	5.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	01/07/2010	30/07/2010
Rosely Figueiredo da Silva	5.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	08/03/2010	22/03/2010
			16/08/2010	30/08/2010
Sílvia Schulze Garcia	5.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	05/04/2010	14/04/2010
			08/09/2010	27/09/2010
Aldeneide Nunes de Sousa	6.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	10/01/2011	08/02/2011
Ana Maria Saraiva Botelho	6.ª Vara Cível	Secretário	03/01/2011	01/02/2011
Anna Macedo Sampaio	6.ª Vara Cível	Analista Judiciário	08/01/2010	06/02/2010
César da Silva Carneiro Júnior	6.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	12/07/2010	26/07/2010
			11/01/2010	25/01/2010
Djacir Raimundo de Sousa	6.ª Vara Cível	Escrivão	11/01/2010	20/01/2010
			12/07/2010	31/07/2010
France James Fonseca Galvão	6.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	12/07/2010	10/08/2010
Lizarb Raquel Fernandes Dias	6.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	12/07/2010	10/08/2010
Lucinete Ferreira de Souza	6.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	12/07/2010	10/08/2010
Rachel Silva Icassatti Mendes	6.ª Vara Cível	Analista Processual	24/06/2010	23/07/2010
Sdaourleos de Souza Leite	6.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	12/07/2010	10/08/2010
Hudson Luis Viana Bezerra	6.ª Vara Criminal	Escrivão	01/12/2011	30/12/2011
José Carlos de Jesus	6.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	18/02/2010	19/03/2010
Jucinelma Simoes Carvalho	6.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	18/02/2010	19/03/2010
Kennia Elen Peixoto de Oliveira	6.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	10/01/2011	08/02/2011
Marcelo Henrique Gurgel Barreto	6.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	11/01/2010	09/02/2010

Olene Inácio de Matos	6. ^a Vara Criminal	Analista Judiciário	03/11/2010	02/12/2010
Paulo Pereira de Carvalho	6. ^a Vara Criminal	Assistente Judiciário	22/02/2010	08/03/2010
			21/06/2010	05/07/2010
Vicente de Paula Ramos Lemos	6. ^a Vara Criminal	Técnico Judiciário	18/10/2010	01/11/2010
			01/12/2010	15/12/2010
Elias Ribeiro dos Santos	7. ^a Vara Cível	Assistente Judiciário	04/07/2011	02/08/2011
Jacqueline do Couto	7. ^a Vara Cível	Assistente Judiciário	16/11/2010	15/12/2010
João Swamy da Silva	7. ^a Vara Cível	Assistente Judiciário	04/11/2010	13/11/2010
			10/01/2011	29/01/2011
José Alexandre do Nascimento Costa	7. ^a Vara Cível	Assistente Judiciário	05/04/2010	04/05/2010
Marcela Moleta Nunes	7. ^a Vara Cível	Secretário	11/01/2010	15/01/2010
			12/07/2010	21/07/2010
			16/11/2010	30/11/2010
Maria das Graças Barroso de Souza	7. ^a Vara Cível	Escrivão	13/10/2010	11/11/2010
Suelen Marcia Silva Alves	7. ^a Vara Cível	Analista Judiciário	03/05/2010	14/05/2010
			18/08/2010	04/09/2010
Tatyana Dantas Barreto	7. ^a Vara Cível	Assistente Judiciário	10/01/2011	24/01/2011
			02/12/2011	16/12/2011
Eliana Palermo Guerra	8. ^a Vara Cível	Escrivão	10/01/2011	08/02/2011
Gilvana Aragão Carvalho	8. ^a Vara Cível	Analista Judiciário	11/01/2010	20/01/2010
			07/06/2010	26/06/2010
Ingrid Katiuscia de Souza Pereira	8. ^a Vara Cível	Assistente Judiciário	06/01/2010	20/01/2010
			15/05/2010	29/05/2010
Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira	8. ^a Vara Cível	Auxiliar Administrativo	11/01/2010	09/02/2010

José Antônio do Nascimento Neto	8. ^a Vara Cível	Assistente Judiciário	18/03/2010	16/04/2010
Keila Cristina de Abreu Sarquis	8. ^a Vara Cível	Assistente Judiciário	10/01/2011	08/02/2011
Marcelo Lima de Oliveira	8. ^a Vara Cível	Analista Processual	13/07/2010	22/07/2010
			13/10/2010	22/10/2010
			26/04/2011	05/05/2011
Raimundo Nonato Botelho Rodrigues	8. ^a Vara Cível	Secretário	11/01/2010	09/02/2010
Maria Ercília de Vasconcelos	Assessoria Cerimonial	de Assessor Cerimonial	02/07/2010	16/07/2010
			16/11/2010	30/11/2010
Haline Aparecida Bezerra Barreto Bandeira	Assessoria Comunicação Social	de Assessor Comunicação Social	13/09/2010	12/10/2010
Hedeson dos Santos Silva	Assessoria Comunicação Social	de Assistente Judiciário	07/06/2010	25/06/2010
			12/07/2010	22/07/2010
Oiran Braga dos Santos	Assessoria Comunicação Social	de Assistente Judiciário	13/06/2011	12/07/2011
Dagoberto da Silva Gonçalves	Assessoria Militar	Assessor Militar	01/05/2010	10/05/2010
			13/07/2010	22/07/2010
			23/09/2010	02/10/2010
Ismênia Viera Lima	Biblioteca	Biblioteconomista	04/04/2011	15/04/2011
			11/07/2011	19/07/2011
			13/10/2011	21/10/2011
Paulo Sérgio Firmino	Cartório Distribuidor	Técnico Judiciário	07/06/2010	06/07/2010

Reginaldo Antônio Csiszer	Cartório Distribuidor	Técnico Judiciário	12/07/2010	10/08/2010
Stênio José da Silva	Cartório Distribuidor	Oficial Contador/Distribuidor /Partidor	01/03/2010	30/03/2010
José Ramos Figueredo	Cartório Distribuidor	Contador	21/06/2010	20/07/2010
Gilberto da Silva Carvalho	Cartório Distribuidor	Assistente Judiciário	06/01/2010	04/02/2010
Everton Sandro Rozzo Piva	Cartório Distribuidor	Analista Processual	03/05/2010	01/06/2010
Erasmio José Silvestre da Silva	Cartório Distribuidor	Oficial Contador/Distribuidor /Partidor	20/01/2010	18/02/2010
Alan Johnes Lira Feitosa	Central de Atendimento aos Juizados	Analista Processual	05/07/2010	08/07/2010
			12/07/2010	16/07/2010
			19/07/2010	08/08/2010
Maria Juliana Soares	Central de Atendimento aos Juizados	Analista Processual	25/01/2010	08/02/2010
			19/07/2010	02/08/2010
Narla de Souza Santana	Central de Atendimento aos Juizados	Assistente Judiciário	18/01/2010	29/01/2010
			20/07/2010	06/08/2010
Nazaré Daniel Duarte	Central de Atendimento aos Juizados	Escrivão	12/04/2010	11/05/2010
Rafael Oliveira Lopes	Central de Atendimento aos Juizados	Assistente Judiciário	11/01/2010	20/01/2010
			08/03/2010	17/03/2010
			10/05/2010	19/05/2010

Rosalvo Ribeiro Silveira	Central de Atendimento aos Juizados	Técnico Judiciário	11/01/2010	09/02/2010
Ademir de Azevedo Braga	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	12/07/2010	21/07/2010
			08/09/2010	17/09/2010
			17/03/2011	26/03/2011
Ailton Araújo da Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	07/01/2011	05/02/2011
Aline Correa Machado de Azevedo	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	26/07/2010	09/08/2010
			23/05/2011	06/06/2011
Carlos dos Santos Chaves	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	12/04/2010	21/04/2010
			16/08/2010	25/08/2010
			08/12/2010	17/12/2010
Clarissa Saraiva Saturnino	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	07/06/2010	16/06/2010
			02/08/2010	11/08/2010

			08/09/2010	17/09/2010
Cláudio de Oliveira Ferreira	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	31/05/2010	09/06/2010
			25/08/2010	03/09/2010
			23/11/2010	02/12/2010
Cleide Aparecida Moreira	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	29/01/2010	12/02/2010
			05/04/2010	19/04/2010
Cleierissom Tavares e Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	01/03/2010	10/03/2010
			01/07/2010	10/07/2010
			04/10/2010	13/10/2010
Clovis Hoshino Kuroki	Central de Mandados	Auxiliar Administrativo	08/03/2010	17/03/2010
			12/07/2010	21/07/2010
			18/10/2010	27/10/2010
Daniele Maria de Brito Seabra	Central de Mandados	Assistente Judiciário	22/03/2010	30/03/2010
			05/04/2010	20/04/2010

			26/04/2010	30/04/2010
			03/03/2010	12/03/2010
Dante Roque Martins Bianeck	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	07/07/2010	16/07/2010
			17/11/2010	26/11/2010
Edisa Kelly Vieira de Mendonça	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	03/11/2010	12/11/2010
			11/04/2011	20/04/2011
			18/07/2011	27/07/2011
Emerson Onofre	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	15/02/2010	24/02/2010
			23/06/2010	02/07/2010
			08/09/2010	17/09/2010
Eva Rodrigues de Sousa	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	25/06/2010	09/07/2010
			27/10/2010	10/11/2010
Fernando O'Grady Cabral Júnior	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	03/02/2010	12/02/2010

			19/05/2010	28/05/2010
			19/07/2010	28/07/2010
Francisco Alencar Moreira	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	15/03/2010	24/03/2010
			05/04/2010	14/04/2010
			15/09/2010	24/09/2010
Francisco Luiz de Sampaio	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	21/04/2010	30/04/2010
			01/05/2010	10/05/2010
			22/08/2010	31/08/2010
Gicelda Assunção Costa	Central de Mandados	Assistente Judiciário	14/06/2010	23/06/2010
			10/01/2011	29/01/2011
Glaud Stone Silva Pereira	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	24/02/2010	05/03/2010
			28/06/2010	07/07/2010
			27/11/2010	06/12/2010

Jeferson Antônio da Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	01/03/2010	10/03/2010
			12/07/2010	31/07/2010
José do Monte Carioca Neto	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	24/02/2010	05/03/2010
			29/03/2010	07/04/2010
			03/05/2010	12/05/2010
José Felix de Lima Júnior	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	06/09/2010	15/09/2010
			01/11/2010	10/11/2010
			22/03/2011	31/03/2011
Jucilene de Lima Ponciano	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	27/05/2010	10/06/2010
			25/10/2010	08/11/2010
Marcelo Barbosa dos Santos	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	21/06/2010	30/06/2010
			27/09/2010	06/10/2010
			06/12/2010	15/12/2010

Marcelo Cruz de Oliveira	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	10/08/2010	19/08/2010
			01/11/2010	10/11/2010
			18/07/2011	27/07/2011
Marcos da Silva Santos	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	14/06/2010	23/06/2010
			23/08/2010	01/09/2010
			22/11/2010	01/12/2010
Mauro Alisson da Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	05/04/2010	14/04/2010
			03/11/2010	12/11/2010
			23/02/2011	04/03/2011
Maycon Robert Moraes Tomé	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	01/03/2010	10/03/2010
			24/06/2010	02/07/2010
			27/09/2010	07/10/2010

Netanias Silvestre de Amorim	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	12/08/2010	20/08/2010
			17/01/2011	21/01/2011
			25/07/2011	09/08/2011
Patrícia da Silva Santos	Central de Mandados	Secretário	10/01/2011	24/01/2011
			01/08/2011	15/08/2011
Sandra Christiane Araújo Souza	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	22/07/2010	30/07/2010
			31/01/2011	17/02/2011
			28/09/2011	30/09/2011
Silvan Lira de Castro	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	25/02/2010	06/03/2010
			29/07/2010	07/08/2010
			06/12/2010	15/12/2010
Telmo Rodrigues Bezerra	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	03/04/2010	12/04/2010
			21/06/2010	30/06/2010

			13/10/2010	22/10/2010
Vandré Luciano Bassaggio Peccini	Central de Mandados	Coordenador	10/01/2011	08/02/2011
Welder Tiago Santos Feitosa	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em Extinção	18/01/2010	19/01/2010
			24/05/2010	28/05/2010
			20/10/2010	11/11/2010
Andreia Geordana Castro Mesquita	Comarca de Alto Alegre	Secretário	07/06/2010	06/07/2010
David Oliveira Santos	Comarca de Alto Alegre	Assistente Judiciário	22/03/2010	31/03/2010
			19/07/2010	28/07/2010
			27/10/2010	05/11/2010
Janaina Bertoli	Comarca de Alto Alegre	Analista Judiciário	01/07/2010	10/07/2010
			01/09/2010	10/09/2010
			01/11/2010	10/11/2010
Leomar Irineu Auler	Comarca de Alto Alegre	Motorista	01/03/2010	10/03/2010
			01/06/2010	10/06/2010
			01/09/2010	10/09/2010
Márcio André de Sousa Sobral	Comarca de Alto Alegre	Assistente Judiciário	18/10/2010	22/10/2010
			25/10/2010	29/10/2010
			10/01/2011	29/01/2011
Michel Wesley Lopes	Comarca de Alto Alegre	Analista Processual	05/07/2010	19/07/2010
			01/12/2010	15/12/2010

Valeska Cristiane de Carvalho Silva Metselaar	Comarca de Alto Alegre	Assistente Judiciário	05/07/2010	03/08/2010
Vanessa Silvia Strickler	Comarca de Alto Alegre	Secretário	12/07/2010	21/07/2010
			13/09/2010	22/09/2010
			16/11/2010	25/11/2010
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Comarca de Alto Alegre	Oficial de Justiça - em Extinção	06/12/2010	15/12/2010
			10/01/2011	29/01/2011
Cid Nadson Silva de Souza	Comarca de Bonfim	Assistente Judiciário	21/06/2010	05/07/2010
			22/03/2011	05/04/2011
Daniele de Assis Santiago	Comarca de Bonfim	Secretário	19/07/2010	17/08/2010
Glaysen Alves da Silva	Comarca de Bonfim	Escrivão	15/01/2010	13/02/2010
Ivanildo Francisco Gomes	Comarca de Bonfim	Técnico Judiciário	05/04/2010	14/04/2010
			07/06/2010	16/06/2010
			16/11/2010	25/11/2010
José Fabiano de Lima Gomes	Comarca de Bonfim	Oficial de Justiça - em Extinção	20/07/2010	31/07/2010
			19/10/2010	05/11/2010
Juliane Filgueiras da Silva	Comarca de Bonfim	Analista Judiciário	05/07/2010	19/07/2010
			05/12/2010	19/12/2010
Wendlaine Berto Raposo	Comarca de Bonfim	Técnico Judiciário	03/11/2010	12/11/2010
			11/04/2011	20/04/2011
			26/05/2011	04/06/2011

Adilvane Borsatto	Comarca de Caracaraí	Assistente Judiciário	22/11/2010	21/12/2010
Gilberto José de Sampaio	Comarca de Caracaraí	Assistente Judiciário	21/07/2010	19/08/2010
Inês Gorette Garcia	Comarca de Caracaraí	Analista Judiciário	23/07/2010	21/08/2010
Isaias Matos Santiago	Comarca de Caracaraí	Motorista	18/02/2010	19/03/2010
Luiz Eugenio Brambila	Comarca de Caracaraí	Oficial Contador/Distribuidor /Partidor	07/01/2011	05/02/2011
Manuella de Oliveira Parente	Comarca de Caracaraí	Técnico Judiciário	19/07/2010	31/07/2010
			01/12/2010	17/12/2010
Reginaldo Rosendo	Comarca de Caracaraí	Motorista	01/07/2010	30/07/2010
Ronniely Conceição de Araújo	Comarca de Caracaraí	Assistente Judiciário	17/05/2010	31/05/2010
			17/08/2010	31/08/2010
Rosaura Franklin Marcant da Silva	Comarca de Caracaraí	Analista Processual	01/11/2010	30/11/2010
Sandro Araújo de Magalhães	Comarca de Caracaraí	Assistente Judiciário	10/01/2011	08/02/2011
Wendel Cordeiro de Lima	Comarca de Caracaraí	Oficial de Justiça - em Extinção	23/08/2010	01/09/2010
			14/10/2010	23/10/2010
			02/02/2011	11/02/2011
Zaidinei Dantas Nascimento	Comarca de Caracaraí	Telefonista	15/01/2010	29/01/2010
			01/07/2010	15/07/2010
Alessandra Gomes de Aragão	Comarca de Mucajaí	Assistente Judiciário	05/07/2010	03/08/2010
Aliene Siqueira da Silva Santos	Comarca de Mucajaí	Técnico Judiciário	19/07/2010	17/08/2010
Aline Mabel Fraulob Aquino	Comarca de Mucajaí	Analista Judiciário	01/03/2010	12/03/2010
			08/09/2010	25/09/2010

Gerson Rodrigues de Oliveira	Comarca de Mucajaí	Oficial de Justiça - em Extinção	04/01/2010	13/01/2010
			05/04/2010	14/04/2010
			09/08/2010	18/08/2010
Jean Daniel de Almeida Santos	Comarca de Mucajaí	Técnico Judiciário	17/05/2010	31/05/2010
			03/11/2010	17/11/2010
Joelson de Assis Salles	Comarca de Mucajaí	Oficial de Justiça - em Extinção	24/03/2010	02/04/2010
			27/08/2010	05/09/2010
			29/10/2010	07/11/2010
Nélio Mendes de Souza	Comarca de Mucajaí	Assistente Judiciário	10/01/2011	08/02/2011
Sandra Maria Dorado da Silva	Comarca de Mucajaí	Secretário	11/01/2010	22/01/2010
			12/07/2010	29/07/2010
Dorgivan Costa e Silva	Comarca de Pacaraima	Assistente Judiciário	12/07/2010	26/07/2010
			01/12/2010	10/12/2010
			13/12/2010	17/12/2010
Edimar de Matos Costa	Comarca de Pacaraima	Motorista	07/01/2010	05/02/2010
Elissângela Teles Portela	Comarca de Pacaraima	Auxiliar Administrativo	11/01/2010	20/01/2010
			07/06/2010	16/06/2010

			08/09/2010	17/09/2010
Érico Raimundo de Almeida Soares	Comarca de Pacaraima	Analista Judiciário	07/01/2010	15/01/2010
			01/07/2010	09/07/2010
			06/12/2010	17/12/2010
Francisco Barroso Pinto	Comarca de Pacaraima	Auxiliar Administrativo	01/02/2010	02/03/2010
Ingrid Gonçalves dos Santos	Comarca de Pacaraima	Técnico Judiciário	21/06/2010	20/07/2010
Jeane Alves Coimbra	Comarca de Pacaraima	Assistente Judiciário	07/01/2010	05/02/2010
João Creso de Oliveira	Comarca de Pacaraima	Auxiliar Administrativo	31/05/2010	29/06/2010
João Lucio Zanis de Souza	Comarca de Pacaraima	Secretário	07/01/2010	15/01/2010
			01/07/2010	09/07/2010
			06/12/2010	17/12/2010
Josemar Ferreira Sales	Comarca de Pacaraima	Auxiliar Administrativo	25/01/2010	05/02/2010
			03/05/2010	20/05/2010
Mário Melo Moura	Comarca de Pacaraima	Assistente Judiciário	11/01/2010	20/01/2010
			07/06/2010	16/06/2010
			08/09/2010	17/09/2010
Wenderson Costa de Souza	Comarca de Pacaraima	Oficial de Justiça - em Extinção	22/02/2010	03/03/2010
			07/06/2010	16/06/2010
			13/09/2010	22/09/2010
Alessandra Maria Rosa da Silva	Comarca de Rorainópolis	Analista Judiciário	01/06/2010	30/06/2010

Aline Moreira Trindade	Comarca Rorainópolis	de Técnico Judiciário	23/07/2010	06/08/2010
			17/09/2010	01/10/2010
Alvário Antônio Fernandez Marques	Comarca Rorainópolis	de Assistente Judiciário	10/01/2011	08/02/2011
Francisco Firmino dos Santos	Comarca Rorainópolis	de Analista Processual	04/04/2011	03/05/2011
Gabriela Leal Gomes	Comarca Rorainópolis	de Técnico Judiciário	04/07/2011	02/08/2011
Jekson Luiz Triches	Comarca Rorainópolis	de Oficial de Justiça - em Extinção	03/11/2010	12/11/2010
			07/03/2011	16/03/2011
			23/05/2011	01/06/2011
Jenuario Barbosa da Silva	Comarca Rorainópolis	de Assistente Judiciário	05/01/2011	03/02/2011
Karine Amorim Bezerra Xavier	Comarca Rorainópolis	de Técnico Judiciário	05/08/2010	03/09/2010
Luciana Nascimento dos Reis	Comarca Rorainópolis	de Técnico Judiciário	05/07/2010	03/08/2010
Maria da Luz Cândida de Souza	Comarca Rorainópolis	de Motorista	10/01/2011	08/02/2011
Sandra Maria Conceição dos Santos	Comarca Rorainópolis	de Assistente Judiciário	16/11/2010	15/12/2010
Cézar Barbosa Correa	Comarca de São Luiz do Anauá	Assistente Judiciário	10/01/2011	08/02/2011
George Wecslley de Oliveira Silva	Comarca de São Luiz do Anauá	Analista Judiciário	02/08/2010	31/08/2010
Jailson Carlos Miranda Júnior	Comarca de São Luiz do Anauá	Técnico Judiciário	12/07/2010	10/08/2010
Klemerson Marcolino	Comarca de São Luiz do Anauá	Técnico Judiciário	01/09/2010	30/09/2010

Marcos Antônio Barbosa de Almeida	Comarca de São Luiz do Anauá	Motorista	05/07/2010	19/07/2010
			13/09/2010	27/09/2010
Mauro Souza Gomes	Comarca de São Luiz do Anauá	Assistente Judiciário	18/11/2010	17/12/2010
Suellen Silva de Macedo Abbade	Comarca de São Luiz do Anauá	Assistente Judiciário	08/09/2010	07/10/2010
Wallison Larieu Vieira	Comarca de São Luiz do Anauá	Analista Processual	16/11/2010	15/12/2010
Wilciane Chaves de Souza Albarado	Comarca de São Luiz do Anauá	Assistente Judiciário	07/06/2010	06/07/2010
Gerlane Baccarin	Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica	Presidente de Comissão	08/09/2010	07/10/2010
João Henrique Correa machado	Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica	Assistente Judiciário	07/06/2010	26/06/2010
			07/12/2011	16/12/2011
Mário Jonas da Silva Matos	Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica	Oficial Contador/Distribuidor /Partidor	01/07/2010	15/07/2010
			01/12/2010	15/12/2010

Sulamita Almeida Maciel	Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica	Secretário	01/03/2010	30/03/2010
Vânia Luzia do Carmo Barauna	Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica	Técnico Judiciário	07/01/2010	21/01/2010
			05/07/2010	19/07/2010
Aline Vasconcelos Carvalho	Comissão Permanente de Licitação	Secretário	03/05/2010	14/05/2010
			16/11/2010	03/12/2010
Josania Maria Silva de Aguiar	Comissão Permanente de Licitação	Secretário	05/04/2010	20/04/2010
			13/10/2010	26/10/2010
Valdira Conceição dos Santos Silva	Comissão Permanente de Licitação	Presidente de Comissão	07/01/2010	16/01/2010
			01/03/2010	10/03/2010
			05/07/2010	14/07/2010
Glenn Linhares Vasconcelos	Comissão Permanente de Sindicância	Presidente de Comissão	19/04/2010	18/05/2010
Kleber Eduardo Raskopf	Comissão Permanente de Sindicância	Assistente Judiciário	10/01/2011	08/02/2011

Márley da Silva Ferreira	Comissão Permanente de Sindicância	Assistente Judiciário	25/04/2011	24/05/2011
Ana Paula Barbosa de Lima	Corregedoria Geral de Justiça	Assistente Judiciário	11/07/2011	09/08/2011
Anderson Carlos da Costa Santos	Corregedoria Geral de Justiça	Assistente Judiciário	18/02/2010	04/03/2010
			28/06/2010	12/07/2010
Anderson Oliveira Lacerda	Corregedoria Geral de Justiça	Secretário de Gabinete	30/09/2010	29/10/2010
Clovis Alves Ponte	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Jurídico	01/07/2010	30/07/2010
Isaias de Andrade Costa	Corregedoria Geral de Justiça	Assistente Judiciário	06/09/2010	05/10/2010
Marcelo Moura de Souza	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Jurídico	07/06/2010	06/07/2010
Márcio Agra Belota	Corregedoria Geral de Justiça	Agente de Segurança/ Motorista	07/01/2010	05/02/2010
Olane Inácio de Matos Lima	Corregedoria Geral de Justiça	Assistente Judiciário	10/03/2011	08/04/2011
Roberta Miranda Ferreira Mattos	Corregedoria Geral de Justiça	Técnico Judiciário	02/08/2010	31/08/2010
Yasmine Socorro Abdala Carramilo	Corregedoria Geral de Justiça	Secretário	05/07/2010	03/08/2010
Aline Silva Sanz Florenciano	Departamento de Administração	Secretário	21/06/2010	20/07/2010
Ana Candida Leite Lima	Departamento de Administração	Analista Judiciário	24/05/2010	07/06/2010
			08/09/2010	22/09/2010

Erich Victor Aquino Costa	Departamento de Administração	de Diretor de Departamento	10/01/2011	08/02/2011
Fabiana Moraes Rocha Lima	Departamento de Administração	Secretário	21/06/2010	05/07/2010
			10/03/2011	24/03/2011
Maryluci de Freitas Melo	Departamento de Administração	Biblioteconomista	01/03/2010	15/03/2010
			02/08/2010	16/08/2010
Nilva Torres de Queiroz	Departamento de Administração	Secretário	10/05/2010	24/05/2010
			05/07/2010	19/07/2010
Ronaldo Barroso Nogueira	Departamento de Administração	de Analista Judiciário	01/06/2010	30/06/2010
Vinícius Arruda de Souza	Departamento de Administração	de Administrador	07/06/2010	21/06/2010
			16/11/2010	30/11/2010
Francisco de Assis de Souza	Departamento de e Planejamento Finanças	de Diretor de Departamento	13/07/2011	11/08/2011
Karisse Nascimento Blos	Departamento de e Planejamento Finanças	Secretário	13/07/2011	11/08/2011

Kelvem Marcio Melo de Almeida	Departamento de Planejamento e Finanças	Analista Judiciário	03/05/2010	01/06/2010
Flávia Melo Rosas Catão	Departamento de Recursos Humanos	Secretário	05/04/2010	20/04/2010
			30/06/2010	08/07/2010
			12/07/2010	16/07/2010
Herberth Wendel Francelino Catarina	Departamento de Recursos Humanos	Diretor de Departamento	10/01/2011	08/02/2011
Robério da Silva	Departamento de Recursos Humanos	Secretário	01/03/2010	30/03/2010
Yane Nogueira Severo Teixeira	Departamento de Recursos Humanos	Analista Judiciário	01/02/2010	12/02/2010
			12/07/2010	29/07/2010
Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva	Departamento de Tecnologia da Informação	Diretor de Departamento	05/07/2010	03/08/2010
Kywsy Adairalba Santos	Departamento de Tecnologia da Informação	Técnico Judiciário	11/01/2010	09/02/2010
Luciana Silva Callegario	Departamento de Tecnologia da Informação	Analista Judiciário	13/12/2010	11/01/2011
Priscila Viana Marques	Departamento de Tecnologia da Informação	Secretário	16/11/2010	15/12/2010

Adler da Costa Lima	Diretoria do Fórum	Secretário	11/01/2010	30/01/2010
			01/02/2010	10/02/2010
Ana Lilian Almeida Maia	Diretoria do Fórum	Motorista	05/07/2010	03/08/2010
Ângelo José da Silva Neto	Diretoria do Fórum	Assistente Judiciário	07/01/2010	05/02/2010
Antônio Nunes da Silva	Diretoria do Fórum	Assistente Judiciário	15/03/2010	24/03/2010
			28/07/2010	06/08/2010
			13/10/2010	22/10/2010
Eduardo Leal Nobrega	Diretoria do Fórum	Assistente Judiciário	07/01/2010	05/02/2010
Jander Vicente Cavalcante Ramalho	Diretoria do Fórum	Operador de Som	11/01/2010	09/02/2010
Jeromar Paiva dos santos	Diretoria do Fórum	Assistente Judiciário	01/07/2010	30/07/2010
Jorge Luis Jaworski	Diretoria do Fórum	Chefe de Serviços Gerais do Fórum	01/11/2010	30/11/2010
José Silva Ferreira	Diretoria do Fórum	Auxiliar Administrativo	05/07/2010	03/08/2010
Karollyne Almeida Maciel	Diretoria do Fórum	Secretário	16/08/2010	27/08/2010
			08/09/2010	10/09/2010
			03/12/2010	17/12/2010
Luiz Cláudio da Rocha Pereira	Diretoria do Fórum	Secretário	03/11/2010	02/12/2010
Osimar Costa Sousa	Diretoria do Fórum	Auxiliar Administrativo	02/03/2010	31/03/2010
Valderlane Maia Martins	Diretoria do Fórum	Secretário	01/02/2010	15/02/2010
			14/06/2010	28/06/2010
Edjane Escobar da Silva Fonteles	Diretoria Geral	Assistente Judiciário	03/05/2010	01/06/2010
Francisca Anélia Rodrigues da Silva	Diretoria Geral	Analista Judiciário	07/06/2010	06/07/2010
João Augusto Barbosa Monterio	Diretoria Geral	Diretor Geral	08/09/2010	07/10/2010

Maria Rocicleide de Almeida Luciano	Diretoria Geral	Secretário	06/09/2010	05/10/2010
Lincoln Oliveira da Silva	Divisão de Administração Pessoal	Chefe de Divisão	18/02/2010	26/02/2010
			01/03/2010	12/03/2010
			22/03/2010	30/03/2010
Fernando Nobrega Medeiros	Divisão de Arquitetura e Engenharia	Chefe de Divisão	01/03/2010	30/03/2010
Tácila Milena Ferreira	Divisão de Arquitetura e Engenharia	Assistente Judiciário	05/04/2010	04/05/2010
Fabiana dos Santos Batista Coelho	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão	12/07/2010	10/08/2010
Gleide Nadija Lisboa Santos	Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos	Chefe de Divisão	07/01/2010	19/01/2010
			21/01/2010	29/01/2010
			21/06/2010	28/06/2010
Nadia Maria Sarah Dall'agnol	Divisão de Finanças	Chefe de Divisão	05/04/2010	14/04/2010
			07/06/2010	16/06/2010
			03/11/2010	12/11/2010
Aldair Ribeiro dos Santos	Divisão de Material	Operador de Som	25/01/2010	03/02/2010
			03/05/2010	12/05/2010

			20/09/2010	29/09/2010
Ana Cristina Correia dos Anjos	Divisão de Material	Chefe de Divisão	07/01/2011	05/02/2011
Francineudo Monteiro Silva Lima	Divisão de Planejamento	Técnico Judiciário	13/10/2010	26/10/2010
			22/11/2010	07/12/2010
Sérgio de Paula Fonseca	Divisão de Planejamento	Chefe de Divisão	22/04/2010	30/04/2010
			08/09/2010	28/09/2010
Sormany Brilhante Pereira	Divisão de Rede	Chefe de Divisão	04/01/2010	18/01/2010
			05/07/2010	19/07/2010
Cláudia Campos Carrion	Divisão de Serviços Gerais	Assistente Judiciário	18/02/2010	26/02/2010
			15/06/2010	25/06/2010
			13/10/2010	22/10/2010
Cleomar Davi Weber	Divisão de Serviços Gerais	Assistente Judiciário	07/01/2011	05/02/2011
Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Divisão de Serviços Gerais	Chefe de Divisão	08/09/2010	07/10/2010
Rogério de Lima Bento	Divisão de Serviços Gerais	Telefonista	04/05/2010	14/05/2010
			30/06/2010	08/07/2010
			03/11/2010	12/11/2010
Cinara da Conceição Araújo	Divisão de Sistemas	Chefe de Divisão	10/01/2011	08/02/2011

Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Divisão de Suporte e Manutenção	Técnico em Informática	19/04/2010	28/04/2010
			02/08/2010	11/08/2010
			03/11/2010	12/11/2010
Marcelo Gonçalves de Oliveira	Divisão de Suporte e Manutenção	Chefe de Divisão	29/03/2010	07/04/2010
			12/07/2010	31/07/2010
Bruna Rafaell Sousa	Gab. Des. Almiro Padilha	Secretário de Gabinete	23/04/2010	02/05/2010
			18/06/2010	27/06/2010
			20/08/2010	29/08/2010
Greci Mara Pinto Souza	Gab. Des. Almiro Padilha	Assessor Jurídico	18/03/2010	01/04/2010
			26/07/2010	09/08/2010
Isabella de Almeida Dias	Gab. Des. Almiro Padilha	Assessor Jurídico	10/01/2011	24/01/2011
			11/07/2011	25/07/2011
Jane Socorro Lindoso de Araújo	Gab. Des. Almiro Padilha	Chefe de Gabinete	05/07/2010	19/07/2010
			10/01/2011	24/01/2011
Manoel Messias Silveira Dantas	Gab. Des. Almiro Padilha	Agente de Segurança/ Motorista	01/06/2010	30/06/2010

Rozimeire Rodrigues de Souza	Gab. Des. Almiro Padilha	Assessor Jurídico	03/03/2010	12/03/2010
			21/06/2010	30/06/2010
			12/07/2010	21/07/2010
Daniela Cidade Nogueira	Gab. Des. Carlos Henriques	Assessor Jurídico	05/07/2010	03/08/2010
Eneias da Silva	Gab. Des. Carlos Henriques	Secretário de Gabinete	16/11/2010	15/12/2010
Geysa Maria Brasil Xaud	Gab. Des. Carlos Henriques	Assessor Jurídico	22/02/2010	08/03/2010
			12/07/2010	26/07/2010
Joseane Silva de Souza	Gab. Des. Carlos Henriques	Secretário	16/11/2010	15/12/2010
Michelle Miranda de Albuquerque Avelino	Gab. Des. Carlos Henriques	Assessor Jurídico	11/01/2010	25/01/2010
			05/04/2010	19/04/2010
Olivia de Castro soledade	Gab. Des. Carlos Henriques	Chefe de Gabinete	07/01/2010	05/02/2010
Sadir Dantas Rocha	Gab. Des. Carlos Henriques	Agente de Segurança/ Motorista	01/07/2011	30/07/2011
Ana Paula Joaquim	Gab. Des. José Pedro	Assessor Jurídico	09/08/2010	07/09/2010
Camila Menezes de Albuquerque	Gab. Des. José Pedro	Chefe de Gabinete	01/11/2010	30/11/2010
Evânio Menezes de Albuquerque	Gab. Des. José Pedro	Agente de Segurança/ Motorista	01/10/2010	30/10/2010
Maria Selma Melo Lima	Gab. Des. José Pedro	Secretário de Gabinete	01/09/2010	30/09/2010
Paulo Sérgio Briglia	Gab. Des. José Pedro	Assessor Jurídico	16/11/2010	15/12/2010

Rosana de Matos Costa Pereira	Gab. Des. José Pedro	Secretário	01/11/2010	30/11/2010
Thiara Suelen Freitas Chaves	Gab. Des. José Pedro	Assessor Jurídico	07/06/2010	06/07/2010
Alaiza Valeria Paracat Costa	Gab. Des. Lupercino Nogueira	Secretário de Gabinete	30/01/2010	28/02/2010
Antônio José Neto	Gab. Des. Lupercino Nogueira	Secretário	07/01/2010	05/02/2010
Danielle Cunha Queiroz de Souza	Gab. Des. Lupercino Nogueira	Chefe de Gabinete	18/11/2010	17/12/2010
Izabel Cristina da Silva Anjos	Gab. Des. Lupercino Nogueira	Assessor Jurídico	01/03/2010	30/03/2010
João Barros do Nascimento	Gab. Des. Lupercino Nogueira	Agente de Segurança/ Motorista	04/10/2010	02/11/2010
Roberta Cristófaró Seixas	Gab. Des. Lupercino Nogueira	Assessor Jurídico	06/04/2010	20/04/2010
			02/08/2010	16/08/2010
Vanir César Martins Nogueira	Gab. Des. Lupercino Nogueira	Assessor Jurídico	07/01/2011	16/01/2011
			11/07/2011	30/07/2011
Igor Ribeiro Rodrigues	Gab. Des. Mauro Campello	Assessor Jurídico	17/11/2011	16/12/2011
Jaqueline Andrade de Oliveira dos Santos	Gab. Des. Mauro Campello	Assessor Jurídico	22/02/2010	03/03/2010
			05/04/2010	14/04/2010
			01/07/2010	10/07/2010
Luciana Boeno Cabalchini	Gab. Des. Mauro Campello	Chefe de Gabinete	04/10/2010	02/11/2010
Maria de Fátima Andrade Costa	Gab. Des. Mauro Campello	Secretário de Gabinete	01/06/2010	30/06/2010

Robson Sanabio	Gab. Des. Mauro Campello	Agente de Segurança/ Motorista	05/04/2010	04/05/2010
Vlândia Aguiar Fernandes	Gab. Des. Mauro Campello	Assessor Jurídico	08/09/2010	07/10/2010
Clarete Aparecida Castralli	Gab. Des. Ricardo Oliveira	Chefe de Gabinete	15/03/2011	24/03/2011
			16/08/2011	25/08/2011
			03/11/2011	12/11/2011
Edmilson de Oliveira Sarmento	Gab. Des. Ricardo Oliveira	Agente de Segurança/ Motorista	07/01/2011	05/02/2011
Gleicy Gomes Maciel da Silva	Gab. Des. Ricardo Oliveira	Secretário	07/01/2011	05/02/2011
Janaina Ribeiro de Castro	Gab. Des. Ricardo Oliveira	Assessor Jurídico	11/01/2010	09/02/2010
Jane Cristina Tomadon Correia da Silva	Gab. Des. Ricardo Oliveira	Assessor Jurídico	05/07/2010	16/07/2010
			13/10/2010	22/10/2010
			07/01/2011	14/01/2011
Kerwin Muriel Hirt Mayer	Gab. Des. Ricardo Oliveira	Assessor Jurídico	07/01/2011	21/01/2011
			01/07/2011	15/07/2011
Adelino de Matos Costa	Gab. Des. Robério Nunes	Agente de Segurança/ Motorista	31/01/2011	01/03/2011
Edna Pereira Bispo	Gab. Des. Robério Nunes	Secretário de Gabinete	07/01/2010	05/02/2010
Ivanez Pinheiro Prestes	Gab. Des. Robério Nunes	Chefe de Gabinete	12/07/2010	10/08/2010

Jorge Leônidas Souza Franca	Gab. Des. Robério Nunes	Assessor Jurídico	11/01/2010	09/02/2010
Natália Garrido de Salles Meira	Gab. Des. Robério Nunes	Assessor Jurídico	03/02/2010	12/02/2010
			07/06/2010	16/06/2010
			08/12/2010	17/12/2010
Sara Maria Farias Figueredo	Gab. Des. Robério Nunes	Secretário	18/02/2010	19/03/2010
Alessandra Castro Cidade	Gab. Presidência	Secretário	12/07/2010	10/08/2010
Daniela Bethania Magalhães Mourão	Gab. Presidência	Secretário	21/06/2010	30/06/2010
			13/10/2010	01/11/2010
Fernando Marcello Laurentino	Gab. Des. Almiro Padilha	Secretário de Gabinete	04/01/2010	02/02/2010
Giselle Dayana Gadelha Palmeira	Gab. Presidência	Chefe de Gabinete	01/06/2010	15/06/2010
			16/11/2010	30/11/2010
Juliana Soares Amorim	Gab. Presidência	Assessor Jurídico	04/03/2010	02/04/2010
Larissa Damasceno Menezes	Gab. Presidência	Secretário	07/06/2010	21/06/2010
			02/12/2010	16/12/2010
Maria Helena Argolo Cafezeiro	Gab. Presidência	Assessor Jurídico	16/11/2010	15/12/2010
Marinaldo Viana Costa	Gab. Presidência	Agente de Segurança/ Motorista	18/11/2010	17/12/2010
Edson Gentil Ribeiro de Andrade	Gab. Vice-Presidência	Chefe de Gabinete	01/08/2010	30/08/2010
Eduardo de Souza Lima	Gab. Vice-Presidência	Agente de Segurança/ Motorista	01/06/2010	30/06/2010
Eliciana Carla de Sousa Santana	Gab. Vice-Presidência	Assessor Jurídico	18/01/2010	27/01/2010

			08/03/2010	27/03/2010
Flávio da Silva Fonseca	Gab. Vice-Presidência	Secretário de Gabinete	08/09/2010	07/10/2010
Luciana Cristina Briglia Marçal da Costa	Gab. Vice-Presidência	Assessor Jurídico	01/03/2010	30/03/2010
Allaylson dos Reis Pereira	Juizado da Infância e Juventude	Assistente Judiciário	01/03/2010	30/03/2010
Anderson Luiz da Silva Mendonça	Juizado da Infância e Juventude	Agente de Proteção	01/10/2010	30/10/2010
Ariana Silva Coelho	Juizado da Infância e Juventude	Agente de Proteção	05/07/2010	03/08/2010
Dennyson Dahyan Pastana da Penha	Juizado da Infância e Juventude	Oficial de Justiça - em Extinção	25/01/2010	03/02/2010
			29/03/2010	07/04/2010
			27/09/2010	06/10/2010
Edite Lucas de Araújo	Juizado da Infância e Juventude	Pedagogo	18/01/2010	27/01/2010
			12/07/2010	21/07/2010
			10/01/2011	19/01/2011
Francisco Jamiel Almeida Lira	Juizado da Infância e Juventude	Assistente Judiciário	08/02/2010	17/02/2010
			03/11/2010	22/11/2010
Francislei Lopes da Silva	Juizado da Infância e Juventude	Assistente Judiciário	16/07/2010	30/07/2010

			13/09/2010	27/09/2010
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro	Juizado da Infância e Juventude	Analista Processual	11/01/2010	29/01/2010
			29/03/2010	30/03/2010
			19/07/2010	27/07/2010
Hellen Kellen Matos Lima	Juizado da Infância e Juventude	Agente de Proteção	21/06/2010	05/07/2010
			25/10/2010	08/11/2010
Henrique Sérgio Nobre	Juizado da Infância e Juventude	Agente de Proteção	01/02/2010	10/02/2010
			05/07/2010	14/07/2010
			18/10/2010	27/10/2010
Iara Régia Franco Carvalho	Juizado da Infância e Juventude	Assistente Judiciário	31/05/2010	29/06/2010
Ilda Maria de Queiroz	Juizado da Infância e Juventude	Psicólogo	07/01/2010	16/01/2010
			18/02/2010	27/02/2010
			16/08/2010	25/08/2010
Izabelle Nascimento de Souza	Juizado da Infância e Juventude	Assistente Judiciário	02/08/2010	31/08/2010
Jeanne Carvalho Morais	Juizado da Infância e Juventude	Assistente Social	18/02/2011	04/03/2011
			13/10/2011	27/10/2011

Jefferson Kennedy Amorim dos Santos	Juizado da Infância e Juventude	Coordenador	16/11/2010	15/12/2010
Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos	Juizado da Infância e Juventude	Agente de Proteção	08/09/2010	07/10/2010
José Luiz Reolon	Juizado da Infância e Juventude	Oficial de Justiça - em Extinção	04/01/2010	23/01/2010
			01/06/2010	10/06/2010
Juvelina Maria Lima Coutinho	Juizado da Infância e Juventude	Assistente Social	10/01/2011	08/02/2011
Luiz Henrique de Oliveira Martins	Juizado da Infância e Juventude	Motorista	08/09/2010	17/09/2010
			13/10/2010	22/10/2010
			16/11/2010	25/11/2010
Marcilene Barbosa dos Santos	Juizado da Infância e Juventude	Agente de Proteção	14/05/2010	28/05/2010
			17/09/2010	01/10/2010
Maria Auristela de Lima	Juizado da Infância e Juventude	Assistente Social	12/07/2011	31/07/2011
			08/12/2011	17/12/2011
Marinaldo José Soares	Juizado da Infância e Juventude	Psicólogo	10/01/2011	08/02/2011
Martha Alves dos Santos	Juizado da Infância e Juventude	Agente de Proteção	21/01/2010	04/02/2010
			01/07/2010	15/07/2010

Neucy da Silva Cirício	Juizado da Infância e Juventude	Assistente Judiciário	11/01/2010	29/01/2010
			06/04/2010	16/04/2010
Rita de Cassia Rodrigues Junges	Juizado da Infância e Juventude	Agente de Proteção	18/05/2010	01/06/2010
			01/07/2010	15/07/2010
Robervando Magalhães e Silva	Juizado da Infância e Juventude	Analista Judiciário	11/01/2010	20/01/2010
			05/04/2010	14/04/2010
			29/09/2010	08/10/2010
Rodinei Lopes Teixeira	Juizado da Infância e Juventude	Agente de Proteção	01/03/2010	30/03/2010
Sérgio da Silva Mota	Juizado da Infância e Juventude	Motorista	02/08/2010	31/08/2010
Shigiallison Hélio Alves da Paixão	Juizado da Infância e Juventude	Secretário	02/08/2010	31/08/2010
Sócrates Costa Bezerra	Juizado da Infância e Juventude	Agente de Proteção	10/02/2010	19/02/2010
			23/08/2010	01/09/2010
			13/10/2010	22/10/2010
Suellen Oliveira Moraes	Juizado da Infância e Juventude	Agente de Proteção	01/07/2010	30/07/2010
Terciane de Souza Silva	Juizado da Infância e Juventude	Assistente Judiciário	05/04/2010	17/04/2010
			13/09/2010	24/09/2010

			13/12/2010	17/12/2010
Uili Guerreiro Caju	Juizado da Infância e Juventude	Oficial de Justiça - em Extinção	07/04/2010	16/04/2010
			19/05/2010	28/05/2010
			16/06/2010	25/06/2010
Targino Carvalho Peixoto	Seção de Segurança de Redes	Chefe de Seção	05/04/2010	20/04/2010
			16/09/2010	24/09/2010
			27/09/2010	01/10/2010
Bruna Stephanie de Mendonça França Lima	Seção de Acompanhamento de Contratos	Chefe de Seção	04/01/2010	18/01/2010
			05/07/2010	19/07/2010
Klissia Michelle Melo Costa	Seção de Acompanhamento de Contratos	Técnico Judiciário	03/05/2010	17/05/2010
			08/09/2010	22/09/2010
Ana Carla Vasconcelos de Souza	Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal	Chefe de Seção	07/01/2011	05/02/2011
Daniela Cristina da Silva Melo	Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal	Assistente Judiciário	16/07/2010	30/07/2010

			05/12/2010	19/12/2010
Tainah Westin de Camargo Mota	Seção de Acompanhamento e Controle Financeiro	Chefe de Seção	05/04/2010	19/04/2010
			03/11/2010	17/11/2010
Elaine Magalhães Araújo	Seção de Almoxarifado	Chefe de Seção	03/02/2010	12/02/2010
			05/07/2010	14/07/2010
			08/09/2010	17/09/2010
Fernando Augusto Guerreiro da Cruz	Seção de Almoxarifado	Técnico em Informática	01/06/2010	30/06/2010
Rodrigo Mansani	Seção de Almoxarifado	Auxiliar Administrativo	15/07/2010	29/07/2010
			10/01/2011	24/01/2011
Rosyrene Leal Martins	Seção de Almoxarifado	Auxiliar Administrativo	01/03/2010	30/03/2010
Denise Andrade de Oliveira	Seção de Análise e Desenvolvimento	Analista de Sistemas	07/01/2010	05/02/2010
Edson dos Santos Souza	Seção de Análise e Desenvolvimento	Técnico em Informática	13/01/2010	22/01/2010
			14/07/2010	23/07/2010
			03/11/2010	12/11/2010

George Wilson Lima Rodrigues	Seção de Análise e Desenvolvimento	Técnico em Informática	08/09/2010	17/09/2010
			13/10/2010	22/10/2010
			03/11/2010	12/11/2010
Maria de Jesus Barbosa Almeida	Seção de Análise e Desenvolvimento	Analista de Sistemas	01/07/2010	30/07/2010
Raul da Rocha Freitas Neto	Seção de Análise e Desenvolvimento	Analista de Sistemas	11/01/2010	09/02/2010
Damião Oliveira da Silva	Seção de Arquivo	Auxiliar Administrativo	07/06/2010	18/06/2010
			16/11/2010	03/12/2010
Maria de Fátima Cavalcante Sahdo	Seção de Arquivo	Chefe de Seção	11/01/2010	09/02/2010
Charles Sobral de Paiva	Seção de Arrecadação do FUNDEJURR	Oficial Contador/Distribuidor /Partidor	05/07/2010	03/08/2010
João de Deus Roland Ferreira	Seção de Arrecadação do FUNDEJURR	Oficial Contador/Distribuidor /Partidor	30/06/2010	29/07/2010
Alexandre de Jesus Trindade	Seção de Atendimento ao PROJUDI	Chefe de Seção	16/11/2010	15/12/2010
Harisson Douglas Aguiar da Silva	Seção de Atendimento ao PROJUDI	Assistente Judiciário	15/03/2010	03/04/2010
			08/09/2010	17/09/2010

Marco Aurélio Carvalho Feitosa	Seção de Atendimento ao PROJUDI	Analista de Sistemas	01/07/2010	30/07/2010
Alaim Lopes Alves Filho	Seção de Atendimento ao Usuário	Técnico em Informática	22/02/2010	23/03/2010
Maurício Rocha do Amaral	Seção de Atendimento ao Usuário	Chefe de Seção	18/01/2010	16/02/2010
Ricardo da Silva Magalhães	Seção de Atendimento ao Usuário	Assistente Judiciário	07/01/2010	05/02/2010
Vera Lúcia Sábio	Seção de Atendimento ao Usuário	Assistente Judiciário	07/01/2010	16/01/2010
			12/07/2010	31/07/2010
Antides Tavares de Jesus Oliveira	Seção de Benefícios	Assistente Judiciário	01/03/2010	30/03/2010
Jeruza Paiva dos Santos	Seção de Benefícios	Assistente Judiciário	16/11/2010	25/11/2010
			10/03/2011	19/03/2011
			11/04/2011	20/04/2011
Liliane Cristina Silva e Silva	Seção de Benefícios	Chefe de Seção	07/01/2011	05/02/2011
Chardin de Pinho Lima	Seção de Compras	Chefe de Seção	18/02/2010	19/03/2010
Raquel Monteiro de Macedo	Seção de Compras	Assistente Judiciário	28/06/2010	27/07/2010
Cassia Maria Short Bandeira de Melo	Seção de Desenvolvimento de Projetos	Chefe de Seção	21/06/2010	10/07/2010
			07/01/2011	16/01/2011
Gleysiane da Silva Matos	Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos	Chefe de Seção	01/02/2010	12/02/2010

			06/10/2010	13/10/2010
			03/11/2010	12/11/2010
Larissa Caroline Silva Leão	Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos	Assistente Judiciário	12/07/2010	10/08/2010
Antônio de Pádua Evangelista da Silva	Seção de Escrituração	Chefe de Seção	05/07/2010	03/08/2010
Helder de Sousa Ribeiro	Seção de Escrituração	Assistente Judiciário	03/11/2010	02/12/2010
Ethiane de Souza Chagas	Seção de Execução Orçamentária	Chefe de Seção	18/02/2010	26/02/2010
			19/07/2010	29/07/2010
			29/09/2010	08/10/2010
Gláucia da Cruz Jorge	Seção de Fiscalização	Chefe de Seção	27/09/2010	08/10/2010
			29/11/2010	16/12/2010
Anderson Ricardo Souza da Silva	Seção de Implantação de Sistemas	Assistente Judiciário	05/04/2010	19/04/2010
			03/11/2010	17/11/2010

Andréia Souza Marques	Seção de Implantação de Sistemas	Técnico Judiciário	10/01/2011	24/01/2011
			11/07/2011	25/07/2011
Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes	Seção de Implantação de Sistemas	Chefe de Seção	07/06/2010	06/07/2010
Roosevelt Gonçalves Oliveira	Seção de Infraestrutura de Redes	Chefe de Seção	18/10/2010	29/10/2010
			03/11/2010	12/11/2010
			16/11/2010	23/11/2010
José Davi Monteiro Fernandes	Seção de Liquidação	Assistente Judiciário	03/05/2010	01/06/2010
Patsy da Gama Jones	Seção de Liquidação	Chefe de Seção	14/06/2010	28/06/2010
			01/12/2010	15/12/2010
Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho	Seção de Manutenção de Equipamentos	Chefe de Seção	12/01/2010	10/02/2010
Fabiano Talamás de Azevedo	Seção de Manutenção de Equipamentos	Assistente Judiciário	18/02/2010	19/03/2010
Diovana Maria Guerreiro Saldanha	Seção de Pagadoria	Assistente Judiciário	17/05/2010	15/06/2010
Fabíola Moreira Navarro de Morais	Seção de Pagadoria	Técnico Judiciário	16/11/2010	15/12/2010
Marta Barbosa da Silva	Seção de Pagadoria	Chefe de Seção	22/02/2010	23/03/2010
Carlos Vinicius da Silva Souza	Seção de Pagamento de Pessoal	Chefe de Seção	10/01/2011	08/02/2011

Hamilton Pires Silva	Seção de Pagamento de Pessoal	Assistente Judiciário	06/02/2010	15/02/2010
			09/01/2011	28/01/2011
Helen Chrys Corrêa de Souza	Seção de Pagamento de Pessoal	Assistente Judiciário	07/01/2010	14/01/2010
			10/05/2010	14/05/2010
			01/12/2010	17/12/2010
Julio Cesar Monteiro	Seção de Pagamento de Pessoal	Assistente Judiciário	02/08/2010	31/08/2010
José Antônio Vilpert	Seção de Patrimônio	Assistente Judiciário	01/03/2010	30/03/2010
Marcos Paulo Pereira de Carvalho	Seção de Patrimônio	Assistente Judiciário	07/01/2010	05/02/2010
Marino Carvalho de Andrade	Seção de Patrimônio	Assistente Judiciário	16/08/2010	03/09/2010
			16/11/2010	26/11/2010
Pietra Figueiredo Brasil	Seção de Patrimônio	Chefe de Seção	21/06/2010	20/07/2010
Carlos José Sant'ana	Seção de Protocolo	Auxiliar Administrativo	07/01/2010	16/01/2010
			05/04/2010	20/04/2010
			05/10/2010	08/10/2010
Célio Carlos Carneiro	Seção de Protocolo	Chefe de Seção	18/11/2010	17/12/2010
Claudete Gomes de Oliveira Fernandes	Seção de Protocolo	Auxiliar Administrativo	08/09/2010	07/10/2010
Fernando Alinson Lopes de Almeida Leite	Seção de Protocolo	Auxiliar Administrativo	08/01/2010	06/02/2010
Jane de Andrade Russo	Seção de Protocolo	Secretário	05/04/2010	19/04/2010

			13/10/2010	27/10/2010
José Braga Ribeiro	Seção de Protocolo	Assistente Judiciário	07/01/2010	05/02/2010
Laurinda Neves dos Santos	Seção de Protocolo	Auxiliar Administrativo	08/09/2010	07/10/2010
Elton Pacheco Rosa	Seção de Registros Funcionais	Assistente Judiciário	07/01/2010	16/01/2010
			12/07/2010	21/07/2010
			08/12/2010	17/12/2010
Juscelino Lima	Seção de Registros Funcionais	Assistente Judiciário	18/01/2010	27/01/2010
			23/06/2010	02/07/2010
			17/11/2010	26/11/2010
Leci Lúcia Marques de Souza	Seção de Registros Funcionais	Chefe de Seção	13/06/2011	12/07/2011
Giancarlo Bezerra Rosendo	Seção de Sistemas de Rede	Chefe de Seção	26/12/2010	24/01/2011
Adriano de Souza Gomes	Seção de Transporte	Motorista	05/04/2010	15/04/2010
			13/09/2010	01/10/2010
Almerio Monteiro de Souza	Seção de Transporte	Motorista	07/01/2010	05/02/2010
Amiraldo de Brito Sombra	Seção de Transporte	Motorista	08/09/2010	07/10/2010
Antônio Edmilson Vitalino de Sousa	Seção de Transporte	Motorista	03/11/2010	02/12/2010
Franciones Ribeiro de Souza	Seção de Transporte	Assistente Judiciário	03/02/2010	12/02/2010
			12/08/2010	31/08/2010
Jocemir Paiva dos Santos	Seção de Transporte	Assistente Judiciário	18/02/2010	27/02/2010
			21/03/2010	30/03/2010

			08/09/2010	17/09/2010
Miguel Feijó Rodrigues	Seção de Transporte	Motorista	07/06/2010	06/07/2010
Raul Raymundo Dantas Socorro	Seção de Transporte	Chefe de Seção	07/01/2010	16/01/2010
			01/07/2010	20/07/2010
Sandro Luis Sant'ana	Seção de Transporte	Secretário	09/08/2010	23/08/2010
			07/01/2011	21/01/2011
Shirley Freire Machado	Seção de Transporte	Motorista	12/07/2010	26/07/2010
			10/01/2011	24/01/2011
Tiago Vieira Oliveira	Seção de Transporte	Motorista	30/06/2010	09/07/2010
			12/07/2010	31/07/2010
Gleikson Faustino Bezerra	Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal	Chefe de Seção	31/05/2010	29/06/2010
Raimundo Maécio Sousa de Siqueira	Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal	Assistente Judiciário	04/11/2010	12/11/2010
			07/01/2010	15/01/2010
			12/07/2010	23/07/2010
Amarildo de Brito Sombra	Seção de Zeladoria e Portaria	Auxiliar Administrativo	11/01/2010	19/01/2010
			18/02/2010	26/02/2010
			05/06/2010	16/06/2010

Leomir Ramos de Souza	Seção de Zeladoria e Portaria	Assistente Judiciário	10/01/2011	08/02/2011
Marcos Francisco da Silva	Seção de Zeladoria e Portaria	Chefe de Seção	25/01/2010	05/02/2010
			26/04/2010	13/05/2010
Núbia Lima de Souza	Seção de Zeladoria e Portaria	Secretário	03/11/2010	02/12/2010
Suanam Nakai de Carvalho Nunes	Secretaria da Câmara Única	Escrivão	07/01/2010	16/01/2010
			12/07/2010	31/07/2010
Suzete Souza dos Santos	Secretaria da Câmara Única	Assistente Judiciário	19/07/2010	17/08/2010
Bruno Campos Furman	Secretaria de Controle Interno	Secretário	05/04/2010	14/04/2010
			08/09/2010	17/09/2010
			13/10/2010	22/10/2010
Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	Secretaria de Controle Interno	Técnico Judiciário	07/06/2010	16/06/2010
			12/07/2010	21/07/2010
			08/09/2010	17/09/2010
Cláudia Raquel de Melo Francez	Secretaria de Controle Interno	Secretário de Controle Interno	07/01/2010	22/01/2010
			05/04/2010	09/04/2010

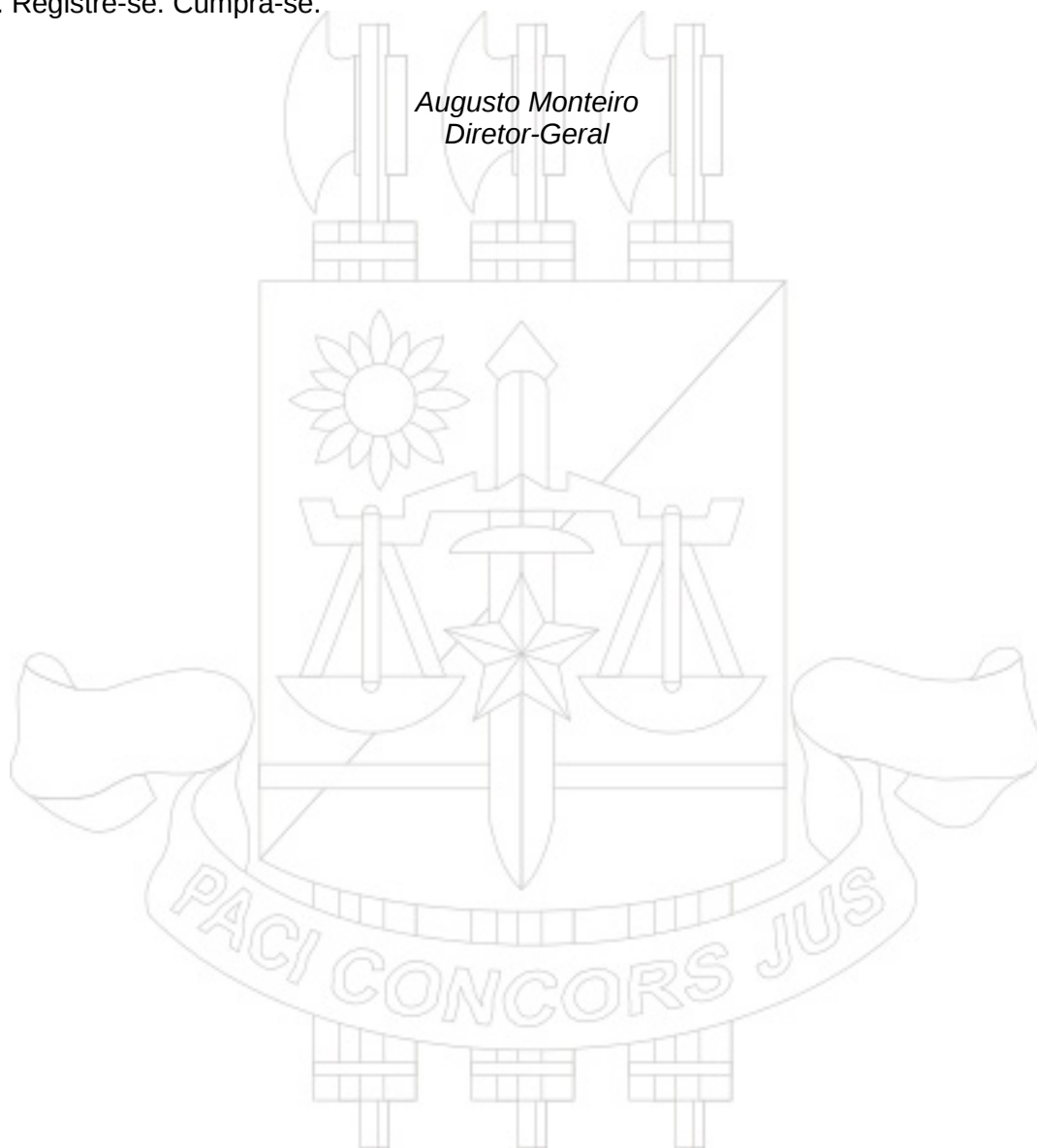
			03/11/2010	11/11/2010
Elaine Assis Melo de Almeida	Secretaria de Controle Interno	Técnico Judiciário	03/05/2010	01/06/2010
Gilsembergue Almeida Lacerda	Secretaria de Controle Interno	Oficial Contador/Distribuidor /Partidor	07/06/2010	20/06/2010
			03/12/2010	16/12/2010
Maria Josiane Lima Prado	Secretaria de Controle Interno	Oficial Contador/Distribuidor /Partidor	12/04/2010	20/04/2010
			03/11/2010	23/11/2010
Bleicom Almeida Cavalcante	Secretaria do Tribunal Pleno	Técnico Judiciário	08/09/2010	27/09/2010
			13/10/2010	22/10/2010
Itamar Afonso Lamounier	Secretaria do Tribunal Pleno	Secretário do Tribunal Pleno	16/11/2010	15/12/2010
Lena Lanusse Duarte Bertholini	Secretaria do Tribunal Pleno	Secretário	14/07/2010	12/08/2010
Luiz Saraiva Botelho	Secretaria do Tribunal Pleno	Oficial de Justiça - em Extinção	18/02/2010	27/02/2010
			07/06/2010	16/06/2010
			03/11/2010	12/11/2010
Suenny dos Reis Resende Rilke	Secretaria do Tribunal Pleno	Técnico Judiciário	07/06/2010	16/06/2010

			19/07/2010	28/07/2010
			13/10/2010	22/10/2010
Lucimar de Souza França	Turma Recursal	Técnico Judiciário	12/07/2010	10/08/2010
Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz	Turma Recursal	Escrivão	08/02/2010	12/02/2010
			18/02/2010	14/03/2010
Velma da Silva Barros	Turma Recursal	Secretário	11/01/2010	09/02/2010
Ana Ângela Marques de Oliveira	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	10/01/2011	29/01/2011
			04/07/2011	13/07/2011
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Vara da Justiça Itinerante	Secretário	11/01/2010	09/02/2010
Carlos Gutem Dutra Costa	Vara da Justiça Itinerante	Assistente Judiciário	07/01/2010	21/01/2010
			28/06/2010	12/07/2010
Celia Regina Barbosa Silva	Vara da Justiça Itinerante	Auxiliar Administrativo	19/07/2010	17/08/2010
Dario Fernando Ranzi do Nascimento	Vara da Justiça Itinerante	Técnico em Informática	11/01/2010	09/02/2010
Darwin de Pinho Lima	Vara da Justiça Itinerante	Coordenador	07/01/2010	05/02/2010
Júlio César Cappelari	Vara da Justiça Itinerante	Analista Judiciário	07/01/2011	05/02/2011
Pollyanne Queiroz Lopes	Vara da Justiça Itinerante	Assistente Judiciário	18/02/2010	27/02/2010
			12/07/2010	21/07/2010

			03/11/2010	12/11/2010
Suely Sousa Rosa Caixeta	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	19/07/2010	02/08/2010
			10/01/2011	24/01/2011

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral



DIRETORIA GERAL

Expediente: 19.11.09

Procedimento Administrativo n.º 84/2007

Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Fornecimento de refeições para Justiça Móvel**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de faturas pendentes, no valor indicado à fl. 59.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 19 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERAL – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.464/09

Origem: **Comarca de Bonfim**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila Nova Esperança, Projeto Taboca, Vicinal IV, Assentamento Renascer, Normandia, Comunidade Canaã, Comunidade Raposa, Comunidade Milagre e Comunidade Araçá – Roraima	
Motivo:	Realizar diligências	
Período:	03 a 07 de novembro de 2009	
NOME DO SERVIDOR		CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes		Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes		Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **060/09 - FUNDEJURR**Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **Procedimento para viabilizar aquisição de móveis novos**DECISÃO

1. Acolho os pareceres de fls. 160/161.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **3102/2009**Origem: **Comarca de Bonfim**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista – Penitenciária Agrícola de Monte Cristo/RR
Motivo:	Cumprir Mandado
Período:	22 a 23/09/2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.748/09**

Origem: **Comarca de Bonfim**

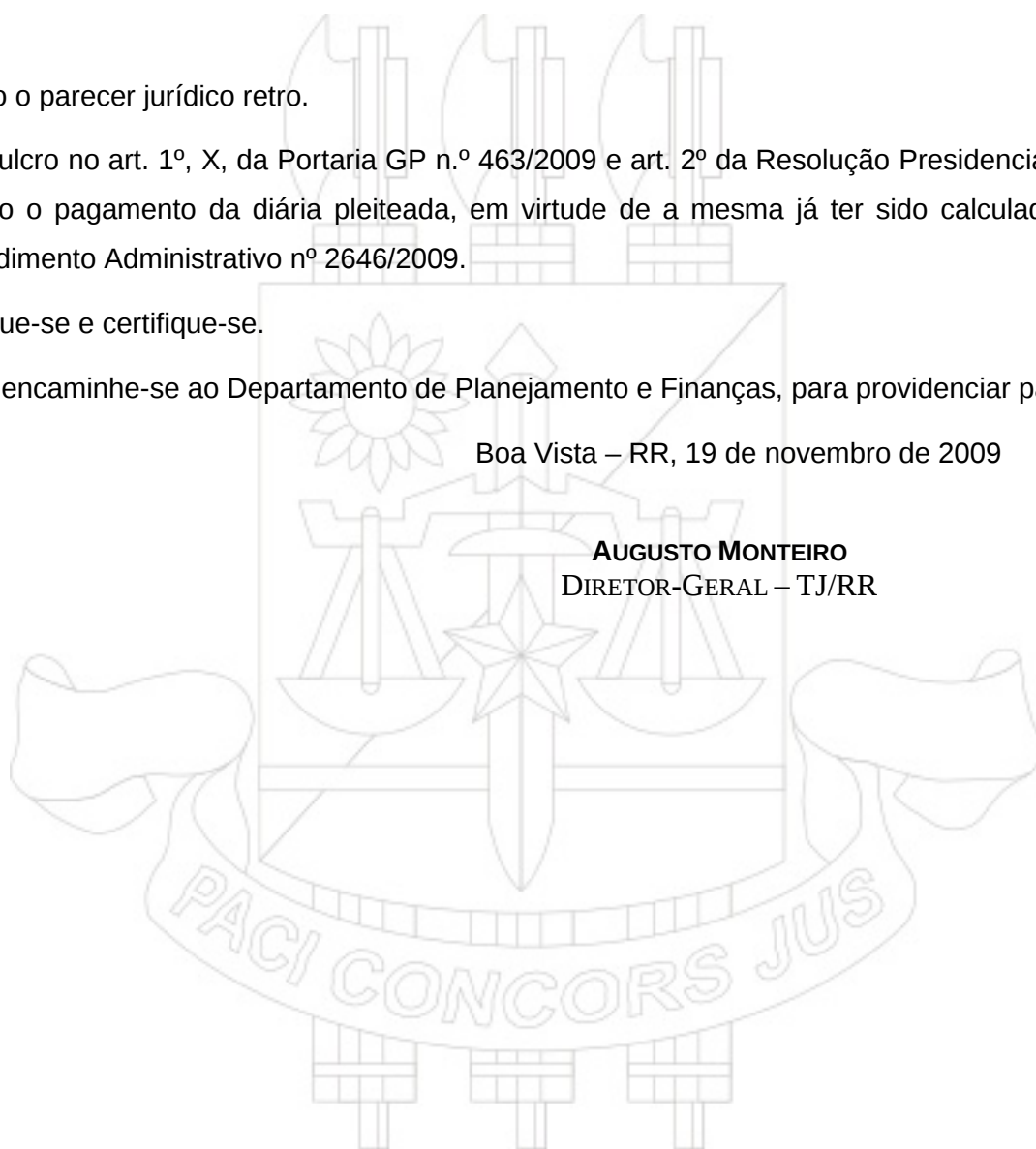
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009 e art. 2º da Resolução Presidencial nº 34/2002, indefiro o pagamento da diária pleiteada, em virtude de a mesma já ter sido calculada e paga no Procedimento Administrativo nº 2646/2009.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR-GERAL – TJ/RR



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 19/11/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	039/2008	P. A. 113/2009
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de link dedicado de acesso à internet de interligação das Comarcas do Interior com o prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - EMBRATEL	
OBJETO:	O Contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 07.11.2010	
DATA:	Boa Vista, 07 de novembro de 2009.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	022/2009	P. A. 1391/2009
OBJETO:	Prestação de serviço de malote, em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Projeto Básico, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global	
CONTRATADA:	Almeida e Almeida Ltda - ME	
VALOR:	O valor global deste CONTRATO é de R\$ 66.000,00	
PRAZO:	Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a execução dos serviços deverá ser iniciada em até 01 dia útil, a contar da assinatura deste instrumento contratual	
DATA:	Boa Vista, 09 de novembro de 2009.	

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	3400/2009
ASSUNTO:	Contratação do Serviço de Publicação de Avisos, Editais do TJRR em Jornal Local
FUND. LEGAL:	Art. 24, Inc. II, da Lei de Licitações
VALOR:	R\$ 604,44
CONTRATADA:	EDITORA BOA VISTA LTDA
DATA:	Boa Vista, 17 de novembro de 2009.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	3168/2009
ASSUNTO:	Redirecionamento de Antena do Link de Internet do Fórum de Rorainópolis para o Prédio Temporário
FUND. LEGAL:	Art. 24, Inc. II, da Lei de Licitações
VALOR:	R\$ 2.595,00
CONTRATADA:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. - EMBRATEL
DATA:	Boa Vista, 18 de novembro de 2009.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	2277/2009
ASSUNTO:	Aquisição de Certificados Digitais para o TJRR
FUND. LEGAL:	Art. 24, XVI, da Lei de Licitações
VALOR:	R\$ 62.500,00
CONTRATADA:	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
DATA:	Boa Vista, 17 de novembro de 2009.

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2009**Processo nº 0654/2009****Pregão nº 006/2009**

Aos sete dias do mês de julho de 2009, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços com vistas à aquisição eventual de veículos automotores, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2009, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESA: TROPICAL VEÍCULOS LTDA**CNPJ: 06.539.710/0001-70****PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	Fabricante E Modelo	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
2.1.	Carro de passeio com capacidade para cinco pessoas, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo: 2009, direção hidráulica, quatro portas, cor branca, quatro cilindros, ar condicionado, combustível gasolina/álcool, vidros e travas elétricas nas quatro portas, rádio cd player integrado ao painel com leitor mp3/wma, devidamente emplacado e com garantia mínima de 01 (um) ano.	Unid.	10	FIAT/ Mille Way Economy 1.0 Flex	31.254,00	312.540,00
3.1.	Veículo utilitário pick up, cor branca, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo: 2009, cabine estendida, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, rádio cd player integrado ao painel com leitor mp3/wma, duas portas, protetor de caçamba, emplacada e com garantia mínima de 01 (um) ano.	Unid.	02	FIAT/ Nova Strada Trekking CE 1.4 Flex 2P	41.811,00	83.622,00

REPÚBLICA TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2009

Processo nº 868/2009

Pregão nº 003/2009

Aos quatorze dias do mês de julho de 2009, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual fornecimento de material de limpeza e copa, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2009, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (Trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

EMPRESÁRIA: EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO – ME

CNPJ: 08.316.168/0001-12

LOTES 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. DO ITEM (R\$)
1.1	Adoçante dietético em pó, a base de aspartame, sem sorbitol, em caixa contendo 50 envelopes com no mínimo 0,8g cada	UND.	60	ZEROCAL	4,50
1.2	Chá mate, tostado, em caixa com 200g	CX	300	LEÃO	3,50
1.3	Leite em pó desnatado, granulado, com vitamina A e D, lata com 300 gramas	UND.	100	MOLICO	8,35
1.4	Leite em pó integral, enriquecido com vitamina A e D, lata com 400 gramas	UND.	400	NINHO	6,25

EMPRESÁRIA: EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO – ME

CNPJ: 08.316.168/0001-12

LOTES 02 E 04

2.1	Bandeja para copos, em acrílico transparente, formato oval, medindo aproximadamente 42 cm.	UND.	40	JUNDIAI	10,00
2.2	Coador de pano para café, em algodão alvejado, diâmetro aproximado de 12 cm, cabo de madeira	UND.	40	REGIONAL	5,00
2.3	Coador de pano para café, em tecido de algodão alvejado, tamanho grande, com diâmetro mínimo de 25cm (Ø), com cabo de madeira	UND.	30	REGIONAL	8,00
2.4	Colher de sopa em inox	UND.	48	TRAMONTINA	4,00
2.5	Colher grande em inox	UND.	48	TRAMONTINA	10,00
2.6	Colher para cafezinho em inox	UND.	96	TRAMONTINA	4,00
2.7	Copo de vidro com capacidade para 300 ml	UND.	300	CISPER	4,00
2.8	Faca em inox de mesa	UND.	48	TRAMONTINA	5,00
2.9	Fósforo, em caixa com 200 palitos de 5 cm	UND.	100	OLHO	3,00
2.10	Garrafa plástica para armazenar água, transparente, com tampa de rosca, capacidade para 02 litros	UND.	200	JUNDIAI	4,00
2.11	Garrafa térmica com capacidade para 10 litros	UND.	12	TERMOLAR	70,00
2.12	Garrafa térmica em inox, c/ tampa de apertar preta, c/ capacidade de 2 litros	UND.	130	TERMOLAR	69,98
2.13	Garrafa térmica para café, com tampa de rosca e capacidade para 1 litro, cor azul (sem estampas)	UND.	300	TERMOLAR	17,00

2.14	Garrafão para bebedouro, com capacidade para 20 litros de água, azul	UND.	240	PLASTIL	7,50
2.15	Leiteira de alumínio com capacidade mínima para 2 litros	UND.	20	ABC	15,00
2.16	Leiteira de alumínio com capacidade mínima para 4 litros	UND.	20	ABC	29,80
2.17	Pano de prato, em tecido de algodão alvejado, com bainha em todos os lados	UND.	100	SÃO JOÃO	2,00
2.18	Peneira plástica para coar chá medindo aproximadamente 05 (cinco) cm de diâmetro	UND.	20	JUNDIAI	3,00
2.19	Taça de cristal com capacidade para 195 ml, altura média de 11cm	UND.	480	CISPER	3,00
2.20	Xícara comum transparente, sem estampa, para cafezinho (com pires)	UND.	230	NADIR	5,00
2.21	Xícara de porcelana branca, sem estampa, com borda dourada, com pires branco, para cafezinho (100 a 120 ml)	UND.	300	SCHIMIDT	9,85
2.22	Xícara de porcelana, cor branca, sem estampas, com capacidade para 200ml (com pires)	UND.	187	NADIR	8,80
4.1	Luva em látex	UND.	100	MUCAMBO	3,00

EMPRESÁRIA: MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**CNPJ: 01.647.770.0001-93****LOTE 03**

3.1	Água sanitária, em frasco com 1 litro	UND.	60	GLORIA	2,00
3.2	Álcool em gel, frasco com 500 ml	UND.	360	ALLIANCE	3,80
3.3	Balde de plástico, com capacidade de 8 à 10 litros	UND.	30	ARQUIPLAST	2,80
3.4	Cera líquida incolor, em frasco com 750 ml	UND.	60	POLIFLOR	4,50
3.5	Cesto para lixo, de plástico, telado, cor bege ou marrom	UND.	100	PLASTIBEL	1,80
3.6	Desinfetante para uso geral, fragrância lavanda, frasco com 500 ml	UND.	72	BRILHANTE	2,90
3.7	Desodorizador de ambientes, fragrâncias diversas, spray contendo 440 ml	UND.	384	BOM AR	4,75
3.8	Detergente para lavar louça, fragrância neutra, em frasco com 500ml	UND.	160	LIMPOL	1,10
3.9	Detergente para limpeza pesada, em frasco com 500ml	UND.	150	VEJA	2,80
3.10	Esponja dupla face (nas cores verde e amarela), composta por fibras sintéticas e espuma de poliuretano, medindo 100mm x 71mm x 20mm	UND.	96	ALLIANCE	0,55
3.11	Esponja de aço, em pacotes com 08 unidades	UND.	96	ALLIANCE	1,35
3.12	Flanela, cor laranja, 100% algodão, medindo 28 x 48cm	UND.	600	ALLIANCE	2,74
3.13	Guardanapo de papel, medindo 23 x 22cm, em pacote contendo 50un	PCT.	2000	ALLIANCE	0,76
3.14	Inseticida spray, tipo mata tudo, com grau de toxicidade médio, em frasco com saída tipo spray, contendo 300ml, inofensivo para a camada de ozônio	UND.	480	DETEFON	4,72
3.15	Limpa vidros em frasco com 500ml	UND.	120	VEJA	2,86
3.16	Lustra móveis, com textura cremosa, frasco 200ml	UND.	20	POLIFLOR	3,00
3.17	Pano de chão, em tecido duplo 100% algodão, alvejado, med. aprox. 70 x 40 cm	UND.	72	ITATEX	1,50
3.18	Papel higiênico, rolo med. 40m x 10cm, com folhas picotadas de cor branca e textura macia (rolo)	UND.	200	CELLUS	0,37
3.19	Sabão em pó, em caixa com 500g	UND.	60	SURF	2,20
3.20	Sabão, em barra de 200g, cor azul	UND.	60	GLORIA	0,60

3.21	Sabonete, com hidratante, fragrância suave em barra de 90g	UND.	38	LUX SUAVE	1,00
3.22	Saco p/ lixo, em pacote com 05un c/ capacidade de 100 litros, cor preto, reforçado	PCT.	200	BRASILEIRINHO	0,97
3.23	Saco p/ lixo, em pacote com 10un com capacidade de 50 litros, cor preto, reforçado	PCT.	200	BRASILEIRINHO	0,87
3.24	Saco p/ lixo, em pacote com 10un com capacidade de 30 litros, reforçado, preto	PCT.	200	BRASILEIRINHO	1,40
3.25	Sacola plástica, cor branca, com capacidade para 10kg, em pacote com 100un	PCT.	200	BRASIL EMBALAGENS	13,00
3.26	Sacola plástica, cor branca, com capacidade para 20kg, em pacote com 100un	PCT.	200	BRASIL EMBALAGENS	14,55
3.27	Sacola plástica, cor branca, com capacidade para 30kg, em pacote com 100un	PCT.	50	BRASIL EMBALAGENS	26,85
3.28	Toalha de papel, picotada, em rolo com 60 toalhas de 22,0 x 19,0 cm cada	UND.	500	SCALA	0,80
3.29	Toalha de rosto, com no mínimo 84% algodão, na cor branca ou azul, medindo aproximadamente 45x85 centímetros	UND.	100	TEKA	5,23
3.30	Vassoura de pelo (acompanhada pelo cabo), medindo aproximadamente 30cm	UND.	38	DSR	3,25

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2009

Processo nº 1481/2009

Pregão nº 007/2009

Aos dezesseis dias do mês de julho de 2009, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual fornecimento de material impresso, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2009, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor (es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Prazo de Entrega: 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho

Empresária: Perfilgráfica Ltda.

CNPJ: 08.829.277/0001-33

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)
1.1.	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do TJ/RR), em cartolina com 240g/m2 de gramatura cor telha, formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód.: 21030007)	UND.	2000	PERFIL	0,76

1.2.	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do TJ/RR), em cartolina com 240g/m2 de gramatura cor amarela, formato aberta med. 48x34cm plastificada na face externa (cód.: 21030008)	UND.	3500	PERFIL	0,62
1.3.	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do TJ/RR), em cartolina com 240g/m2 de gramatura cor laranja, formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód.: 21030009)	UND.	1500	PERFIL	0,77
1.4.	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do TJ/RR), em cartolina com 240g/m2 de gramatura cor rosa, formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na parte externa (cód.: 21030003)	UND.	3500	PERFIL	0,62
1.5.	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do TJ/RR), em cartolina com 240g/m2 de gramatura cor branca, formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód.: 21030005)	UND.	5000	PERFIL	0,61
1.6.	Envelope amarelo ouro, tamanho grande (31x41cm), com brasão do TJ/RR na cor preta	UND.	4000	PERFIL	0,26
1.7.	Envelope amarelo ouro, tamanho médio (26,6x36cm), com brasão do TJ/RR na cor preta	UND.	4000	PERFIL	0,21
1.8.	Envelope amarelo ouro, tamanho pequeno (18x25cm), com brasão do TJ/RR na cor preta	UND.	4000	PERFIL	0,13
1.9.	Ficha para arquivo, na cor rosa, medindo 21 x 13cm em cartolina com 180g/m2 de gramatura (21020004)	UND.	1000	PERFIL	0,12
1.10.	Formulário para emissão de certidões, em papel A4, 90 (noventa) gramas, com fibras coloridas, folhas avulsas, caixas com 1.000 folhas com brasão colorido e cabeçalho na parte de cima (não devendo ultrapassar 4,5cm da borda superior do papel, fonte do texto courier new, e brasão em marca d'água não colorido)	CX.	60	PERFIL	70,25

Erich V. A. Costa
Diretor de Departamento

DECISÃO

Procedimento Administrativo nº. 1.943/2009

Assunto: Solicita a aquisição de equipamento de informática.

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a aquisição dos materiais mencionados no quadro de fl. 161.
3. Encaminhe-se o feito à Seção de Protocolo para a autuação pelo FUNDEJURR.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para ratificação da informação de disponibilidade e emissão da nota de empenho.
5. Depois, retornem-se os autos ao D. A. para as demais medidas necessárias.

Boa Vista, 18 de novembro de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral do TJRR

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 3400/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Contratação do Serviço de Publicação de Avisos, Editais do TJRR em Jornal Local**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II da Lei de Licitações e no artigo 1.º, III, da Portaria GP 463/09.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa EDITORA BOA VISTA LTDA, no valor R\$ 604,44 bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 17 de novembro de 2009.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 3168/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Redirecionamento da Antena do Link de Internet do Fórum de Rorainópolis para o Prédio Temporário.**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II da Lei de Licitações e no artigo 1.º, III, da Portaria GP 463/09.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL, no valor R\$ 2.595,00, bem como publicação do respectivo extrato.
3. Por fim, junte-se o parecer, os despachos e esta decisão no procedimento de nº 2706/2009.

Boa Vista, 18 de novembro de 2009.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —

DECISÃO**Procedimento Administrativo nº. 2.275/2009****Assunto: Análise da possibilidade de adesão à ata de registro de preços.**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a aquisição dos materiais mencionados na fl. 58.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da nota de empenho.
4. Após, retornem-se os autos ao D. A. para as demais medidas necessárias, inclusive para tomar as providências à aquisição dos outros vinte scanners.

Boa Vista, 17 de novembro de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral do TJRR**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2277/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Aquisição de Certificados Digitais.**

1. Ratifico a dispensa de licitação reconhecida no feito, com fulcro no artigo 24, XVI, da Lei de Licitações e no artigo 1.º, III, da Portaria GP 463/2009.
2. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa SERPRO – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS para fornecimento de certificados digitais, no valor total de R\$ 62.500,00.
3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, pra providências.

Boa Vista, 17 de novembro de 2009.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 18/11/2009

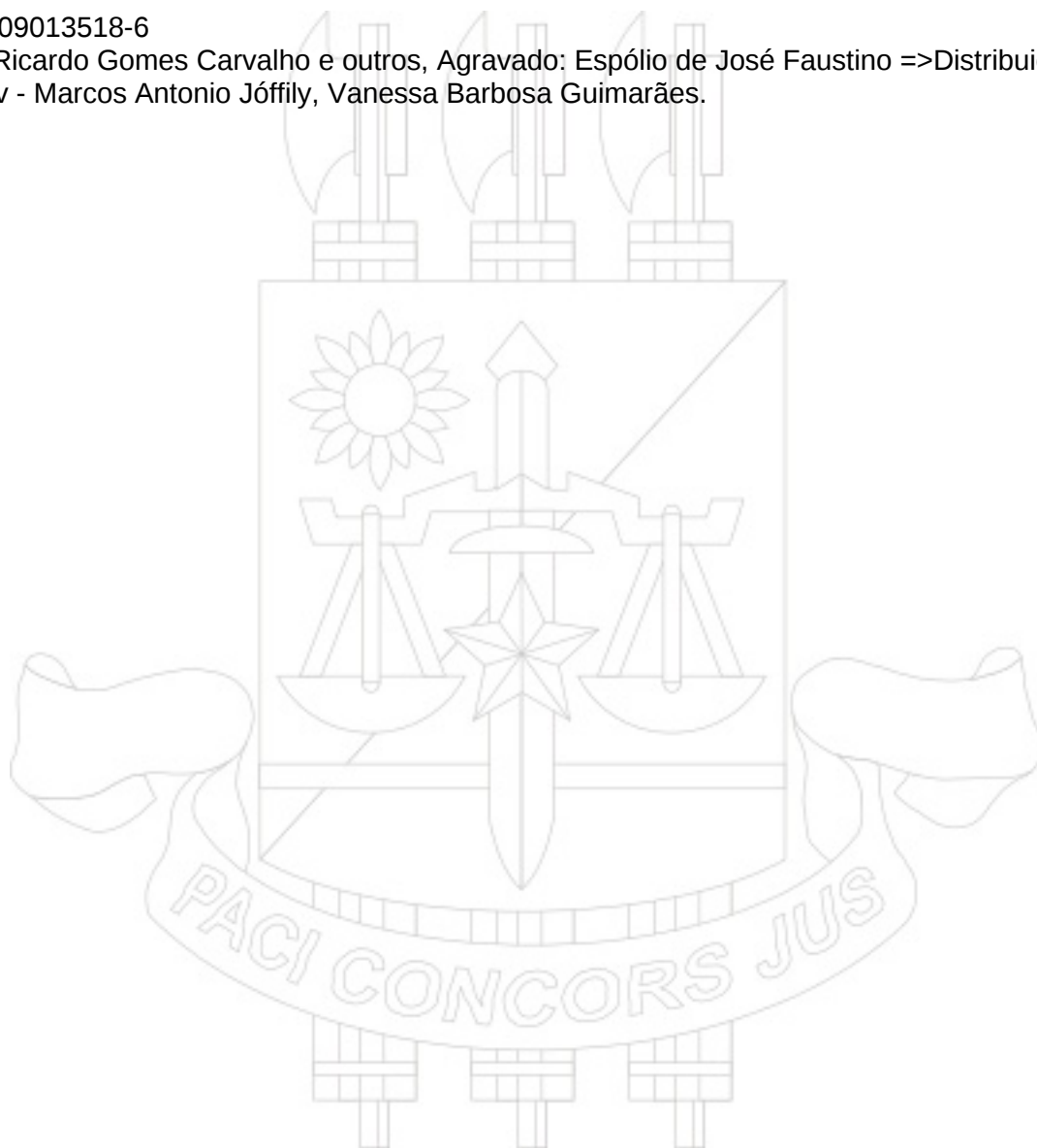
TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009013518-6

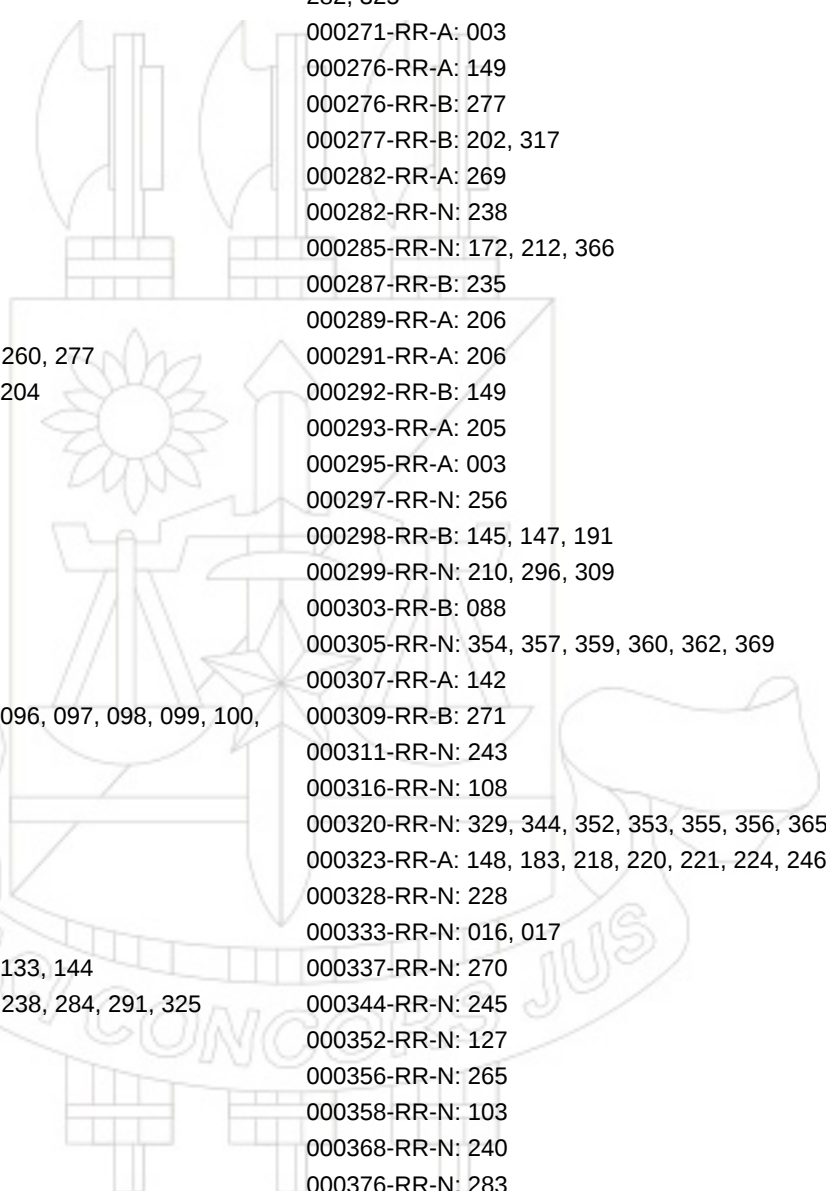
Agravante: Ricardo Gomes Carvalho e outros, Agravado: Espólio de José Faustino =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antonio Jóffily, Vanessa Barbosa Guimarães.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000239-AM-A: 155
000336-AM-A: 154
000463-AM-A: 164
001312-AM-N: 199
002237-AM-N: 183
002501-AM-N: 213
003032-AM-N: 281
003351-AM-N: 150, 247
003627-AM-N: 213
004236-AM-N: 180, 247
004621-AM-N: 279
004637-AM-N: 270
004876-AM-N: 153
005286-AM-N: 156
006237-AM-N: 156, 157
006769-AM-N: 156
016023-CE-B: 242
014910-GO-N: 278
104676-MG-N: 325
005478-MT-N: 213
010790-MT-N: 202
003943-PB-N: 213
011729-PB-N: 203
000469-PE-B: 217
017597-PE-N: 164
018064-PE-N: 164
018281-PE-N: 272
151056-RJ-N: 178
000003-RR-N: 162
000005-RR-B: 162, 213
000009-RR-N: 183
000010-RR-A: 164, 265
000025-RR-A: 171, 177, 182
000031-RR-N: 257
000034-RR-B: 256
000041-RR-E: 179
000042-RR-N: 217, 298
000052-RR-N: 113, 116, 117, 119, 121, 122, 124, 125, 127, 128, 135, 136, 138
000056-RR-A: 192
000058-RR-N: 193, 194, 195, 196, 198, 200, 201
000060-RR-N: 110, 170, 193, 194, 195, 196, 198, 201
000065-RR-A: 212, 266
000066-RR-A: 149
000066-RR-B: 267
000072-RR-B: 232, 233
000074-RR-B: 142, 237, 281
000077-RR-A: 379
000077-RR-E: 209, 218, 219, 220, 221, 275
000078-RR-A: 181, 214, 252, 253, 254, 258, 263
000078-RR-N: 306

000081-RR-N: 085
000083-RR-E: 240
000084-RR-A: 105, 126, 127, 128
000087-RR-B: 183, 234
000087-RR-E: 219, 239, 245, 275
000090-RR-E: 174, 215
000091-RR-A: 242
000092-RR-B: 215
000094-RR-B: 265
000094-RR-E: 284
000100-RR-N: 199
000101-RR-B: 170, 174, 176, 215, 248, 251, 257
000104-RR-E: 245
000105-RR-B: 151, 186, 188, 189, 199, 236, 240, 256, 280
000107-RR-A: 202, 259, 317
000108-RR-N: 211
000110-RR-B: 175
000112-RR-E: 171
000112-RR-N: 255
000113-RR-E: 161, 165
000114-RR-A: 209, 275
000118-RR-A: 141
000118-RR-N: 175, 187, 316
000121-RR-N: 187
000123-RR-B: 211, 261
000124-RR-B: 275
000125-RR-E: 179, 219, 222, 224, 239, 271
000125-RR-N: 266
000128-RR-B: 183, 234
000130-RR-N: 242
000136-RR-E: 221, 222, 224, 271
000136-RR-N: 211
000137-RR-B: 391
000137-RR-E: 219, 284
000138-RR-E: 172
000140-RR-E: 226
000140-RR-N: 310
000144-RR-A: 214, 275, 325
000144-RR-B: 235
000144-RR-N: 273
000149-RR-N: 230, 231, 232, 245, 270, 274
000151-RR-B: 091
000153-RR-B: 329, 332, 336, 339, 341
000153-RR-N: 005
000155-RR-B: 285
000160-RR-N: 227, 231
000162-RR-A: 212
000164-RR-B: 137
000165-RR-E: 202
000168-RR-B: 273
000168-RR-E: 309
000168-RR-N: 242
000169-RR-N: 170, 266, 312
000171-RR-B: 162, 268, 380
000172-RR-E: 157



000172-RR-N: 216	000264-RR-A: 255
000175-RR-B: 173, 184, 223, 224, 245, 276	000264-RR-B: 134, 139
000177-RR-E: 240	000264-RR-N: 148, 163, 183, 209, 214, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 239, 245, 246, 267, 269, 271, 275, 276, 312, 325, 381
000177-RR-N: 086, 149, 227, 288	000265-RR-B: 308
000178-RR-N: 231, 255, 260, 277	000266-RR-B: 144
000179-RR-B: 308, 313	000269-RR-A: 153, 159
000179-RR-N: 264	000269-RR-N: 179, 204, 209
000180-RR-A: 209	000270-RR-B: 148, 163, 203, 210, 226, 233, 245, 246, 267, 269, 282, 325
000180-RR-E: 162	000271-RR-A: 003
000181-RR-A: 163, 166, 215, 255	000276-RR-A: 149
000182-RR-B: 214, 226	000276-RR-B: 277
000184-RR-A: 259	000277-RR-B: 202, 317
000185-RR-A: 145, 146, 191, 268	000282-RR-A: 269
000187-RR-B: 227, 231	000282-RR-N: 238
000188-RR-E: 312	000285-RR-N: 172, 212, 366
000189-RR-N: 171, 212	000287-RR-B: 235
000190-RR-N: 005, 011, 088, 311	000289-RR-A: 206
000191-RR-B: 312	000291-RR-A: 206
000194-RR-N: 325	000292-RR-B: 149
000203-RR-N: 169, 185, 216, 231, 255, 260, 277	000293-RR-A: 205
000205-RR-B: 103, 104, 111, 114, 120, 204	000295-RR-A: 003
000206-RR-N: 261	000297-RR-N: 256
000208-RR-A: 184, 228, 271	000298-RR-B: 145, 147, 191
000208-RR-B: 190	000299-RR-N: 210, 296, 309
000209-RR-A: 217	000303-RR-B: 088
000209-RR-N: 267, 313	000305-RR-N: 354, 357, 359, 360, 362, 369
000210-RR-N: 143, 144	000307-RR-A: 142
000213-RR-B: 176	000309-RR-B: 271
000214-RR-B: 087	000311-RR-N: 243
000215-RR-B: 090, 091, 092, 093, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 107, 108, 109, 110, 115, 118	000316-RR-N: 108
000215-RR-N: 260	000320-RR-N: 329, 344, 352, 353, 355, 356, 365, 370
000221-RR-A: 183	000323-RR-A: 148, 183, 218, 220, 221, 224, 246, 267, 381
000223-RR-A: 140, 175, 183, 311	000328-RR-N: 228
000223-RR-N: 130	000333-RR-N: 016, 017
000225-RR-N: 241, 244	000337-RR-N: 270
000226-RR-B: 123, 129, 130, 131, 132, 133, 144	000344-RR-N: 245
000226-RR-N: 108, 219, 226, 227, 233, 238, 284, 291, 325	000352-RR-N: 127
000229-RR-B: 203	000356-RR-N: 265
000231-RR-N: 169, 183, 380	000358-RR-N: 103
000235-RR-N: 187, 282	000368-RR-N: 240
000236-RR-N: 244	000376-RR-N: 283
000237-RR-B: 274	000379-RR-N: 087, 088, 089, 141
000239-RR-A: 152, 249, 270, 278	000384-RR-N: 225
000243-RR-B: 197	000385-RR-N: 172, 205, 212, 229, 371
000245-RR-A: 317	000387-RR-N: 225
000247-RR-B: 282	000392-RR-N: 286
000248-RR-B: 242, 315	000394-RR-N: 210, 226, 233, 314, 326
000253-RR-N: 187	000408-RR-N: 173
000254-RR-A: 227, 295	000410-RR-N: 140, 292
000258-RR-N: 273, 301	000421-RR-N: 317
000260-RR-A: 281	000424-RR-N: 086, 088, 089, 141, 142, 143, 176
000262-RR-N: 179, 187, 228, 282	000428-RR-N: 224
000263-RR-B: 183	000430-RR-N: 234
000263-RR-N: 160, 161, 165, 184, 190, 216, 238, 282, 291	

000431-RR-N: 240
000441-RR-N: 203
000444-RR-N: 268
000451-RR-N: 207
000457-RR-N: 319
000468-RR-N: 001, 208, 269
000474-RR-N: 127, 193, 194, 195, 198, 200, 201, 379
000475-RR-N: 193, 194, 196, 198, 200, 201
000481-RR-N: 158, 279, 282
000483-RR-N: 231
000500-RR-N: 173
000501-RR-N: 259
000504-RR-N: 162, 268
000505-RR-N: 152, 154, 155, 158, 164
000507-RR-N: 173
000508-RR-N: 212, 366
000516-RR-N: 231
000520-RR-N: 150, 180
000543-RR-N: 215, 366
000550-RR-N: 148, 183, 208, 209, 218, 220, 221, 223, 224, 245, 246, 267, 269, 381
000554-RR-N: 148, 163, 179, 183, 208, 209, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 381
000557-RR-N: 210, 233, 284
000566-RR-N: 172
000568-RR-N: 210
053638-RS-N: 003
042385-SP-N: 228
078179-SP-N: 234
081309-SP-N: 187
100183-SP-N: 187
104016-SP-N: 270
116356-SP-N: 228
126504-SP-N: 233
130524-SP-N: 284
150345-SP-N: 197
196403-SP-N: 094, 106
197527-SP-N: 150, 180, 247
256910-SP-N: 250

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Procedimento Ordinário

001 - 001009223571-1
Autor: Assis e Borges Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.
Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

6ª Vara Cível

Juiz(a): Gursen de Miranda

Agravo de Instrumento

002 - 001009205566-3
Autor: Jacira Carvalho Moura

Réu: Ivalcir Centenaro
Transferência Realizada em: 18/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

003 - 001006146240-3
Autor: Ivalcir Centenaro
Réu: Antonio Mesquita Moura e outros.
Transferência Realizada em: 18/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
Advogados: Christian André Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

004 - 001008195459-5
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 18/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 001009223575-2
Réu: Anays Del Valle Ramirez Lopez
Distribuição por Dependência em: 18/11/2009.
Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

Prisão em Flagrante

006 - 001009223570-3
Réu: Iradilson Andrade da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

007 - 001009223527-3
Indiciado: M.P.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 18/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009223545-5
Indiciado: L.V.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009. Transferência Realizada em: 18/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009223576-0
Indiciado: A.N.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 18/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

010 - 001009223566-1
Réu: Paulo Henrique de Oliveira
Distribuição por Dependência em: 18/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009223572-9
Réu: Edione de Souza Santos
Distribuição por Dependência em: 18/11/2009.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Petição

012 - 001009214028-3
Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira
Distribuição por Dependência em: 18/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009214042-4
Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009214043-2
Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira Delegado de Policia
Distribuição por Dependência em: 18/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009223577-8

Autor: Magnólia Soares da Silva Delegada de Polícia Civil

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

016 - 001005100235-9

Sentenciado: Manoel Oliveira Barros

Inclusão Automática no SISCOM em: 18/11/2009.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

017 - 001005108521-4

Sentenciado: Maria Vanessa Lopes de Oliveira

Inclusão Automática no SISCOM em: 18/11/2009.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

018 - 001009223567-9

Réu: Evaldo Trindade da Costa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009223568-7

Réu: Robson Cassio da Silva Queiroz e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009223569-5

Réu: Josué Menezes Sousa

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

021 - 001009222540-7

Sentenciado: Nilton Alves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

022 - 001009223561-2

Indiciado: L.I.R.B.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009223563-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

024 - 001009223528-1

Réu: M.R.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009223573-7

Réu: Roberta Almeida de Souza Cruz

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

026 - 001009223562-0

Indiciado: F.A.M.E.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009223564-6

Indiciado: P.F.B.L.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

028 - 001009223529-9

Indiciado: E.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009223530-7

Indiciado: J.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009223531-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009223532-3

Indiciado: C.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009223533-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009223534-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009223535-6

Indiciado: F.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009223536-4

Indiciado: L.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009223537-2

Indiciado: F.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009223538-0

Indiciado: A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009223539-8

Indiciado: J.R.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009223540-6

Indiciado: J.H.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009223541-4

Indiciado: F.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009223542-2

Indiciado: J.W.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009223543-0

Indiciado: D.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009223544-8

Indiciado: I.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009223546-3

Indiciado: V.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009223547-1

Indiciado: A.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009223548-9

Indiciado: F.G.R.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009223549-7

Indiciado: A.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009223550-5

Indiciado: M.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009223551-3

Indiciado: R.V.O.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009223552-1

Indiciado: M.A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009223553-9

Indiciado: J.T.O.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009223554-7

Indiciado: I.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

053 - 001009223555-4

Réu: Emerson Fabricio Barros Colares

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009223556-2

Réu: Plínio Lima Lira

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009223557-0

Réu: Erisnaldo Gonçalves Nava

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009223558-8

Réu: Gabriel Anderson Nascimento dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009223559-6

Réu: Angelo Máximo da Silva Rabelo

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009223560-4

Réu: Helton John Silva de Souza

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

059 - 001009223350-0

Autor: P.V.S.C.

Criança/adolescente: S.V.S.C.G.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

060 - 001009217913-3

Autor: E.L.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009217915-8

Autor: T.R.A.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009218244-2

Autor: A.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 7.254,00.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009218250-9

Autor: J.L.M.Q. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

064 - 001009211819-8

Autor: F.M.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

065 - 001009211709-1

Autor: F.A.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 9.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009218052-9

Autor: J.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009218183-2

Autor: A.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

068 - 001009211387-6

Autor: W.C.S.L.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009217653-5

Autor: D.P.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009218046-1

Autor: A.C.B.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009218047-9

Autor: G.S.P.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009218048-7

Autor: A.G.Q.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009218050-3

Autor: C.A.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009218090-9

Autor: T.S.C.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009218091-7

Autor: L.M.C.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009218099-0

Autor: I.K.O.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009218100-6

Autor: J.S.F.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009218195-6

Autor: J.F.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009218200-4

Autor: E.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009218201-2

Autor: N.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

081 - 001009217993-5

Autor: G.L.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

082 - 001009218031-3

Autor: L.D.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 193.662,00.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009218055-2

Autor: E.P.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.560,00.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009218184-0

Autor: M.G.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 18/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

085 - 001001019627-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Intimem-se os Requeridos para se manifestarem, no prazo de sucessivo de cinco dias, acerca dos documentos juntados às fls. 705/715; II. Int. Boa Vista, RR 12/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Luciano Alves de Queiroz

Execução

086 - 001004091452-4

Exeqüente: Luiz Augusto Moreira

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, acerca do alegado às fls. 52/57; II. Int. Boa Vista, RR 05/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luiz Augusto Moreira

087 - 001005123193-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco das Chagas Pereira

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

088 - 001006129429-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago

Despacho: I. Ao Cartório para autoar o feito perante esta Serventia Judicial, invertendo as capas dos autos; II. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos ao art. 20, § 4º, do CPC c/c o §3º, letras, a, b e c, do mesmo artigo; III. Informe o exequente o valor atualizado da dívida; IV. Int. Boa Vista, RR 13/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

089 - 001006129430-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Idelma Brito de Lima

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 05/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

090 - 001001003097-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Et Pinho e outros.

Despacho: I. Reputo eficaz a intimação do Executado; II. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; III. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

091 - 001001003395-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Movemaq Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; II. Int. Boa Vista, RR 12/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Samara Cristina Carvalho Monteiro

092 - 001001003838-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alynne Construções Ltda

Despacho: I. Cumpra-se a decisão de fls. 155; II. Int. Boa Vista, RR 10/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

093 - 001001003997-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Araújo & Cantanhede Ltda e outros.

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 112/114, posto que o Sistema Bacenjud não disponibiliza tal distinção; II. Após, voltem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Int. Boa Vista, RR 05/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

094 - 001001009757-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Teixeira da Silva e outros.

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao

Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 10/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

095 - 001001019172-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Ramos de Souza

Despacho: I. Tendo em vista a certidão de fl. 123, cancele-se o leilão; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, informando o endereço atualizado do executado; III. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

096 - 001001019176-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carrocel Comercio e Representações Ltda

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

097 - 001001019228-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: H a de Oliveira Pereira e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 135; II. Aguarde-se a resposta do Ofício de fls. 134; III. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

098 - 001001019325-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Almeida Torres Miudezas e Armarinhos Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 206/208, posto que o Sistema BacenJud não disponibiliza tal distinção; II. Cumpra-se o item V do despacho de fls. 198; III. Int. Boa Vista, RR 10/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

099 - 001001019371-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dc dos Santos

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

100 - 001001019435-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Humberto Santos de Campos

Despacho: I. Tendo em vista o pedido de fls. 140, libere-se a penhora de fls. 70; II. Após, informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

101 - 001001019437-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: I Domingues Pimentel Me e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o(a)s executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vista à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 06/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

102 - 001001019670-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 193/194; II. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias, acerca da indisponibilidade dos bens às fls. 176/187 e 182/184; III. Int. Boa Vista, RR 12/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

103 - 001002046066-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Valdenor Lopes Ferreira e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fl. 66-v; II. Int. Boa Vista, RR 12/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

104 - 001002046176-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Rodrigues Bezerra

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

105 - 001002051479-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M das G da S Freitas

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 12/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Execução Fiscal

106 - 001004087551-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jn de Sousa Albuquerque e outros.

Despacho: I. Apensem-se aos autos nº 02.031371-3; II. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; III. Após, manifeste-se a parte Exequente; IV. Int. Boa Vista, RR 12/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

107 - 001004091168-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ricardo de Souza Guimarães e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

108 - 001004093187-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos Guimarães Dualibi e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 16/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniella Torres de Melo Bezerra

109 - 001004093328-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Santana e Batista Ltda e outros.

Despacho: I. Solicitem-se informações acerca do ofício de fls. 120; II. Int. Boa Vista, RR 10/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

110 - 001004093332-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gerson Jose dos Santos e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 09/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Luiz Antônio de Camargo

111 - 001005100590-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elias Viana Ferreira

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fl. 49; II. Int. Boa Vista, RR 12/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

112 - 001005100941-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Diva Mesquita Pimentel

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 37; II. Int. Boa Vista, RR 09/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001005101017-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Bernardo Antonio dos Santos Neto

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço indicado à fl. 49; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista, RR 12/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

114 - 001005101190-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Gonzaga de Araújo Neto

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

115 - 001005101822-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Raimunda Maia e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 09/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

116 - 001005102768-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Waldecir João Fontana

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

117 - 001005105141-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Belchior de Albuquerque

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 61; II. Uma vez que o valor bloqueado às fls. 26 é ínfimo perante o valor da dívida, libere-se; III. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; IV. Expeça-se Termo de Compromisso; V. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; VI. tornem os autos conclusos para despacho; VII. Int. Boa Vista, RR 16/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

118 - 001005107024-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: C Belisio Medeiros e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 12/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 001005107427-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eustaquio Conceição dos Santos

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 10/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

120 - 001005115111-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Almiro Ferreira do Carmo

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 72/73; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista, RR 05/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

121 - 001005122377-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lobato Pinheiro de Magalhães

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 51/53, posto que o Sistema BacenJud não disponibiliza tal distinção; II. Após, voltem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Int. Boa Vista, RR 05/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

122 - 001006128583-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Weverson Moreira dos Santos

Despacho: I. Cumpra-se o item I do despacho de fls. 38; II. Int. Boa Vista, RR 05/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de

Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

123 - 001006128619-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Hotel Barrudada Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 12/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

124 - 001006129005-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio de Jesus V Carvalho

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

125 - 001006129161-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aurino Micena de Araujo

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 50; II. Tendo em vista que o valor bloqueado à fl. 31 é ínfimo perante o valor da dívida, libere-se; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista, RR 10/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

126 - 001006130508-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Almlton Araujo Ribeiro

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 35/36; II. Tendo em vista o Provimento 04/08 da CGJ/TJRR, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 05/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

127 - 001006130543-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Benedito de Souza

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 58/59; II. Libere-se com urgência a constrição judicial dos lotes de terra matrículas nº 510 e 40.170; III. Após, manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; IV. Int. Boa Vista, RR 10/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

128 - 001006130552-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Liane Maria Consolata de Amorim

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço indicado à fl. 38; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista, RR 10/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

129 - 001006135356-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Lima dos Santos e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que o endereço foi indicado pelo Exequente à fl. 43, e conforme as certidões de fls. 49 e 52 as diligências foram infrutíferas, considerando isso, indefiro o pedido de fl. 62; II. Manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 12/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

130 - 001006136550-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a F Gomes e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Vanessa Alves Freitas

131 - 001006138552-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dejari Gambarelli

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 72; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida; III. Int. Boa Vista, RR 10/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

132 - 001006141346-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pj Leite Vieira e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 10/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

133 - 001006144172-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Melo e Marques Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 12/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

134 - 001006150484-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Lívio Ferreira e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 12/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

135 - 001007157249-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adalgiza de Lima Tome

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 12/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

136 - 001007157596-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Anacleto Carneiro de Araújo

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

137 - 001007161197-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Moacir Claudio de Souza

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 33; II. Int. Boa Vista, RR 09/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): André Paulo dos Santos Pereira

138 - 001007161399-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Melo & Costa Ltda-me

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 12/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

139 - 001007167898-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Genivaldo Alves Frota e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

140 - 001006131252-5

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, coma s nossas homenagens; II. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Mamede Abrão Netto

141 - 001006142932-9

Autor: Cleubervan Alves Ribeiro e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Foi acolhida a pretensão do Agravo Retido, quanto à prescrição da ação em relação aos autores Cleubervan Alves Ribeiro, Cleusiane Alves Ribeiro, Gilbevan Alves Ribeiro, Odailson Alves Ribeiro e Cleudiane Alves Ribeiro, sendo extinto o processo com resolução do mérito em relação a eles, com fundamento no art. 269, IV do CPC. (...) Registre o cartório a sentença proferida verbalmente nesta audiência, utilizando este termo de audiência como documento. Boa Vista/RR, 18/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

142 - 001007155485-0

Autor: Andre Luis Pinho Heller

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

143 - 001008192680-9

Autor: Eleno Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Extraia-se cópias da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 110 e encaminhem-se para a Corregedoria, para as devidas providências; II. Após, retornem os autos conclusos para despacho; III. Int. Boa Vista, RR 05/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

Ordinária

144 - 001006146443-3

Requerente: Anede Antonia Rodrigues

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista a manifestação de fls. 168 verso, venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 05/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas

3ª Vara Cível

Expediente de 18/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Oposição

145 - 001005120672-9

Opoente: Vicente Alves Matos e outros.

Oposto: Maria de Fatima de Tal e outros.

Final da Decisão: ""Diante do exposto, entendo ser este Juízo da 3ª Vara Cível incompetente para julgar processos referentes a questões fundiárias urbanas, assim o declaro, suscitando, por via de consequência Conflito de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, par o fim de ser dirimido. Considerando que se trata do processo incluído na Relação de Processos "Meta 2 - CNJ", mantenha-se os autos no Cartório, em tramitação prioritária, que considero medida em caráter de urgência, cumprindo-se as medidas adiante determinadas: Tendo o nomeado comparecido e oferecido contestação, reconhecendo a qualidade que lhe é atribuída, determino contra ele corra o processo, com exclusão da lide da nomeante MARIA DE FATIMA. Outrossim, verificando que, pelas circunstâncias da causa, é improvável a obtenção de conciliação, deixo de designar a respectiva audiência prévia, e passo a sanear o feito, nos termos dos arts. 931 e 331, § 3º, ambos do CPC. Tratando-se de questão possessória e não tendo o documento impugnado qualquer influência na decisão da causa, rejeito a arguição de falsidade apresentada em preliminar de contestação (Theotonio Negrão, CPC comentado, 41ª edição, pág.516, citando RTJ 90/936). A segunda preliminar suscitada confunde-se com o mérito, e será apreciada quando de seu julgamento. Fixo como pontos controvertidos a alegada anterior posse dos autores e o esbulho pelo réu. Designe-se audiência de instrução e julgamento, para tomada de depoimento pessoal das partes, e ouvida das respectivas testemunhas, cujo rol deverá ser oferecido no prazo de até 10 (dez) dias antes da data que for designada para a audiência, na forma do art.407, CPC. Intime-se as partes pessoalmente, com as advertências de lei (art.342,§§ 1º e 2º), seus respectivos patronos e as testemunhas que forem arroladas.Cumpra-se."Boa Vista/RR, 17/11/2009. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito.ATO ORDINATÓRIO:: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/12/2009, às 10:20

horas.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

146 - 001008190544-9

Opoente: Raimundo Nonato Alves de Oliveira e outros.

Oposto: Renilça Pereira da Silva e outros.

Despacho: "Mantenha-se o apensamento, até solução no conflito suscitado nos autos apensos."Boa Vista/RR, 18/11/2009. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Outras. Med. Provisionais

147 - 001009221521-8

Autor: Raimundo Nonato Alves de Oliveira

Despacho: "Mantenha-se o apensamento"Boa Vista/RR, 17/11/2009. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

4ª Vara Cível

Expediente de 18/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

148 - 001006135176-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Antonio Lima Mendes

Ato Ordinatório: Ao autor: consulta Detran. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Anulatória

149 - 001007167822-0

Autor: Aldo Custódio Dantas

Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira

Despacho: Considerando a impossibilidade de aceitação do encargo pelos peritos apresentados pelo CREA, bem como a insistência do autor na prova pericial, oficie-se novamente ao mencionado conselho, a fim de que indiquem outros profissionais da área de agronomia. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: André Luiz Vilória, Luiz Augusto Moreira, Maryvaldo Bassal de Freire, Rafaelly da Silva Lampert

Busca/apreensão Dec.911

150 - 001003065680-4

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Francisco de Barros Lima

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 16.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

151 - 001005105338-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Andre Mota da Silva

Despacho: À falta de localização do bem, indique o autor se pretende a conversão em ação de depósito. Boa Vista, 16.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

152 - 001006134586-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: João Teixeira do Nascimento

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 58v.Port. 02/99

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

153 - 001007155483-5

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Mara Ramos da Silva

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

154 - 001007165628-3

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Jonas Viana Pereira

Despacho: Esclareça o autor se houve a entrega amigável do bem ou a quitação do débito. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

155 - 001007173183-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: F.p.c. Campos-me

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão cível de fls. 41v. Port. 02/99.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

156 - 001007178539-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Elesandro Nogueira da Conceição

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Emidio Neri Santiago Neto, Fabiana Pereira Cornetet, Ione Cristina Lima Carioca

157 - 001007178544-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Sidinei Veras

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Regina Peniche da Silva

158 - 001008186865-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antonio Lourenco da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão cível de fls. 52v. Port. 02/99.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

159 - 001007179651-9

Requerente: Banco Bradesco S/a

Requerido: Antonio Helio Pinheiro de Melo

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 11.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

160 - 001008182303-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Vigtum Goveia Prachedes Junior

Despacho: Considerando a natureza da ação, tente-se mais uma vez o cumprimento da ordem judicial. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

161 - 001008185838-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antonio Jose Jeronimo Duarte

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 69. Port. 02/99.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

162 - 001001005603-3

Requerente: José Flávio Barbosa e outros.

Requerido: Benedito Acácio da Silva

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, expeça-se o respectivo alvará em benefício do autor. Boa Vista, 11.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Illo Augusto dos Santos, Thais Emanuela Andrade de Souza

Declaratória

163 - 001005122394-8

Autor: Miguel Schultz

Réu: João Romario de Oliveira

Despacho: I- À falta de manifestação, tem-se como prejudicado o incidente; II- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Int.Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Clodoci Ferreira do Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Depósito

164 - 001001005134-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Manvel Veículos Ltda e outros.

Despacho: I- Homologo a desistência da ação em relação a Aida Penha dos Santos (exclua-se/ comunique-se); II- Decreto a revelia dos requeridos; II- Caso de julgamento antecipado da lide. Boa Vista,

16.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa, Sileno Kleber da Silva Guedes

165 - 001007174505-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Olanda Rodrigues dos Santos

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 78); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

166 - 001006140406-6

Requerente: Eldon Pedro Caye

Requerido: Dpm Distribuidora de Petróleo Macuxi Ltda

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Embargos À Execução

167 - 001009219659-0

Autor: Benedita Alaidés Pimenta Amaral

Réu: Epaminondas Angeli e outros.

Despacho: I- Tratam os autos de embargos de terceiro (retifique-se/ comunique-se); II- Defiro os benefícios da justiça gratuita; III- Nos embargos de terceiro, a citação do embargado/exequente, realiza-se na pessoa de seu advogado, mediante publicação no órgão oficial; IV- Quanto à citação do primeiro e segundo embargados, tendo em vista as várias tentativas frustradas de intimação dos mesmos nos autos principais, cite-se por edital; V- após, examinarei o pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 001009220378-4

Autor: Paloma Valente de Mesquita

Réu: Epaminondas Angeli e outros.

Despacho: I- Tratam os autos de embargos de terceiro (retifique-se/ comunique-se); II- Defiro os benefícios da justiça gratuita; III- Nos embargos de terceiro, a citação do embargado/exequente, realiza-se na pessoa de seu advogado, mediante publicação no órgão oficial; IV- Quanto à citação do primeiro e segundo embargados, tendo em vista as várias tentativas frustradas de intimação dos mesmos nos autos principais, cite-se por edital; V- após, examinarei o pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 001009222240-4

Autor: Vrg Linhas Aéreas S/a

Réu: S/a - Viação Aérea Rigrandense

Despacho: I - Tratam os autos de embargos de terceiro (retifique-se/comunique-se); II- A citação do embargado/exequente, realiza-se na pessoa de seu advogado, mediante publicação no órgão oficial (insira-se na capa dos autos e no SISCOM o nome do advogado do embargado); III- Cite-se (10 dias - art. 1.053 do CPC). Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Francisco Alves Noronha

Embargos de Terceiros

170 - 001002029261-0

Embargante: Yonara de Brito Melo e outros.

Embargado: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; Boa Vista, 16.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Aparecido Correia, José Luiz Antônio de Camargo, Sívirino Pauli

171 - 001007179610-5

Embargante: Isabel Regina de Freitas

Embargado: Arnulf Bantel

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

Embargos Devedor

172 - 001004078613-8

Embargante: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Embargado: Romero Jucá Filho

Despacho: Diga o autor (fls. 98/99). Boa Vista, 11.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Emerson Luis Delgado

Gomes, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

173 - 001006142505-3

Embargante: Clemente Sokolowicz

Embargado: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor: carta precatória devolvida. Port. 02/99.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Márcio Wagner Maurício, Paulo Henrique Aleixo Prado

Execução

174 - 001001005002-8

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: William da Silva Melo

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sívirino Pauli

175 - 001001005025-9

Exequente: Augusto Sérgio Silva Queiroz

Executado: Iron Florindo Queiroz

Despacho: Defiro o pedido de fls. 163. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

176 - 001001005105-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracarái Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls.236. Port. 02/99.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Sívirino Pauli

177 - 001001005212-3

Exequente: Banco Econômico S/a

Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: consulta Detran. Port. 02/99.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

178 - 001001005330-3

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Conquista Com e Serv Ltda

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 139); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

179 - 001001005331-1

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Edmundo Oliveira Lima

Ato Ordinatório: Ao autor: consulta Detran. Port. 02/99.

Advogados: Arthur Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

180 - 001001005354-3

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Eugênio Construções Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitos, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

181 - 001001005361-8

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Wc Brotas e outros.

Despacho: I- Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

182 - 001001005368-3

Exequente: Banco Econômico S/a

Executado: Manoel Andrade de Souza e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

183 - 001001005594-4

Exequente: Lincoln Saraiva Lucena e outros.

Executado: Banco do Brasil Brasilseg Seguradora do Brasil S/a

Despacho: I - Tratam os autos de embargos de terceiro (retifique-se/comunique-se); II- A citação do embargado/exequente, realiza-se na pessoa de seu advogado, mediante publicação no órgão oficial (insira-se na capa dos autos e no SISCOM o nome do advogado do embargado); III- Cite-se (10 dias - art. 1.053 do CPC). Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedita Ferreira Araújo, Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno, José Demontê Soares Leite, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Rosalvo

Indruziak Fin, Mamede Abrão Netto, Maria Emília Brito Silva Leite

184 - 001002045543-1

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Gerson Lopes Gomes

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão cível de fls.186v. Port. 02/99.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

185 - 001003058606-8

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Epaminondas Angeli e outros.

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

186 - 001003062631-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Gracineide Vasque Mesquita

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 104. Port. 02/99.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

187 - 001003064577-3

Exeqüente: Giorgio Dal Ben

Executado: Wilson Alves Bezerra

Ato Ordinatório: Ao autor: precatória devolvida. Port. 02/99.

Advogados: Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Aton Fon Filho, Helaine Maise de Moraes França, Joênia Batista de Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Michael Mary Nolan

188 - 001003074922-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Harisson Rodrigues da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor: consulta Detran. Port. 02/99.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

189 - 001003075550-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ailton Braga Ferreira

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

190 - 001005112601-8

Exeqüente: e Paganotti dos Santos

Executado: Construtora Boa Vista Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão cível de fls.104v. Port. 02/99.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rárisson Tataira da Silva

191 - 001005114818-6

Exeqüente: Oscar Maggi

Executado: Maia's Agrícola Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

192 - 001005116652-7

Exeqüente: Centrais Eletricas de Roraima S/a

Executado: Cemep Construções Metálicas de Pernambuco Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

193 - 001005121489-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Genesio Haas

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

194 - 001006127227-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Monica Mendes

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls 74. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

195 - 001006127602-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Raimundo Rodrigues Lopes

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

196 - 001006128442-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Pedro Batista das Neves

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

197 - 001006129286-7

Exeqüente: Bankboston Banco Multiplo S/a

Executado: Costa Rica Joalheria Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Fernanda Vieira Capuano, José Nestor Marcelino

198 - 001006135415-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Francisca do Nascimento

Ato Ordinatório: Ao autor: e-mail CGJ e consulta Detran. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

199 - 001006138309-6

Exeqüente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Sá Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls.64. Port. 02/99.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Juzelter Ferro de Souza

200 - 001006138832-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Luiz Ribeiro Medeiros

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

201 - 001006139037-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jose Nilton Matias Lima

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 63. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

202 - 001006142731-5

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: I - Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

203 - 001006142798-4

Exeqüente: Votorantim Celulose e Papel S/a

Executado: Odílio de Melo Lira

Despacho: Diga o autor.Intime-se. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes

204 - 001006150889-0

Exeqüente: J a da Silva Araujo

Executado: Doraci Cavalcante Barbosa

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 16.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

205 - 001007157326-4

Exeqüente: Nicanor Rubens Ribeiro

Executado: Laudelino Barbosa da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor: resposta ao ofício. Port. 02/99.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara

206 - 001007162662-5

Exeqüente: Juberlita Mota Souza

Executado: Eleide Fernandes dos Santos - Me

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

207 - 001007170802-7

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Ana Claudia de Matos Pereira

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão cível de fls. 49v. Port. 02/99.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

208 - 001007177390-6

Exeqüente: Canaã Indústria de Alimentos Ltda

Executado: Dione Carlos Andrade de Almeida

Ato Ordinatório: Ao autor: consulta Detran. Port. 02/99.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Deusdedithe Ferreira Araújo

Execução de Honorários

209 - 001003066578-9

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Enias Peixôto de Oliveira e outros.

Ato Ordinatório: Ao requerido. Oferecer impugnação à penhora, no prazo legal. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Deusdedithe Ferreira Araújo, Euflávio Dionísio Lima, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

210 - 001007164767-0

Exequente: Luciana Rosa da Silva

Executado: L. C. Martins e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: consulta Detran. Port. 02/99.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Durado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Execução de Sentença

211 - 001001005209-9

Exequente: Geovane Carvalho Thomé

Executado: Carlos Eduardo de Oliveira e outros.

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Silvino Lopes da Silva

212 - 001001005499-6

Exequente: Romero Jucá Filho

Executado: Rede Amazônica de Televisão S/a Tv Roraima e outros.

Despacho: Promovam-se as penhoras. Boa Vista, 16.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Nelson Mendes Barbosa

213 - 001001005712-2

Exequente: Alci da Rocha

Executado: Banco do Brasil S/a

Despacho: I- Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 11.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, Frademir Vicente de Oliveira, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Sebastião Teles de Medeiros

214 - 001002038419-3

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Babão Auto Posto Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor: consulta Detran. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

215 - 001002051106-8

Exequente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Executado: Sandra Maria do Carmo Feitosa

Despacho: I - Intime-se (fls. 91), observando o endereço constante a fls. 104. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Marcos Antonio Jóffily, Raphael Motta Hirtz, Sivorino Pauli

216 - 001003059541-6

Exequente: Marcos José Pereira de Souza

Executado: Varig Aérea Riograndense

Despacho: Diga o autor (fls. 641/649). Intime-se. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Elcení Diogo da Silva, Francisco Alves Noronha, Rárisson Tataira da Silva

217 - 001003075355-1

Exequente: José Domingos da Silva

Executado: Sueli Almeida

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 16.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcos Antonio Rufino, Margarida Beatriz Oruê Arza, Sueli Almeida

218 - 001005100692-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: R M de Macêdo

Ato Ordinatório: Ao autor: consulta Detran. Port. 02/99.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

219 - 001005101749-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Marcio Henrique Junqueira Pereira

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 98. Port. 02/99. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Daniele de Assis Santiago, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

220 - 001005101750-6

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Pedro Benevides do Nascimento

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 90v. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

221 - 001005102413-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Andre Leite de Souza Júnior

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

222 - 001005106802-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Waldecir Oliveira da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor: consulta Detran. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

223 - 001005114873-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Adelardo Pereira S Filho

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 130. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Deusdedithe Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

224 - 001005115647-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Lucia Helena Alves Pinto

Ato Ordinatório: Ao autor: consulta Detran. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

225 - 001005116654-3

Exequente: Jose Geraldo de Castro

Executado: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz

Despacho: Impossível o atendimento do pedido de fls. 108, pois os créditos pertencem à financeira. Diga o autor a sua pretensão. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

226 - 001006131360-6

Exequente: Yuji Maruoka e outros.

Executado: Maria Conceição Silva

Ato Ordinatório: Ao autor: consulta Detran. Port. 02/99.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva

Indenização

227 - 001004091015-9

Autor: Ridalvo Alves de Araújo

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Despacho: Oficie-se ao INSS/RR, a fim de que indique profissional para a perícia. Boa Vista, 16.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Elias Bezerra da Silva, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Augusto Moreira, Rommel Luiz Paracat Lucena

228 - 001006133101-2

Autor: Auto Posto Triangulo Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S/a e outros.

Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 16.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Arnaldo Rossi Filho, Helaine Maisé de Moraes França, Henrique Keisuke Sadamatsu, Selma Lírio Severi

229 - 001007156186-3

Autor: Rosalva Simão Costa

Réu: Fredlane Macedo Freitas e outros.

Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III-

Após, conclusos. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

230 - 001007157164-9

Autor: Maria do Socorro Liberato da Cruz

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 16.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

231 - 001007164487-5

Autor: Luiz Marcos de Oliveira Botelho

Réu: Iob-institutos de Olhos Boa Vista e outros.

Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; Boa Vista, 16.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniel Araújo Oliveira, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena

232 - 001007164529-4

Autor: Luiz Marcos de Oliveira Botelho

Réu: Power Tech Informática

Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Josimar Santos Batista, Marcos Antônio C de Souza

233 - 001007173368-6

Autor: Eduardo Paiva

Réu: Banco Bradesco S.a - Banco Adm de Cart de Cred Ltda Bra Grup
Despacho: I - Constam dos autos a satisfação da obrigação; II- Expeça-se o respectivo alvará; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Josimar Santos Batista, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

234 - 001008183383-1

Autor: Distribuidora Perfil de Estivas Ltda

Réu: Gab Transportes Ltda

Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Débora Mara de Almeida, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Noberto B. M. R. Bonavita

Monitória

235 - 001005106648-7

Autor: Megafarma

Réu: Mundial Refrigeração Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão cível de fls. 95v. Port. 02/99.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

236 - 001006140447-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Itaciara Ferreira

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 146. Port. 02/99.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

237 - 001008183012-6

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

238 - 001004097864-4

Requerente: Rodrigues e Oliveira Ltda

Requerido: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 16.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Valter Mariano de Moura

239 - 001006135190-3

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Francisco Alves Araújo

Ato Ordinatório: Ao autor: petição de fls. 113. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra

240 - 001007164035-2

Requerente: Francisco Alves Melo

Requerido: Banco do Brasil

Despacho: I- Promova-se a penhora on-line sobre o equivalente a 30

dias multas; II- Intime-se mais uma vez o requerido. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

Outras. Med. Provisionais

241 - 001009220379-2

Autor: Tarsis Cruz de Almeida

Réu: Consórcio Nacional Gm Ltda e outros.

Despacho: Promova-se o apensamento destes autos ao feito nº. 8 180843-7. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Prestação de Contas

242 - 001001005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros.

Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito

Despacho: I- Consoante se verifica dos autos, nada obstante realizadas diversas intimações e decorridos vários meses, o requerido insiste em não apresentar em juízo os documentos necessários. Em sendo assim, promova-se a busca e apreensão de todos os livros e documentos relativos aos autos, devendo a medida ser cumprida por dois Oficiais de Justiça, lavrando-se certidão detalhada de todo o ocorrido; II- Requisite-se junto à direção do Colégio Reizão informações quanto à utilização do móvel narrado nos autos e possíveis contratos firmados com o requerido; III- Após, encaminhe-se ao ilustre agente Ministerial. Boa Vista, 16.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Helena Magalhães

Reintegração de Posse

243 - 001003074160-6

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra

Réu: Antonio Carlos da Conceição Silva

Despacho: Defiro o pedido de fls. 127. Boa Vista, 16.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

244 - 001007179748-3

Autor: Joildo Lima Silva

Réu: Sebastiana do Nascimento Ribeiro e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Samuel Moraes da Silva

5ª Vara Cível

Expediente de 18/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

245 - 001006130531-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Margarida Bezerra

Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré a pagar à autora o valor de R\$ 12.657,10 (doze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) correspondente ao consumo dos meses comprovados através das faturas de energia elétrica e do processo administrativos que apurou fraude na unidade de consumo. Condene ainda a ré ao pagamento dos valores referentes aos meses indicados nas unidades consumidoras de nº. s 59294-3, 59295-1, 59296-0 e 59297-8 os quais deverão ser apurados através de liquidação por artigo. Condene ainda a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, Resp 954859). P.R.I. Boa Vista, 17-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

246 - 001006142134-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Albecileia Ribeiro de Souza
Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 16-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Busca/apreensão Dec.911

247 - 001003064492-5
Autor: Banco Itaú S/a
Réu: Jeronimo Soto Mast
Processo Suspenso. Prazo de 060 dia(s).
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Vilma Oliveira dos Santos

248 - 001007179534-7
Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
Réu: Francisco Gomes de Andrade
Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl.67. Boa Vista, 16-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogado(a): Sívirino Pauli

Busca e Apreensão

249 - 001001015418-4
Requerente: Banco Fiat S/a
Requerido: Sebastião Pinho de Queiroz
Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

Depósito

250 - 001002033207-7
Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
Réu: Ednaldo Rodrigues da Silva
Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl.205-verso. Boa Vista, 16-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogado(a): Fabio Garcia Martins

251 - 001005119796-9
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Fabrício de Souza
Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 16-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogado(a): Sívirino Pauli

Execução

252 - 001001006127-2
Exequente: Banco Bradesco S/a
Executado: Franklin Magalhães Filgueiras e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 381,01(trezentos e oitenta e um reais e um centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

253 - 001001006145-4
Exequente: Banco Bradesco S/a
Executado: Antônio Lopes de Souza Filho e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 373,23(trezentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

254 - 001001006160-3
Exequente: Banco Bradesco S/a
Executado: Antônio Mendes Brito Júnior e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 743,13(setecentos e quarenta e três reais e treze centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

255 - 001001006457-3
Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros.
Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 17-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Maria Sandelane Moura da Silva

256 - 001001006462-3
Exequente: Banco do Brasil S/a
Executado: Alcir Gursen de Miranda
Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 16-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Lavoisier Arnoud da Silveira

257 - 001001006467-2
Exequente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Fcr Júnior e outros.
Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl.205-verso. Boa Vista, 16-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogados: Maria José N de Araújo, Sívirino Pauli

258 - 001001006573-7
Exequente: Banco Bradesco S/a
Executado: Adriana de Souza Santos e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 347,57(trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

259 - 001001006950-7
Exequente: Espolio de Illo Augusto dos Santos
Executado: Alda Regina Gonzalez Mendes Duarte
Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 250. Boa Vista, 16-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Domingos Sávio Moura Rebelo, José Edgar Henrique da Silva Moura

260 - 001001006975-4
Exequente: Maria das Graças Carneiro Rocha
Executado: Rf Gontijo
Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 320,77(trezentos e vinte reais e setenta e sete centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

261 - 001002054346-7
Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda
Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda
Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 16-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos

262 - 001006148075-1
Exequente: Francisca das Chagas Lima
Executado: Fabiana Viana Bezerra Horta
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 59, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 001007157480-9
Exequente: Banco Bradesco S/a
Executado: Ja Costa Queiroz-me e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

264 - 001007167440-1
Exequente: Importadora Grande Roraima Ltda
Executado: Ivan Saraiva Ipuchina
Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida 2. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 50. Boa Vista, 16-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito
Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

Execução de Honorários

265 - 001005104591-1
Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes
Executado: Fazenda Castelhão S/a e outros.
Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 16-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogados: Alberto Jorge da Silva, Luiz Fernando Menegais, Sileno Kleber da Silva Guedes

Execução de Sentença

266 - 001001006030-8

Exeqüente: João Batista Campelo

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 180v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: José Aparecido Correia, Nelson Mendes Barbosa, Pedro de A. D. Cavalcante

267 - 001001006265-0

Exeqüente: Vanderlene Chaves Melo

Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida 2. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 356. Boa Vista, 16-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Samuel Weber Braz, Wagner José Saraiva da Silva

268 - 001004081073-0

Exeqüente: Denise Cavalcanti Calil

Executado: Nair Ribeiro Peres e outros.

Intimação da parte EXECUTADA = LÍDER PUBLICIDADE LTDA =, na pessoa do seu advogado, Agenor Veloso Borges, para efetuar o pagamento de R\$ 1.248,08 (um mil duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Agenor Veloso Borges, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

269 - 001006129409-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Sônia Maria da Silva

Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 16-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

Indenização

270 - 001004096083-2

Autor: Jorge Leônidas Souza França

Réu: Banco Bmc S/a e outros.

Despacho: Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, archive-se. Boa Vista, 16-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Áldrin Henrique de Castro Rodrigues, Elaine Bonfim de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Noemia A. Pereira Vieira, Rogenilton Ferreira Gomes

271 - 001006142409-8

Autor: Orib Ziedson Pereira Gama

Réu: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Keisuke Sadamatsu, Lessandra Franciole Grontowski, Tatiany Cardoso Ribeiro

272 - 001008184405-1

Autor: Maria Soraia Elias Pereira

Réu: Jornal Brasil Norte

Sentença: (...) Face ao exposto, julgo improcedente o pedido da autora. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Boa Vista, 17-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Herbert Ricardo Leal de Souza

Ordinária

273 - 001005112547-3

Requerente: André Clóvis Aguiar Malveira

Requerido: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários e outros.

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 17-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Edmilson Macedo Souza, José Roceliton Vito Joca, Públio Rêgo Imbiriba Filho

Prestação de Contas

274 - 001005116221-1

Autor: Adneyva Sampaio Memoria

Réu: Lúcio Augusto Rosa da Costa e outros.

Despacho: 1. À Contadoria para a realização da perícia, no prazo de cinco dias. 2. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo de cinco dias. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03-12-09 às 10h30min. 4. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las independentemente de intimação. 5. Int. as partes, devendo constar no mandado, para estas, a advertência prevista no art. 343 - § 1º do CPC, bem como a anotação de urgência. Boa Vista, 18-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2009 às 10:30 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Marcos Antônio C de Souza

6ª Vara Cível

Expediente de 18/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djagir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

275 - 001005101460-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Geovane Sales da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 157; Após, intime-se a parte requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 17 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

276 - 001005114901-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Gean Ferreira do Nascimento

Despacho: A parte Requerida foi devidamente citada (fls.58), mas não apresentou contestação no prazo legal; Verifico, ainda, que as partes transigiram (fls. 61/62), ocasião em que o Requerido confessou a dívida objeto da presente demanda; Desta forma, considerando a omissão, decreto a sua revelia, com os efeitos insertos no art. 319 do CPC; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, II); Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17 de novembro de 2009. GURSEND DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

277 - 001009212970-8

Autor: Wilton Gomes de Lima

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Despacho: Verifico que o presente feito encontra-se na fase instrutória, tendo sido realizada audiência preliminar (fls. 210/211), na qual não foi obtida conciliação. Fixo como pontos controversos a validade do contrato de honorários advocatícios acostado às fls. 09, bem como a efetiva prestação de serviços pelo demandante. Às partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Expedientes necessários. Intimem-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão

Busca/apreensão Dec.911

278 - 001004097761-2

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Denise Andrade de Oliveira

Despacho: Defiro requerimento de fls. 52; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira

279 - 001008184415-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: José de Arimatéia Magalhães e Silva

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.. prazo de 48h.

Advogados: Gisele Sampaio Fernandes, Paulo Luis de Moura Holanda

Execução

280 - 001003075556-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 198; Prazo de 15 (quinze) dias; Decorrido o prazo, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

281 - 001005113864-1

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sandro Barbot Aroso Maia

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Sumário

282 - 001007177680-0

Autor: Marta Alves dos Santos

Réu: Diocese de Roraima

DESPACHO EM ATA: 1) Com razão o Advogada da Requerida, o pedido de fls. 113/115 não foi apreciado e pode ser matéria prejudicial na apreciação do feito. Venham os autos conclusos para apreciação dos pedidos da Requerida. Designo o dia 03 de março de 2010, às 9h para audiência de Instrução e Julgamento. As partes saem intimadas da audiência. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de novembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva

8ª Vara Cível

Expediente de 18/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Indenização

283 - 001004094428-1

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: A matéria versada nos autos é sem dúvida relativa a assunto cujo exame enseja provas eminentemente documentais, em nada acrescentando, com a devida vênia, eventuais depoimentos de testemunhas. Por outro lado, entende o presente processo encontra-se suficientemente instruído para julgamento. Ademais, trata-se de matéria unicamente de direito pelo que, em consonância com o parecer ministerial, anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 11/11/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Sentença: Diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente ação de indenização, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Em não havendo recurso voluntário, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 18/11/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogado(a): João Barroso de Souza

Ordinária

284 - 001004085012-4

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Ofici-e-se o Dr. Frederico Santos David para que informe, em cinco dias, se tem interesse em atuar no feito como perito judicial. Int. Boa Vista-RR, 17/11/2009. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

1ª Vara Criminal

Expediente de 18/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

285 - 001001010700-0

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

286 - 001001010735-6

Réu: Helder Mourão do Santos

Final da Sentença: "... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu HELDER MOURÃO DOS SANTOS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através de seu advogado via DJE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 16/11/2009. Marcelo Mazur-Juiz de Direito.

Advogado(a): Sandra Suely Raiol de Queiroz

287 - 001002026146-6

Réu: José Genilson da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 001003058144-0

Réu: Andre Luiz Magalhaes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

289 - 001004093707-9

Réu: Tiago de Souza Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 001004098091-3

Réu: José Francisco Barbosa da Silva

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 001005100470-2

Réu: Moises Caetano e outros.

Despacho: À Defesa sobre suas testemunhas ausentes, sob pena de sua inércia ser interpretada como desistência de suas oitivas. Em 18/11/2009. Marcelo Mazur. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva

292 - 001005118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

293 - 001007164888-4

Réu: Amazonino de Azevedo Briglia

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Incidente Processual

294 - 001008193910-9

Réu: Williame da Silva

Decisão: Vistos, etc., Trata-se de Incidente de Insanidade Mental instaurado após o interrogatório do acusado Williame da Silva, nos autos da ação penal nº 08 190761-9, em que foi denunciado por homicídio qualificado, na forma tentada. Realizado o exame técnico, os peritos concluíram pela superveniência da doença mental, conforme laudo de fl. 46/47. Em sendo assim, com fundamento no art. 152, do CPP, o

processo nº 08190761-9 deverá continuar suspenso, até que o acusado se restabeleça. Nomeio a Dra. Rosinha Cardoso Peixoto, Defensora Pública, Curadora Especial do acusado. Em consonância com a conclusão do laudo pericial (fl. 47), determino a internação do acusado em local adequado, e na flata deste, no Hospital Geral de Roraima, devidamente escoltado, diante da possibilidade de fuga e de periculosidade em relação aos demais pacientes. Junte-se cópia desta decisão aos autos nº 08190761-9. P.R.I.C. Boa Vista, 18/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juiz Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

295 - 001009219011-4

Réu: Fernando Araujo de Oliveira

VISTOS ETC., EM FACE DA CERTIDÃO SUPRA, O PEDIDO CONSTANTE DESTES AUTOS, RESTOU PREJUDICADO, VEZ QUE O RÉU JÁ FOI JULGADO PELO TRIBUNAL DO JÚRI, A DECISÃO TRANSITOU EM JULGADO E A GUIA DE EXECUÇÃO DE PENA JÁ FOI EXPEDIDA. EM SENDO ASSIM, JULGO PREJUDICADO O PEDIDO E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, EXTINGUINDO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE. EM 17.11.09 MARIA APARECIDA CURY

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 18/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Ação Penal

296 - 001009215259-3

Réu: Marcela da Silva Caetano

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/03/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Crime C/ Costumes

297 - 001001013741-1

Réu: Lucila de Fátima Afonso e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 001002023683-1

Réu: José Wedson Barbosa Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Suely Almeida

Crime de Tóxicos

299 - 001009208219-6

Réu: Alcione Falcão de Oliveira

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar a ré ALCIONE FALCÃO DE OLIVEIRA, qualificada nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "transportar" e/ou "trazer consigo"), da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e ainda 700 (setecentos) dias-multa, no mesmo valor acima.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 001009208431-7

Réu: Gleide Conceição dos Santos

Sentença: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu GLEIDE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "ter em depósito" e "guardar"), da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 05 (CINCO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 001009213931-9

Réu: Rafael Gomes de Abreu

Sentença: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu RAFAEL GOMES DE ABREU, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "transportar" e/ou "trazer consigo"), da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 06 (seis) anos de reclusão e ainda 600 (seiscentos) dias-multa, no mesmo valor acima.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

Crimes C/ Criança/adol/idoso

302 - 001002031571-8

Réu: Leandro Francisco Barreto Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 001002056512-2

Réu: Itamar Silva Araújo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 001003062582-5

Réu: Gildo Rodrigues da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 001003066641-5

Réu: Ademar Rodrigues Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 001003074414-7

Réu: Jorge Noel Arnal Navarro

Despacho: 1) De início, conforme preceito insculpido no § 3º do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. Ademais, por considerar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, da mesma maneira, indefiro o pedido de fls. 118 dos autos, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, por possível violação ao artigo 34, incisos IX e XI do mesmo Diploma Legal. 2) Assim, determino a intimação do i. advogado Dr. JORGE DA SILVA FRAXE, para apresentação de memoriais escritos, em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

307 - 001005114317-9

Réu: Alessandro da Silva Nascimento

Decisão: Acolho como razões de decidir o douto parecer do Ministério Público, para, desclassificar a imputação do crime de roubo para o crime de furto simples na forma tentada. Diante disso, considerando que o réu preenche os requisitos legais, com a anuência do i. Defensor Público homologo a suspensão condicional do processo, nos seguintes termos: O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e dentro deste período o

acusado: O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e dentro deste período o acusado: a) Deverá comparecer a mensalmente em Cartório para justificar suas atividades; b) Não poderá mudar de residência sem prévia comunicação ao Juízo; c) Não poderá ausentar-se da comarca de Boa Vista, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização deste Juízo; d) Deverá tomar ocupação para o trabalho; e) Não poderá embriagar-se ou apresentar-se embriagado publicamente; f) Não poderá andar armado; g) Proibição de frequentar bares noturnos, casas de jogos, boates, e congêneres. Comarca de Bo-a Vista (RR); em 17 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

308 - 001009219624-4

Indiciado: F.R.L. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/12/2009 às 08:30 horas.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Waldir do Nascimento Silva

Petição

309 - 001009219274-8

Réu: Daniel Bones da Silva Souza

DECISÃO (....) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de DANIEL BONES DA SILVA SOUZA. Designo o dia 28/12/2009, às 09h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

3ª Vara Criminal

Expediente de 18/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Execução da Pena

310 - 001003069983-8

Sentenciado: Nilton da Silva Pereira

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruída no período de 21/11/2009 à 27/11/2009... P.R.I. § Boa Vista/RR, 13/11/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz substituto da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

Solicitação - Criminal

311 - 001008184623-9

Réu: Francisco Ferreira Martins

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruída no período de 21/11/2009 à 27/11/2009... P.R.I. § Boa Vista/RR, 13/11/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz substituto da 3ª V.Cr/RR." "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar, nos termos do artigo 177 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ªV.cr./RR."

Advogados: Mamede Abrão Netto, Moacir José Bezerra Mota

4ª Vara Criminal

Expediente de 18/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

312 - 001006141245-7

Réu: Alexandre Ferreira Lima Neto e outros.

PUBLICAÇÃO: "... Apenas o réu Jefferson apresentou Alegações Finais. Intimem-se os advogados dos demais acusados para que apresentem Alegações Finais."

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, José Aparecido Correia, Josy Keila Bernardes de Carvalho

Crime C/ Meio Ambiente

313 - 001002022244-3

Réu: Carlos da Costa Padilha

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência designada para o dia 09.12.2009, às 16h00min.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Samuel Weber Braz

Crime C/ Patrimônio

314 - 001002022114-8

Réu: Adriana da Cruz Silva e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/11/2009. .

Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

315 - 001005108827-5

Réu: Eliene Martins Ferreira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2009 às 12:30 horas. PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência designada para o dia 14.12.09, às 12h30min.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mécêdo

316 - 001005114264-3

Réu: Edson Gomes do Nascimento

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/11/2009. .

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime C/ Pessoa

317 - 001001020097-9

Réu: Aderbal Alves de Figueiredo Filho

PUBLICAÇÃO: Audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 18/12/2009, às 08h00min.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Ataliba de Albuquerque Moreira, Leydijane Vieira e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari

Crime de Trânsito - Ctb

318 - 001003060623-9

Réu: Sebastião de Souza Almeida

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/11/2009. .

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

319 - 001005118775-4

Réu: Valmir Kameron Sales Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência designada para o dia 04.12.2009, às 8h30min.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

5ª Vara Criminal

Expediente de 18/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

320 - 001002027344-6

Réu: José Ribamar Pereira

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, incisos IV e V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ RIBAMAR FERREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 001002044915-2

Réu: João Inácio Pereira Casusa

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª parte e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO INÁCIO PEREIRA CASUSA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 001003064500-5

Réu: Jardel Farias da Silva

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

323 - 001002037783-3

Réu: Disney Costa Fernandes

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 18 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 001002037796-5

Réu: Manoel Laudimar D Pedroso

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 18 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 001002045611-6

Indiciado: I. e outros.

Despacho: Cumpra-se como requerido pelo MP, fl. 2194. Após, dê-se nova vista ao órgão ministerial. Boa Vista, 18 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Juliano de Oliveira Brasileiro, Rimatla Queiroz

Infância e Juventude

Expediente de 18/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção C/c Guarda

326 - 001007173696-0

Requerente: P.S.R.

Criança/adolescente: N.G.S. e outros.

Despacho: I- Intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito no prazo legal sob pena de extinção. BV, 11/11/09. Drª Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juiza de Direito Titular deste juizado.

Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

Autorização Judicial

327 - 001009223331-0

Autor: S.N.M.

Criança/adolescente: A.B.N.M.G.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

328 - 001005111198-6

S.educando: L.S.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. LA EXTINTA

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 001005118468-6

S.educando: J.O.V.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogados: Ernesto Halt, Francisco Francelino de Souza

330 - 001006132677-2

S.educando: T.S.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 001006138875-6

S.educando: A.R.D.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 001006140684-8

S.educando: J.N.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Ernesto Halt

333 - 001006145225-5

S.educando: M.S.C.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. LA EXTINTA

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 001006145338-6

S.educando: J.R.P.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. LA EXTINTA

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 001006149196-4

S.educando: T.S.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 001007153881-2

S.educando: D.G.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Ernesto Halt

337 - 001007154046-1

S.educando: E.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 001007162035-4

S.educando: A.R.D.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 001007162217-8

S.educando: M.C.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Ernesto Halt

340 - 001007162225-1

S.educando: P.H.S.R.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

341 - 001007162252-5

S.educando: Y.M.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Advogado(a): Ernesto Halt

342 - 001007173665-5

S.educando: E.G.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

343 - 001008181143-1

S.educando: F.C.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

344 - 001008184761-7

S.educando: A.J.N.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. LA EXTINTA
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

345 - 001008184769-0

S.educando: D.G.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

346 - 001008184830-0

S.educando: F.C.N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

347 - 001008184831-8

S.educando: A.R.D.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

348 - 001008188881-9

S.educando: D.G.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

349 - 001008188891-8

S.educando: D.G.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

350 - 001008188909-8

S.educando: J.P.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

351 - 001008188913-0

S.educando: D.G.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

352 - 001008193389-6

S.educando: U.M.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. PSC EXTINTA
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

353 - 001008198195-2

S.educando: J.H.P.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

354 - 001009203697-8

S.educando: K.V.N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

355 - 001009203712-5

S.educando: L.E.P.P.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. PSC
EXTINTA e LA MANTIDA
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

356 - 001009203722-4

S.educando: V.S.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

357 - 001009203808-1

S.educando: R.C.R.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

358 - 001009203812-3

S.educando: L.R.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

359 - 001009203845-3

S.educando: J.C.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

360 - 001009203853-7

S.educando: M.G.S.P.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

361 - 001009208444-0

S.educando: F.C.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

362 - 001009208467-1

S.educando: J.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

363 - 001009213397-3

S.educando: E.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

364 - 001009213401-3

S.educando: U.M.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. LA EXTINTA
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Assistida

365 - 001009214400-4

Infrator: J.M.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Perda/supen. Rest. Pátrio

366 - 001009215054-8

Autor: A.K.A.S.

Réu: J.A.S.A. e outros.

Despacho: I- Intime-se a autora a dar andamento ao feito, no prazo de
05(cinco) dias, sob pena de extinção:(...) BV.09/11/09. Drª Graciete Sotto
Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular deste Juizado.
Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes,
Raphael Motta Hirtz

Precatória Exec. Medida

367 - 001007162630-2

Infrator: J.R.P.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
INTERNAÇÃO EXTINTA
Nenhum advogado cadastrado.

368 - 001009203763-8

Infrator: L.S.L.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

Prestaç. Serv. Comunidade

369 - 001009214412-9

Infrator: E.R.A.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

370 - 001009218807-6

Infrator: W.F.R.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Justiça Militar

Expediente de 18/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Incolum. Pública

371 - 001003057697-8

Réu: Sebastião Barreto Pinho

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/12/2009.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Crime C/ Pessoa

372 - 001009213862-6

Final da Decisão: "...". Pelo exposto, DECLARO a incompetência desse Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a uma Vara ou Juizado Competente, após as anotações e baixas necessárias. Ciência desta decisão ao MP. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular de Justiça Militar.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

373 - 001009221945-9

Indiciado: W.L.V.A.

Final da Decisão: "...". Acolho a manifestação Ministerial de fl. 104/108 e determino o arquivamento dos autos, por ausência de elementos capazes de legitimar a persecutio criminis in judicio, sem prejuízo do disposto no artigo 25 do Código de Processo Penal Militar. Baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17/11/2009. Maria Aparecida Cury - Juiza Auditora de Justiça Militar.

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Expediente de 18/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Crime C/ Pessoa

374 - 001009203550-9

Indiciado: L.L.L. e outros.

Sentença: "Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de L.L.L. e A.L.O. pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95". Boa Vista, 18 de novembro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

375 - 001009203959-2

Indiciado: J.S.S. e outros.

Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, de acordo com o artigo 76 da Lei 9.099/95, para que produza seus efeitos legais." Boa Vista, 18 de novembro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

376 - 001006126218-3

Indiciado: E.R.F.

Sentença: "Posto isso, julgo extinta a punibilidade de E.R.F., pelo seu falecimento, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal Brasileiro." Boa Vista, 18 de novembro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

377 - 001007163412-4

Indiciado: I.M.P.

Sentença: "Dessa forma, pelos fundamentos legais apresentados acima, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas no SISCOM, a uma das Varas da Justiça Comum para adoção das medidas que entender necessárias." Boa Vista, 18 de novembro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

378 - 001008181478-1

Indiciado: A.C.S.

Sentença: "Dessa forma, pelos fundamentos legais apresentados acima, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas no SISCOM, a uma das Varas da Justiça Comum para adoção das medidas que entender necessárias". Boa Vista, 18 de novembro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 18/11/2009

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Apelação

379 - 001009203398-3

Autor: Carlos Ricciardi Pinto da Silva

Réu: Eltom Castro Rodrigues

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 13/11/2009 (a) Turma recursal.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Recurso Inominado

380 - 001009208273-3

Autor: Vrg Linhas Aéreas S/A

Réu: Janaina Cavalcante

Decisão: A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e NEGOU PROVIMENTO por omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado. Boa Vista/RR, 13/11/2009 (a) Turma Recursal.

Advogados: Angela Di Manso, Denise Abreu Cavalcanti

Vara Itinerante

Expediente de 18/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Ã):

Ana Ângela Marques de Oliveira

Pollyanne Queiroz Lopes

Alimentos - Lei 5478/68

381 - 001009216583-5

Autor: B.R.F.C. e outros.

Decisão: Declaração de incompetência.

Final da Decisão: (...) determino a remessa destes autos ao Juízo competente, via distribuidor, com as nossas homenagens, efetuadas as baixas necessárias. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 16.11.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo

Execução

382 - 001008192367-3

Exeqüente: L.F.M.

Executado: J.R.M.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

383 - 001008196200-2

Exeqüente: A.C.R.

Executado: C.A.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

384 - 001008199239-7

Exeqüente: H.E.S.S.S. e outros.

Executado: G.Q.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

385 - 001009206156-2

Exeqüente: Y.M.C.A. e outros.

Executado: M.F.A.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III - Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 16 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

386 - 001009207283-3

Exeqüente: L.F.M.

Executado: J.R.M.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

387 - 001009210260-6

Exeqüente: C.P.O. e outros.

Executado: N.T.O.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III - Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 16 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

388 - 001007171786-1

Autor: C.M.S.S.

Réu: M.S.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

389 - 001009209044-7

Autor: P.R.V.M.D.

Réu: K.M.D.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 090 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 001009211946-9

Autor: K.I.M.M.

Réu: G.S.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

391 - 001009212026-9

Autor: L.T.P.F.

Réu: J.B.S.F.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Intime-se a credora, através do DJE, para cumprir a letra "c" do item III do despacho de fl. 17. Cumpra-se. Boa Vista, 16.11.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Diogenes Santos Porto

392 - 001009212027-7

Autor: M.B.A.S.

Réu: A.R.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

393 - 001009212474-1

Autor: L.O.S. e outros.

Réu: J.O.N.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

394 - 001009217258-3

Autor: D.I.H.S.

Réu: J.B.V.S.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

395 - 001009217335-9

Autor: M.L.L.

Réu: C.F.L.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

396 - 001009217370-6

Autor: D.S.S.

Réu: R.D.B.S.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

397 - 001009217543-8

Autor: K.T.S. e outros.

Réu: J.S.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

398 - 001009217649-3

Autor: J.P.R.

Réu: A.M.R.S.

Decisão: Declaração de incompetência.

Final da Decisão: (...) determino a remessa destes autos ao Juízo competente, via distribuidor, com as nossas homenagens, efetuadas as baixas necessárias. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 16.11.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

004876-AM-N: 059

018319-PE-N: 056

020795-PE-N: 056

021427-PE-N: 056

086235-RJ-N: 080

131436-RJ-N: 080

000094-RR-B: 077

000101-RR-B: 040

000105-RR-B: 064

000190-RR-N: 056

000193-RR-B: 032, 050, 056, 062, 067, 080

000218-RR-N: 027, 028, 029

000237-RR-B: 077

000245-RR-B: 060, 061, 062, 080
000247-RR-B: 056, 068
000251-RR-B: 077, 078
000254-RR-A: 066
000262-RR-N: 076
000263-RR-B: 064
000266-RR-A: 049, 052
000269-RR-A: 059
000496-RR-N: 080

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Provisionais

001 - 002009014667-9
Autor: T.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009014669-5
Autor: M.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 002009014673-7
Autor: o Estado de Roraima
Réu: S Antonio de Oliveira Me e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 6.488,20.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

004 - 002009014670-3
Autor: F.B.V.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

005 - 002009014668-7
Autor: I.S.S.
Réu: R.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

006 - 002009014672-9
Autor: Abner Araújo de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação de Corpos

007 - 002009014666-1
Autor: R.F.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009014671-1
Autor: S.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Busca Apreens. Alien. Fid

009 - 002009014682-8
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Maria Anabor de Souza Araújo
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 11.038,03.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

010 - 002009014684-4
Autor: Ibama
Réu: Francineire das Chagas Trindade Cardoso
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 57.660,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Provisionais

011 - 002009014695-0
Autor: T.S.S. e outros.
Réu: C.S.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.580,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

012 - 002009014685-1
Autor: D.F.V.
Réu: A.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

013 - 002009014697-6
Autor: Carlos Henrique Jorge Dumer Neto e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Provisionais

014 - 002009014694-3
Autor: G.S.S. e outros.
Réu: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.580,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

015 - 002009014687-7
Autor: Bb Leasing S/a
Réu: Robério Garcia Figueiredo
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 23.248,71.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 002009014689-3
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Waldemarina Gomes Freitas
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.792,03.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

017 - 002009014696-8
Autor: M.S.A.S.
Réu: D.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

018 - 002009014698-4

Autor: Jefferson Sergio Souza Soares e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

019 - 002009014693-5
Autor: J.A.A.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

020 - 002009014674-5
Réu: Odemar Hoffman e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

021 - 002007010393-0
Indiciado: J.V.P. e outros.
Transferência Realizada em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

022 - 002009014665-3
Indiciado: A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

023 - 002009014680-2
Indiciado: A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 002009014681-0
Indiciado: G.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 002009014683-6
Indiciado: R.F.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

026 - 002009014686-9
Indiciado: J.P.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

027 - 002009014691-9
Indiciado: D.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.
Advogado(a): Lícia Catarina Coelho Duarte

Juiz(a): Marcelo Mazur

028 - 002009014690-1
Indiciado: R.F.M.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.
Advogado(a): Lícia Catarina Coelho Duarte

029 - 002009014692-7
Indiciado: R.F.N.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.
Advogado(a): Lícia Catarina Coelho Duarte

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Boletim Ocorrê. Circunst.

030 - 002009014675-2
Indiciado: S.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Embargos de Terceiro

031 - 002009014505-1
Autor: Felipe Nery dos Santos
Réu: Antonia Luzivan Moreira Policarpo
Transferência Realizada em: 17/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

032 - 002009014134-0
Autor: Evaldo Olívio Sousa
Réu: Francisco das Chagas Santos
Transferência Realizada em: 17/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.331,91.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Termo Circunstanciado

033 - 002009014676-0
Indiciado: F.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 002009014677-8
Indiciado: B.R.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 002009014678-6
Indiciado: G.L.N.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 002009014679-4
Indiciado: E.A.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

037 - 002009014688-5
Indiciado: E.N.L.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

038 - 002009014699-2
Indiciado: A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Alimentos - Pedido

039 - 002002001421-1
Requerente: J.B.S.B.
Requerido: R.J.L.B.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

040 - 002009014286-8
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Neilson Teixeira Barros
Despacho: INFORMAR AO JUÍZO DEPRECANTE O RECEBIMENTO, REGISTRO E AUTUAÇÃO. INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E OU AS DECORRENTES DE ATOS DO(A) SR.(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA. CUMPRA-SE O DEPRECADO. CARACARAÍ, RR, 04/09/2009. JUÍZA LANA LEITÃO MARTINS
Advogado(a): Sívirino Pauli

Divórcio Consensual

041 - 002009014159-7
Autor: T.D.M. e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

042 - 002009013525-0
Requerente: F.M.C.A.
Requerido: F.G.A.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

043 - 002009014041-7
Autor: P.A.S.
Réu: H.N.S.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

044 - 002008012792-9
Exeqüente: M.P.M.S. e outros.
Executado: J.A.M.C.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

045 - 002008012197-1
Requerente: R.S.
Requerido: E.C.S.J.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

046 - 002008012503-0
Autor: H.F.N. e outros.
Réu: J.N.S.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Reconheciment Paternidade

047 - 002009013733-0
Autor: E.C.A. e outros.
Réu: J.R.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

048 - 002008012505-5
Requerente: Daniel de Souza Pereira e outros.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 002009013414-7
Requerente: Anderson Leite da Silva e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Separação Litigiosa

050 - 002008013270-5
Requerente: M.A.F.L.
Requerido: G.S.R.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Vara Cível

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Busca Apreens. Alien. Fid

051 - 002009014640-6
Autor: Banco Itaucard S/a
Réu: Raimundo Nonato Placido de Melo
Decisão: Liminar concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

052 - 002006008688-9
Requerente: I.S.S.
Requerido: O.P.S.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Habilitação

053 - 002009014465-8
Autor: Fabricio Renan dos Santos Araujo e outros.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 002009014467-4
Autor: Rômulo de Oliveira Rocha e outros.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 002009014606-7
Autor: João de Souza Albuquerque Neto e outros.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Rescisão

056 - 002005007689-0
Autor: Julio Pereira de Freitas
Réu: Taurus - Assistência Financeira e outros.
Ato Ordinatório: Intimar as partes para recolher alvará.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Kiliane Henriques de Miranda, Maria Botelho de Andrade Coutinho, Maria Carolina da Fonte de Albuquerque, Moacir José Bezerra Mota

Vara Cível

Expediente de 13/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Busca Apreens. Alien. Fid

057 - 002009014503-6
Autor: Banco Fiat S/a
Réu: Agostinho Felicio Gonçalves Me
Decisão: Liminar concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 16/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Arrolamento/inventário

058 - 002002001957-4
Inventariante: José Luiz Carvalho dos Santos
Inventariado: de Cujus Darcivan Carvalho dos Santos
Despacho:(...)II-Intime-se a inventariante para defender-se e produzir provas, no prazo de 5(cinco) dias, tudo nos termos dos artigos 995 e ss, do CPC. Caracará, 29/06/2009. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

059 - 002009013425-3
Requerente: Embraccon Administradora de Consorcios Ltda
Requerido: Jose Reginaldo Gomes
Despacho: Intime-se a parte Requerente para dar seguimento ao feito no prazo de 48h, sob pena de extinção do feito.
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Declaratória

060 - 002008012845-5
Autor: M.F.D.B.
Réu: A.M.M. e outros.
Despacho: Diga a parte Autora em 10(dez)dias, sobre o retorno da CP, com cumprimento parcial.
Advogado(a): Edson Prado Barros

Vara Cível

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Cautelar Inominada

061 - 002009014406-2
Autor: Hudson Garcia Figueiredo
Réu: José Erivaldo do Vale Barbosa
Ao Autor para dizer se ainda tem interesse no andamento do feito, em virtude da prevenção do Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no prazo de 10 (dez) dias. 10/11/2009. Juíza LANA LEITÃO MARTINS
Advogado(a): Edson Prado Barros

Ordinária

062 - 002008013216-8
Requerente: Severina Silva de Menezes
Requerido: Município de Caracará
I- Diga a Autora em réplica. II- Publique-se. CCI, 26/08/09. Juiz BRENO COUTINHO
Advogados: Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Registro Civil

063 - 002003003322-7
Requerido: Genésio Batista da Conceição
Aguarda resposta ofícios.
Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg. Posse de Veículo

064 - 002002001428-6
Requerente: Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil
Requerido: Ronaldo Alves de Jesus
Diga o requerente sobre o documento de fls. 107, no prazo de 10 (dez) dias. 10/11/09. Juíza LANA LEITÃO MARTINS
Advogados: Érico Carlos Teixeira, Johnson Araújo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Crime C/ Pessoa

065 - 002009013754-6
Réu: Raul dos Santos Moreira
Sentença: Réu Condenado.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Crime C/ Pessoa - Júri

066 - 002007011332-7
Réu: Domicélio de Matos Lima
À DEFESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 422, DO CPP. 22/09/2009
JUÍZA DE DIREITO LANA LEITÃO MARTINS.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Vara Criminal

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Crime de Trânsito - Ctb

067 - 002003003396-1
Réu: Altevir Porfiro do Nascimento
Concedo Vistas por 05 (cinco) dias, via DPJ. 21/07/09. Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Vara Criminal

Expediente de 18/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

068 - 002009013879-1

Indiciado: N.T.

Despacho: À Defesa para se manifestar acerca do pedido de incidente de insanidade mental do Acusado.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Infância e Juventude

Expediente de 18/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Juizado Cível

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Pedido / Providência

069 - 002008013199-6

Indiciado: E.S.R.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Petição

076 - 002009014353-6

Autor: Maria Dulcemar da Silva Puerta

Réu: Vivo S/a

Ato Ordinatório: Intime-se a parte ré para audiência de conciliação designada para a data 23 de novembro de 2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Juizado Cível

Expediente de 13/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Petição

070 - 002009014226-4

Autor: Vilcimara Garcia da Silva

Réu: Luiz Célio de Souza Coelho Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 002009014256-1

Autor: Lousete Maria Teixeira de Figueiredo

Réu: Rosalvo da Rocha

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 002009014319-7

Autor: Maria Iris Santos Lima

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 002009014342-9

Autor: Francisco Carlos da Silva

Réu: Eliane Castro de Sena

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 002009014420-3

Autor: Erbeson Ferreira dos Santos

Réu: Walter Antonio Rosas Marques Luz Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Jesp Cível

075 - 002009014612-5

Autor: Deverina Barros de Moraes

Réu: Credicard Citi

Aguarda resposta ar.

Execução

077 - 002008012027-0

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Romulo da Penha Andrade

Despacho: Diga o exequente sobre a certidão de fls.36, no prazo de 10(dez) dias.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Monitória

078 - 002008011759-9

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Lucineide Santos da Silva

Despacho: Intime-se a exequente para manifesta-se sobre o auto de penhora e avaliação de fl.32.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Petição

079 - 002009014348-6

Autor: Eurinice dos Santos Anhez

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Indenização

080 - 002008012957-8

Autor: Jaime Brasil Filho

Réu: Amazonia Celular S/a

Fim de

Sentença:(...) Nesta senda, julgo procedentes os pedidos, com resolução de mérito, nos termos também do art. 269, I, do CPC, razão pela qual: 1 - Fixo a indenização por danos morais em R\$8.000,00(oito mil reais), com correção desde o evento danoso(fevereiro de 2008) e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação(dezembro de 2008); 2 - Fixo os danos materiais em R\$ 680,00(seiscentos e oitenta reais), atualizado monetariamente, na forma do art. 398 do CC, a contar de fevereiro de 2008; 3 - Determino a imediata interrupção da cobrança de qualquer valor mensal referente ao móvel 9972-2555, condenando a ré ao pagamento, em favor do autor, a título de multa, na soma de R\$ 9.000,00(nove mil reais). Sem custas nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra o trânsito, sob pena de execução forçada. Após as formalidades legais, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. De Mucajaí para Caracarái, 30 de setembro de 2009. Juiz BRENO PORTELA
Advogados: Alexandre Miranda Lima, Edson Prado Barros, Eládio Miranda Lima, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Viviane Bueno da Silva Ávila

Juizado Criminal

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Crime C/ Meio Ambiente

081 - 002009013984-9

Indiciado: M.A.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Crime C/ Meio Ambiente

082 - 002009013764-5

Indiciado: A.S.P.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 033

000101-RR-B: 029

000105-RR-B: 048

000116-RR-E: 022

000118-RR-N: 034

000127-RR-N: 039

000162-RR-A: 035, 038

000171-RR-B: 021

000200-RR-A: 022

000208-RR-A: 014

000208-RR-B: 038

000231-RR-N: 044

000248-RR-B: 052

000253-RR-B: 022

000270-RR-B: 025

000287-RR-B: 047

000288-RR-A: 022

000299-RR-N: 017, 024

000431-RR-N: 036

000451-RR-N: 046, 048

000475-RR-N: 053, 054, 055

000505-RR-N: 023, 032

000521-RR-N: 047

000535-RR-N: 027

000553-RR-N: 047

000564-RR-N: 003, 004, 005

084206-SP-N: 013

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 003009013390-8

Autor: Oseias Ferreira Sobrinho

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009013399-9

Réu: Fábio Júnior de Melo Lima

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

003 - 003009013387-4

Autor: Roque de Oliveira Vieira

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

004 - 003009013388-2

Autor: Francisco Marcos de Sousa Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

005 - 003009013389-0

Autor: Joebe da Silva Batista

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Prisão em Flagrante

006 - 003009013347-8

Indiciado: F.M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003009013391-6

Indiciado: J.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Autorização Judicial

008 - 003009013384-1

Autor: L.R.N.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação de Cobrança

009 - 003009013395-7

Autor: Gilberto Morais de Araújo

Réu: Marcos Antonio

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

010 - 003009013383-3

Autor: Grigório Alves de Souza

Réu: Companhia Energética de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009013386-6

Autor: Pedrina Machado dos Santos

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cer

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003009013396-5

Autor: Maria Nilde Vieira Brito

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cerr

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 100,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

17/12/2009, ÀS 10:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

013 - 003009011905-5

Requerente: Banco Bradesco S/a

Requerido: Francisco Denilton Andrade Me

Despacho: Apense-se aos autos 030 09 013336-1. Publique-se.

Mucajai/RR, 06 de novembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Embargos À Execução

014 - 003009013336-1

Autor: Maria das Graças Sancho Torres

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: I. Autue-se em apartado e por dependência aos autos nº 030 09 011905-5. II. Suspenda-se o curso do processo principal. III. Designe-se data, com prioridade, para audiência de justificação nos termos do art. 1050, §1º, do CPC. IV. Cite-se e intime-se o réu via A.R. V. Intime-se a autora, pessoalmente, a qual poderá comparecer à audiência acompanhada por suas testemunhas, ou requerer, em tempo hábil a sua intimação. VI. Publique-se. VII. Expedientes de praxe. Mucajai/RR, 06 de novembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

Vara Cível

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Carta Precatória

015 - 003009013159-7

Réu: Madereira Mucajai Ltda

Leilão DESIGNADO para o dia 19/01/2010 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 02/02/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 003009013161-3

Réu: Sebastião Pedrosa Lima

Leilão DESIGNADO para o dia 19/01/2009 às 09:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 02/02/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 13/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

017 - 003008010940-5

Autor: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Réu: Idinaldo Cardoso da Silva

Aguarde-se por 30 dias o cumprimento da carta precatória, após, solicitem-se informações via e-mail. Publique-se. MCI, 06/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Alimentos - Lei 5478/68

018 - 003009012959-1

Autor: J.R.F.C. e outros.

Réu: J.F.S.C.

Com base no art. 269, III, do CPC, resolvo o mérito da causa, HOMOLOGANDO o trato acima. As partes abrem mão do prazo recursal, as quais dou por intimadas. Após, arquivem-se. Mucajai, 10/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 003009012967-4

Autor: A.L.C.N.C. e outros.

Réu: A.O.C.

Com base no artigo 269, III, do CPC, resolvo o mérito da causa, homologando o trato acima. As partes abrem mão do prazo recursal, as quais dou por intimadas. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a abertura de conta poupança em nome da requerente. Oficie-se ainda, a Empresa União Security Serviços Gerais e Transportes de Valores Ltda. (...) determinando o desconto dos alimentos e depósito na conta a ser informada pela requerente. Publicada em Audiência. Após, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. Mucajai, 10/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

020 - 003009012811-4

Autor: G.S.A. e outros.

Réu: G.R.A.

Com base no art. 269, III, do CPC, resolvo o mérito da causa, HOMOLOGANDO o trato acima. As partes presentes abrem mão do prazo recursal, as quais dou por intimadas. Após, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. Mucajai, 10/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória

021 - 003009013053-2

Autor: Francisca Alves de Oliveira e outros.

Réu: Ofício Único de Notas Registros Públicos de Mucajai

Aguarde-se por 30 dias eventual manifestação da parte interessada. Publique-se. MCI, 06/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

022 - 003009013058-1

Autor: Agropecuaria Garoa Ltda

Réu: Alípio Maia Bezerra

DIGA O AUTOR EM RÉPLICA. INTIME-SE, VIA DJE. MCI, 26/10/2009

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Warner Velasquez Ribeiro

Busca e Apreensão

023 - 003009013082-1

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Valdir Vieira da Costa

(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. (...) P.R. (...) MCI, 06/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Declaratória

024 - 003008011018-9

Autor: L Kotinski Me

Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda

AGUARDE-SE POR 30 DIAS EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. PUBLIQUE-SE. MCI, 06/11/2009

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Execução

025 - 003006006517-1

Exeqüente: Francisco Nogueira da Silva

Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho

À DPE quanto às preliminares, após, conclusos. Publique-se. MCI, 06/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Execução de Alimentos

026 - 003009012887-4

Autor: S.S.S.G. e outros.

Réu: F.C.G.

(...) Diante do exposto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. P. MCI, 11/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 003009013179-5

Autor: F.V.C.M.

Réu: F.S.M.

Intime-se o exequente, por meio de sua advogada, via DJE, para manifestar-se acerca da certidão de fl. 22, no prazo de 48h, sob pena de extinção. MCI, 12/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

Interdição

028 - 003009012964-1

Autor: A.S.S.

Considerando as provas carreadas aos autos, as quais indicam que o interditando tem incapacidade para se gerir, como ressalta a declaração de fl. 08 subscrita pelo Dr. Ruy Guilherme S.Souza, dispense a perícia e os demais atos processuais e julgo procedente o pedido de interdição, oportunidade em que nomeio ANTONIA DA SILVA E SILVA, curadora de JOSÉ CARLOS DA SILVA E SILVA. Nos termos do art. 269, I, do CPC, dou por resolvido o mérito da causa. Expeça-se termo. Sentença publicada em audiência. Partes presentes intimadas. Promova-se a inscrição no registro de pessoas naturais como ordenao art. 1.184, do CPC. Expedientes de praxe. Arquivem-se, com baixa. Mucajáí, 10/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

029 - 003008011284-7

Autor: Paulo Teixeira da Silva.

Réu: José Lima de Sousa

I Intime-se o requerido por meio de seu patrono, via DJE, o qual poderá especificar as provas que pretende produzir especificamente. II - Publique-se. III - Expedientes de praxe. MCI, 12/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Sivorino Pauli

Notificação

030 - 003009012906-2

Autor: M.J.M.P.

Audiência REALIZADA. Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

Notificação/interpelação

031 - 003009012107-7

Requerente: Adriana Guimarães Galé

Audiência REALIZADA. Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

032 - 003009012902-1

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Mateus da Silva

Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, via DJE, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção, considerando o teor da certidão de fl. 27. MCI, 12/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Procedimento Sumário

033 - 003009013048-2

Autor: Cinthya Evelen Rodrigues Goes

Réu: o Estado de Roraima

DIGA A AUTORA EM RÉPLICA. INTIME-SE, VIA DJE. MCI, 06/11/2009. JUIZ BRENO COUTINHO

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Vara Criminal

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Pessoa - Júri

034 - 003007010216-2

Réu: Jeronias Machado Damasceno e outros.

Sessão de julgamento designada para o dia 25/11/2009 às 09:00 horas. Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/11/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Vara Criminal

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Pessoa - Júri

035 - 003003001953-0

Réu: Ailson Alves Pereira

Sessão de julgamento designada para o dia 18/11/2009 às 09:00 horas. Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/11/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Hindenburg Alves de O. Filho

Vara Criminal

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

036 - 003009011983-2

Réu: Delson Reis de Lima Sousa e outros.

Despacho: I - Arquivem-se os apensos, no siscom. II - Data para instrução e julgamento, intimando-se as testemunhas (fl. 04), os réus, o Promotor e o Defensor. III - Publique-se. Expedientes de praxe. Mucajáí, 12/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Prisão em Flagrante

037 - 003009012736-3

Réu: Pedro Barcelar Reis

Decisão: Revogada a prisão. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 13/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Pessoa - Júri

038 - 003003001953-0

Réu: Ailson Alves Pereira

INTIMAÇÃO do advogado do réu AILSON ALVES PEREIRA, DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUE DE MENEZES MELO, acerca da realização da Sessão do Júri Popular, referente aos autos de nº 003003001953-0, designada para data de 18/11/2009, às 09:00h à realizar-se nas dependências do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto em Mucajaí-RR. Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Crime Porte Ilegal Arma

039 - 003005004142-2

Réu: Tiago de Souza Oliveira e outros.

Amparado no parecer ministerial de fl. 252 dou por extinta a punibilidade, em face do cumprimento da medida. Publique-se. Ciência do MP e da DPE. Após, archive-se, com baixa, destruindo-se os besn informados à fl. 15. MCI, 12/11/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Vincenzo Di Manso

Infância e Juventude

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Boletim Ocorrê. Circunst.

040 - 003009013014-4

Infrator: R.R.A. e outros.

Audiência Oitiva Testemunha:
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ato Infracional

041 - 003008010817-5

Infrator: J.R.L.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 07/12/2009 às 09:03 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Conselho Tutelar

042 - 003009011892-5

Requerente: C.T.I.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/12/2009 às 09:33 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

043 - 003009012788-4

Autor: Antonio Paulo Sousa Beserra

Réu: Francisco Chaves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 003009012938-5

Autor: Jozelia Lima da Silva

Réu: Bud Comércio de Eletrodomesticos Ltda

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2009 às 11:30 horas.

Advogado(a): Angela Di Manso

Juizado Cível

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

045 - 003009013259-5

Autor: Messias Esquerdo Braga

Réu: Francinaldo Bezerra de Carvalho

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

046 - 003009012896-5

Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza

Réu: Caixa Economica Federal

(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC. (...) P.R.C.I. Mucajaí, 11/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Juizado Cível

Expediente de 13/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Indenização

047 - 003008011587-3

Autor: Gercina de Sousa Santos

Réu: Avon

I - Nomeio a médica Dra. MARIZE ARAÚJO SOARES para atuar como perita no presente feito. II - Intime-se para apresentar proposta de honorários profissionais, no prazo de dez dias, devendo na mesma oportunidade indicar data para realização da perícia. A intimação deverá ser cumprida por Oficial de Justiça deste Juízo. III - Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a empresa requerida proceda a juntada no siscom como determinado à fl. 110. IV - O cartório deve providenciar a atuação e modificação do presente feito no siscom como determinado à fl. 110. V - Publique-se. VI - Expedientes de praxe. MCI, 06/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jaime Moreira Elias, Robélia Ribeiro Valentim

Petição

048 - 003009012893-2

Autor: Rubem Ramos Moura

Réu: Banco do Brasil S/a

I - NOVA DATA; II - INTIMEM-SE; III - PUBLIQUE-SE. MCI, 06/11/2009.

Juiz Breno Coutinho

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Roberto Guedes de Amorim Filho

Juizado Criminal

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Contravenção Penal**

049 - 003008011108-8

Indiciado: F.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 07/12/2009 às 10:17 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 003008011569-1

Indiciado: A.E.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/12/2009 às 09:17 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

051 - 003008011684-8

Indiciado: E.N.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 07/12/2009 às 10:02 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 13/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Crime C/ Meio Ambiente**

052 - 003006006106-3

Réu: Cláudia Franco dos Santos Pereira

(...) Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de CLAUDIA FRANCO DOS SANTOS PEREIRA. (...) P.I.R. (...) MCI, 04/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

053 - 003008011440-5

Indiciado: J.E.F.

(...) Do exposto, declaro extinta a punibilidade de JOÃO EVANGELISTA FILHO, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da LEI N.º 9.099/95. (...) Intime-se o autor do fato por meio de seu patrono, via DJE. R. (...) MCI, 04/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

054 - 003008011463-7

Indiciado: I.S.A.

(...) Do exposto, declaro extinta a punibilidade de IRENY DA SILVA AGUIAR, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da LEI N.º 9.099/95. (...) Intime-se a autora do fato por meio de seu patrono, via DJE. R. (...) MCI, 04/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

055 - 003008011464-5

Indiciado: J.E.F.

(...) Do exposto, declaro extinta a punibilidade de JOÃO EVANGELISTA FILHO, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da LEI N.º 9.099/95. (...) Intime-se o autor do fato por meio de seu patrono, via DJE. R. (...) MCI, 04/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

056 - 003008011465-2

Indiciado: I.S.A.

(...) Do exposto, declaro extinta a punibilidade de IRENY DA SILVA AGUIAR, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da LEI N.º 9.099/95. (...) Intime-se a autora do fato por meio de seu patrono, via DJE. R. (...) MCI, 04/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 003008011534-5

Indiciado: J.S.A.

(...) Do exposto, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ DE SOUZA ALVES, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da LEI N.º 9.099/95. (...) MCI, 04/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Paz Pública

058 - 003007008994-8

Indiciado: A.C.S.

(...) Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de ARISANDRO COSTA DE SOUSA. (...) P.I.R. (...) MCI, 04/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

059 - 003009012891-6

Indiciado: K.C.S.R.

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

060 - 003009013229-8

Indiciado: P.F.

(...)Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado à fl. 08, determino o arquivamento dos autos em tela. (...) P.R. (...) MCI, 04/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

002237-AM-N: 084, 085

004294-AM-N: 085

006721-AM-N: 091

005478-MT-N: 084

000173-PI-N: 100

000073-RR-B: 064

000105-RR-B: 066, 093

000116-RR-B: 065, 068, 081, 119

000117-RR-B: 068

000155-RR-B: 101

000157-RR-B: 064, 085, 092

000169-RR-B: 075, 084

000223-RR-A: 068

000231-RR-N: 068

000251-RR-B: 078

000269-RR-A: 079, 089

000278-RR-A: 087

000285-RR-N: 075

000297-RR-A: 068, 087, 137
000300-RR-B: 083
000473-RR-N: 091
000505-RR-N: 063, 086, 090
000508-RR-N: 075

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Habilitação

001 - 006009024219-3
Autor: Edilson Gonçalves Moreira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009024222-7
Autor: Agamenon de Paiva Brasil e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 006009024220-1
Autor: Josias da Conceição Costa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009024221-9
Autor: Francisco da Conceição e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009024223-5
Autor: Jardel Crispim dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alimentos - Lei 5478/68

006 - 006009024224-3
Autor: D.S.N.
Réu: A.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.674,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006009024228-4
Autor: A.R.S. e outros.
Réu: M.P.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.395,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009024230-0
Autor: M.P.C. e outros.
Réu: A.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.674,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

009 - 006009024225-0
Autor: R.L.
Réu: G.R.L.F.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

010 - 006009024202-9
Réu: J.L.N.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 949,19.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006009024203-7
Autor: Ibama
Réu: Sisinando Conceição
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 14.559,48.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006009024205-2
Autor: José Fulã de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 006009024207-8
Réu: João Casimiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 153.588,80.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 006009024211-0
Réu: D.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.072,70.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

015 - 006009024217-7
Autor: R.C.S.
Réu: R.G.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

016 - 006009024210-2
Autor: T.S.A.O.
Réu: E.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 624,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

017 - 006009024194-8
Autor: União
Réu: Madreira Mm do Brasil Ltda Me
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 15.236,43.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 006009024208-6
Autor: União
Réu: Sebastião Barbosa da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.484,78.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 006009024251-6
Autor: Ibama
Réu: Edelson Inacio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.293,72.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

020 - 006009024193-0
Autor: L.M.E.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Lei 5478/68

021 - 006009024227-6
Autor: W.F.B. e outros.
Réu: A.N.B.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.674,00.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 006009024229-2
Autor: V.C.S.
Réu: A.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

023 - 006009024214-4

Autor: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 006009024216-9

Autor: A.R.S.C.

Réu: R.T.B.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

025 - 006009024204-5

Réu: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.490,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 006009024206-0

Autor: Ibama

Réu: Jose Pereira do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 230.341,78.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 006009024209-4

Terceiro: F.C.R.

Réu: N.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.350,00.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 006009024252-4

Autor: Ibama

Réu: Oliveira e Alves Ltda

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.402,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

029 - 006009024213-6

Autor: M.I.L.S.

Réu: E.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

030 - 006009024215-1

Autor: A.M.Q.

Réu: P.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.355,43.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

031 - 006009024192-2

Autor: Ibama

Réu: Zilma Ferreira de Araújo

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 68.334,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

032 - 006009024218-5

Autor: D.P.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Ação Penal**

033 - 006009024149-2

Indiciado: D.L.T.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 006009024150-0

Indiciado: O.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 006009024154-2

Indiciado: G.T.B.B.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

036 - 006009024145-0

Indiciado: J.P.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 006009024146-8

Indiciado: A.B.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 006009024148-4

Indiciado: G.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

039 - 006009024147-6

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

040 - 006009024155-9

Réu: Marcelo de Oliveira Macedo

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 006009024156-7

Réu: Marlon Marcos de Oliveira Prado

Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Carta Precatória**

042 - 006009024226-8

Réu: Bruno Roberto Valadares Magalhães

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Parima Dias Veras****Carta de Ordem**

043 - 006009024241-7

Réu: Francisco Edumaia Ferreira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

044 - 006009024242-5

Réu: Ronaldo Borges de Castro e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Carta Precatória**

045 - 006009024253-2

Réu: Chirleno Cruz Duarte

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

Carta Precatória

046 - 006009024258-1

Réu: Arildo Pinto Araújo

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 006009024260-7

Réu: Júlio Cesar Lima

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Calún. Injúr. Dif.

048 - 006009024257-3

Indiciado: E.M.R.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras**Carta Precatória**

049 - 006009024256-5

Réu: Raul Landhal Cabral

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 006009024259-9

Réu: Marcos de Deus Gomes

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Execução Pena Outro Juízo**

051 - 006009024159-1

Apenado: Nivaldo Dorneles Alvernaz

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

052 - 006009024158-3

Apenado: Marcelo Augusto Borges Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 006009024160-9

Apenado: Rosinaldo Lopes Bezerra

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Parima Dias Veras****Boletim Ocorrê. Circunst.**

054 - 006009024112-0

Infrator: L.R.P.

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Parima Dias Veras****Autorização Judicial**

055 - 006009024182-3

Autor: S.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Procedimento Jesp Cível**

056 - 006009024191-4

Autor: Raimundo Nonato Ferreira de Lima

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cer

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

15/12/2009, ÀS 16:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Parima Dias Veras****Procedimento Jesp Cível**

057 - 006009024195-5

Autor: Gedaias Ferreira de Moraes

Réu: Raimundo Nonato Trindade Serrão

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 900,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Procedimento Jesp Cível**

058 - 006009024172-4

Autor: Zelia Quintans de Araujo

Réu: Oi - Telemar Norte Leste S/a

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Termo Circunstanciado**

059 - 006009024113-8

Indiciado: V.V.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

060 - 006009024114-6

Indiciado: R.M.P.

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 006009024181-5

Indiciado: O.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 006009024201-1

Indiciado: F.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Elvo Pigari Junior****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****César Barbosa Correa****Busca Apreens. Alien. Fid**

063 - 006009023850-6

Autor: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo

Réu: Antonio Magno Silva Pereira

Diga o requerente sobre a certidão de fl. 26v.Parima Dias VerasJuiz de

Direito

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Execução

064 - 006002001914-1

Exequente: Francisco de Assis Guimarães Almeida

Executado: José Zambonin

Diga a parte autora sobre a certidão de fl. 79.Parima Dias VerasJuiz de Direito

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Vara Cível

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

Averiguação Paternidade

065 - 006009023876-1

Autor: I.G.M.T. e outros.

Réu: I.J.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2009 às 14:30 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Execução

066 - 006007020534-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonio Faustino da Silva e outros.

1- Observe o exequente que já foram realizadas duas hastas públicas;2- Diga o exequente o que entender de direito.Parima Dias VerasJuiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Invest.patern / Alimentos

067 - 006008021735-3

Requerente: Y.C.M. e outros.

Requerido: I.S.S. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, processo nº 060 08 021735-3, movido por Y.C. de M., representada por Edna Ventura Camila contra Ismael Souza Saraiva, fica CITADA Laudicéia, brasileira, filha de Valteir Silva de Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, terça-feira, 10 de novembro de 2009 Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Cézar Barbosa Corrêa (Escrivão Substituto) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca.Cézar Barbosa CorrêaEscrivão Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

Ação de Cobrança

068 - 006006018974-7

Autor: Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão

Réu: Município de São João da Baliza

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/01/2010 às 12:00 horas.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Tarcísio Laurindo Pereira

Alimentos - Lei 5478/68

069 - 006009024004-9

Autor: S.N.R.L. e outros.

1. Junte-se;2. Defiro;3. Intime-se.Parima Dias VerasJuiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

070 - 006006019244-4

Requerente: M.C.S.A. e outros.

Requerido: M.C.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da ação de Alimentos, processo 060.06.019244-4, que M.C.S. de A., representada por Leila Adriana Schall move contra Matuzalem Carlos de Almeida, fica INTIMADA Leila Adriana Schall, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quarta-feira, 11 de novembro de 2009 Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Lariou Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca.Cézar Barbosa CorrêaEscrivão Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

071 - 006009023785-4

Autor: M.S.M.A.

Réu: O.S.A.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060 09 023785-4, movido por Maria do Socorro Miranda Alvarenga contra Olivar da costa Alvarenga, fica CITADO Olivar da Silva Alvarenga, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quarta-feira, 11 de novembro de 2009 Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Cézar Barbosa Corrêa (Escrivão Substituto) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca.Cézar Barbosa CorrêaEscrivão Substituto Nenhum advogado cadastrado.

072 - 006009023898-5

Autor: G.L.C.

Réu: M.J.C.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060 09 023900-9, movido por Juarez Pereira de Sousa contra Domingas Dias de Souza, fica CITADA Domingas Dias de Sousa, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de

todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quarta-feira, 11 de novembro de 2009 Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca.Wallison Larieu VieiraEscrivão Judicial Nenhum advogado cadastrado.

073 - 006009023900-9

Autor: J.P.S.

Réu: D.D.S.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060 09 023900-9, movido por Juarez Pereira de Sousa contra Domingas Dias de Souza, fica CITADA Domingas Dias de Sousa, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quarta-feira, 11 de novembro de 2009 Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca.Wallison Larieu VieiraEscrivão Judicial Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

074 - 006006019516-5

Requerente: M.E.O. e outros.

Requerido: G.T.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, processo nº 060 06 019516-5, movido por M.E. de O., representado por Francinalva da Conceição Oliveira contra Girley de Tal, fica CITADO Girley de Tal, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quarta-feira, 11 de novembro de 2009 Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca.Wallison Larieu VieiraEscrivão Judicial Nenhum advogado cadastrado.

Possessória

075 - 006008022059-7

Autor: Gilberto Luiz de Souza

Réu: Otalino Batista de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/01/2010 às 11:15 horas.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, José Rogério de Sales

Procedimento Ordinário

076 - 006009023802-7

Autor: I.R.M.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável Post Mortem, processo nº 060 09 023802-7, movido por Iranir da Rocha Miranda contra os herdeiros de José Ribeiro da Silva, ficam CITADOS os herdeiros de José Ribeiro da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no

prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quarta-feira, 11 de novembro de 2009 Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Cézar Barbosa Corrêa (Escrivão Substituto) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca.Cézar Barbosa CorrêaEscrivão Substituto Nenhum advogado cadastrado.

077 - 006009023960-3

Autor: I.P.R.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação Declaratória de União Estável "Post Mortem", processo nº 060 09 023960-3, movido por Ivanildes Pereira dos Reis contra Maria da Conceição da Silva e os possíveis herdeiros de Sansão da Silva Mariano, ficam CITADOS Maria da Conceição da Silva e os possíveis herdeiros de Sansão da Silva Mariano, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quarta-feira, 11 de novembro de 2009 Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Cézar Barbosa Corrêa (Escrivão Substituto) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca.Cézar Barbosa CorrêaEscrivão Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

078 - 006008022570-3

Requerente: C.A.S.

Requerido: A.C.F.S. e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da ação de Ação Anulatória, processo 060.06.020061-9, que GUSTAVO CAMPOS RODRIGUES, menor impúbere, representado por sua mãe CARLA APARECIDA CAMPOS MORAES move contra MACALISTER RODRIGUES, fica INTIMADA CARLA APARECIDA CAMPOS MORAES, brasileira, solteira, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quarta-feira, 11 de novembro de 2009 Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Substituto dessa Comarca.Cézar Barbosa CorrêaEscrivão Substituto Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Vara Cível

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

Busca/apreensão Dec.911

079 - 006009023584-1

Autor: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Wanderlan do Nascimento Barros

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Em consequência, revogo a decisão de fl. 28. São Luiz do Anauá/RR, 10/11/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Execução de Alimentos

080 - 006009023653-4

Autor: T.S.S. e outros.

Réu: D.P.G.S.

Amparado no art. 267 VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá, 10/11/09. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

081 - 006008022270-0

Autor: Robson de Lima Silva

Réu: Gideon Soares de Castro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/01/2010 às 09:20 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Procedimento Sumário

082 - 006009023954-6

Autor: Sebastião Ferreira Carvalho

Réu: Município de São João da Baliza

(...) Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulados pelo Autor por ausência da verossimilhança das alegações, nos termos do art. 273 do CPC. Diga o Autor em réplica. (...). São Luiz do Anauá/RR, 09 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 13/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
César Barbosa Correa

Ação Civil Pública

083 - 006009023387-9

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Estado de Roraima

Despacho: 1.Designo o dia 09/12/2009, às 09h para audiência de conciliação.2. Intimações necessárias. São Luiz do Anauá/RR, 10/11/2009. Parima Dias Veras-Juiz de Direito.

Advogado(a): Adlany Alves Xavier

Execução

084 - 006002000400-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: J Bonfim Pereira da Silva Me e outros.

Despacho: Diga o exequente. São Luiz do Anauá/RR, 11/09/2009. Parima Dias Veras-Juiz de Direito.

Advogados: Frademir Vicente de Oliveira, Jaime César do Amaral Damasceno, José Rogério de Sales

Vara Cível

Expediente de 16/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):

César Barbosa Correa

Ordinária

085 - 006002001906-7

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: P T D de Souza e outros.

Despacho. Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. São Luiz do Anauá/RR, 10/11/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Erico Carlos Teixeira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jaime César do Amaral Damasceno

Vara Cível

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
César Barbosa Correa

Busca Apreens. Alien. Fid

086 - 006009023680-7

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Francisco Gonçalves

1. Diga o autor.2. Após, cls.Parima Dias VerasJuiz de Direito

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Procedimento Sumário

087 - 006009023954-6

Autor: Sebastião Ferreira Carvalho

Réu: Município de São João da Baliza

Decisão. (...) Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos de tutela formulados pelo Autor por ausência da verossimilhança das alegações, nos termos do art. 273 do CPC. Diga o Autor em réplica. (...). São Luiz do Anauá, RR, 09 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Hélio Furtado Ladeira

Revisional de Alimentos

088 - 006009023138-6

Requerente: L.C.S.

Requerido: L.M.E.

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 16/11/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 18/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
César Barbosa Correa

Busca/apreensão Dec.911

089 - 006009023131-1

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: a P Marques

Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção.Parima Dias VerasJuiz de Direito

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

090 - 006009023592-4

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Jose Reis de Souza dos Santos

Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. Parima Dias Veras Juiz de Direito
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Ordinária

091 - 006009023605-4

Requerente: Cooparfac - Cooperativa Agripecuária de Agricultores Caroebe

Requerido: Conselho Fiscal da Cooparfac

Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. Parima Dias Veras Juiz de Direito
Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Roberval Emerson Oliveira de Paula Filho

Vara Criminal

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
César Barbosa Correa

Crime C/ Admin. Pública

092 - 006005017694-4

Réu: Edir Ribeiro da Costa

(...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato EDIR RIBEIRO DA COSTA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do arts. 107, IV e 109, V, c/c art. 110, todos do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 04 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Crime C/ Pessoa - Júri

093 - 006005017484-0

Réu: Antonio Silva Roque

Sessão de júri ADIADA para o dia 09/12/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Crime de Tóxicos

094 - 006009022991-9

Réu: Cleiton Gomes dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

095 - 006005018583-8

Réu: Sebastião Ferreira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2010 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
César Barbosa Correa

Carta Precatória

096 - 006009022970-3

Réu: Valdemir Rodrigues da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
César Barbosa Correa

Crime C/ Patrimônio

097 - 006002000292-3

Réu: Luiz Juciney Rêgo da Silva e outros.

(...) Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores de um dos ilícitos penais descritos na inicial, JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA e CONDENO LUIZ JUCINEY REGO DA SILVA, nas penas do art. 180, caput, do Código Penal e LUIS LIMA DA CONCEIÇÃO, nas penas do art. 155, § 1º, do CP. (...) São Luiz do Anauá/RR, 09 de novembro de 2009. parima dias veras. juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 006006019341-8

Réu: Jailson Souza Moura e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/01/2010 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 006008022710-5

Réu: Idevaldo Gonçalves Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/01/2010 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

100 - 006002000202-2

Réu: Nascimento Raimundo de Souza

Audiência ADIADA para o dia 18/11/2009 às 10:00 horas.
Advogado(a): Francisca Ramos Rodrigues

Crime Porte Ilegal Arma

101 - 006007020166-4

Réu: Francisco Pereira Sousa

Audiência ADIADA para o dia 18/11/2009 às 11:30 horas.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Vara Criminal

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
César Barbosa Correa

Crime C/ Patrimônio

102 - 006008021890-6

Réu: Weldson de Jesus dos Santos

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 366 do CPP, acolho o pedido ministerial e suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, e defiro a antecipação de provas. (...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
César Barbosa Correa

Crime C/ Pessoa - Júri

103 - 006004017419-9

Réu: Jose Mendes de Souza

Audiência ADIADA para o dia 18/11/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
César Barbosa Correa

Crime C/ Patrimônio

104 - 006009022866-3

Réu: Antonio Pereira Gama

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2009 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
César Barbosa Correa

Execução da Pena

105 - 006009022936-4

Sentenciado: Willian Paiva

Não havendo razões para discordar do parecer ministerial retro, declino da competência como requerido. Baixas, anotações, intimações e demais expedientes de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 10/11/2009.

Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

106 - 006009023339-0

Sentenciado: Elton de Souza Andrade

Não havendo razões para discordar do parecer ministerial retro, declino da competência, como requerido. Baixas, anotações, intimações e demais expedientes de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 10/11/2009.

Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
César Barbosa Correa

Execução da Pena

107 - 006009023615-3

Sentenciado: Alciomar Araujo da Silva

(...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido do reeducando Alciomar Araujo da Silva, pelo prazo de 07 (sete) dias. (...) São Luiz do Anauá/RR, 11 de novembro de 2009. parima dias veras. juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

108 - 006009022924-0

Réu: Francisco Satirio da Silva

(...) Pelo exposto, presentes os requisitos autorizadores, em consonância com o r. parecer ministerial, DEFIRO o pedido e declaro remidos 85 (oitenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando FRANCISCO SATIRIO DA SILVA, com fulcro no art. 126 da Lei n. 7.210/84. (...) São Luiz do Anauá/RR, 11 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
César Barbosa Correa

Execução da Pena

109 - 006009024047-8

Sentenciado: Adão Rodrigues

(...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido do reeducando Adão Rodrigues, pelo prazo de 07 (sete) dias. (...) São Luiz do Anauá/RR, 17 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
César Barbosa Correa

Autorização Judicial

110 - 006009023745-8

Autor: F.P.S.

(...) Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 05/11/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

Cézar Barbosa Correa

Autorização Judicial

111 - 006009024115-3

Autor: D.B.

(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observadas as determinações da Portaria n. 001/05, oriunda deste juízo, por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 006009024119-5

Autor: M.R.A.

(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observadas as determinações da Portaria n. 001/05, oriunda deste juízo, por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269 I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 006009024120-3

Autor: S.S.L.

(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observadas as determinações da Portaria n. 001/05, oriunda deste juízo, por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 006009024133-6

Autor: E.S.C.

(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observadas as determinações da Portaria n. 001/05, oriunda deste juízo, por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 29, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Pátrio Poder -destituição

115 - 006006019415-0

Requerido: A.P.N.S.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/01/2010 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

116 - 006007021052-5

Requerido: L.F.R.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/01/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

117 - 006008022140-5

Infrator: F.M.S.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/12/2009 às 15:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação

118 - 006006019323-6

Requerido: A.P.R.S.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/01/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Execução

119 - 006004017241-7

Exeqüente: Paulo Gonçalves Lopes

Executado: Moises Santiago Borges

Intime-se o autor, por meio de seu advogado, para cumprir o que prescreve o art. 685-A, § 1º, primeira parte do CPC, no prazo legal.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Procedimento Jesp Cível

120 - 006009024110-4

Autor: Lafaette Soares da Costa

Réu: Torneadora Universal Ltda.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2009 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Cézar Barbosa Correa

Ação de Cobrança

121 - 006006019358-2

Autor: Veronica Nascimento

Réu: Centro de Formação de Condutores Alfa Ltda

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Anoto que aplico ao presente caso o art. 19, §2º, da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá-RR, 10 de novembro de 2009. Juiz de Direito - Parima Dias Veras.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 006008021442-6

Autor: Clóvis de Carvalho

Réu: Edson Gonçalves Lopes

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 09/11/2009. Parima Dias Veras.

juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 006008021457-4

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Edmilson Bispo dos Santos

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 09/11/09. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

124 - 006009023167-5

Exeqüente: Raimundo Fernande Oliveira Diniz

Executado: Maria Machado

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. C/C o art. 53, §4º, da Lei nº. 9.099/95; Devolvam-se os documentos ao autor, como determina o presente dispositivo legal. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá-RR, 09 de novembro de 2009. Juiz de Direito- Parima Dias Veras.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Jesp Cível

125 - 006009024032-0

Autor: Maria Divina de Moura

Réu: Eucatur -empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2009 às 16:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 12/11/2009

César Barbosa Correa

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Parima Dias Veras****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****César Barbosa Correa****Ação de Cobrança**

126 - 006008021469-9

Autor: Maria do Socorro de Almeida Teixeira

Réu: Genilsa O. Silva

Amparado no art. 267 III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 09/11/2009. Parima Dias Veras. Juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 006008021796-5

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Miriam Silva Oliveira

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Combinado com o art. 53 § 4º, da lei n. 9.099/95, devolvam-se os documentos ao autor, conforme determina o presente dispositivo legal. São Luiz do Anauá/RR, 09/11/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Jesp Cível

128 - 006009023798-7

Autor: Abimael Moraes Silva

Réu: Maria de Lourdes P. dos Santos

Amparado no art. 267 III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Anoto que aplico ao presente caso o art. 19 § 2º da Lei n. 9.099/95. São Luiz do Anauá/RR, 10/11/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 13/11/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Parima Dias Veras****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****César Barbosa Correa****Ação de Cobrança**

129 - 006005018097-9

Autor: Israel Lima Silva

Réu: Engenharia Habitacional J. Souza Mota

Leilão DESIGNADO para o dia 17/12/2009 às 10:00 horas. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Parima Dias Veras****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Ação de Cobrança**

130 - 006005018097-9

Autor: Israel Lima Silva

Réu: Engenharia Habitacional J. Souza Mota

Leilão DESIGNADO para o dia 17/12/2009 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 11/01/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Jesp Cível

131 - 006009023843-1

Autor: Izoleide Terezinha Rodrigues Melo

Réu: Alto Astral Editora

(...) Isto posto, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 10/15 e, por via de consequencia, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269 inciso III, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de novembro de 2009.

Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/11/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Parima Dias Veras****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****César Barbosa Correa****Procedimento Jesp Cível**

132 - 006009024172-4

Autor: Zelia Quintans de Araujo

Réu: Oi - Telemar Norte Leste S/A

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/01/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 006009024195-5

Autor: Gedaias Ferreira de Moraes

Réu: Raimundo Nonato Trindade Serrão

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/01/2010 às 15:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Parima Dias Veras****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****César Barbosa Correa****Contravenção Penal**

134 - 006008022266-8

Reu: Edimar Alves Ferreira

Audiência Preliminar designada para o dia 15/12/2009 às 15:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 006008022513-3

Reu: Carlos Alves Vieira

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2009 às 14:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 006009023281-4

Indiciado: E.A.F. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2009 às 17:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

137 - 006007021121-8

Indiciado: P.M.S.J.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 15/12/2009 às 15:30 horas.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

138 - 006008021614-0

Indiciado: S.N.I.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2009 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

139 - 006009023271-5

Indiciado: J.G.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2009 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

140 - 006008021579-5

Indiciado: O.A.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 006008022609-9

Réu: Lindenberg Floris Lobato

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2009 às 17:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

142 - 006009023699-7

Indiciado: A.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2009 às 17:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 006009023741-7

Indiciado: A.A.F.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2009 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

004876-AM-N: 029, 030

000081-RR-N: 038

000101-RR-B: 038

000149-RR-N: 039

000154-RR-A: 040

000231-RR-B: 044

000248-RR-B: 043

000263-RR-N: 008

000277-RR-B: 025

000285-RR-A: 042, 044

000457-RR-N: 005, 027

000505-RR-N: 031

000542-RR-N: 025, 034

000564-RR-N: 032

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Marcelo Mazur****Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 000509007970-7

Autor: Gustavo Leal Simon

Réu: Sílvia José Simon

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 876,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 000509007969-9

Autor: Genivaldo de Melo Silva

Réu: Você Pode Corretora de Seguros

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000509008041-6

Autor: União

Réu: Brasília Antonio Dresch

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 000509008042-4

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

005 - 000509007971-5

Autor: João Aragão de Souza

Réu: Joaquina Antkison

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Execução de Alimentos

006 - 000509008040-8

Autor: Kaick Eduardo Nascimento Silva

Réu: Waldeildo Paulo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 351,50.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível**Juiz(a): Marcelo Mazur****Alimentos - Lei 5478/68**

007 - 000509008046-5

Autor: Wathyson Kayo Moreno dos Santos

Réu: Anderson Rocha dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.680,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

008 - 000509008048-1

Autor: Lira & Cia Ltda

Réu: Domingos de Brito Araújo

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

009 - 000509008049-9

Autor: Thávine Yasmin Pereira de Sousa

Réu: Jose Edno Batista de Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Petição**

010 - 000509007924-4

Autor: Mireulli Ferreira da Silva

Réu: Antonio Sampaio do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Carta Precatória**

011 - 000509007929-3

Réu: Rosilene Davi Mafra

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 000509007931-9

Réu: Ronaldo Gomes Neves

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 000509007925-1

Indiciado: J.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 000509007930-1

Indiciado: F.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

015 - 000509007926-9

Réu: Antonio Galdino de Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

016 - 000509007927-7

Réu: Robson Peixoto Carneiro

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 000509007928-5

Réu: Antonio Barbosa da Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 000509007932-7

Réu: Joseney Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

019 - 000509007933-5

Réu: Edison Alves

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

020 - 000509008043-2

Réu: Alexandre Abreu Lima

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 000509008045-7

Réu: Silvio Campos de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

022 - 000509008044-0

Réu: Rogério Santiago Apolinário

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Monitória

023 - 000509007968-1

Autor: Carlos de Souza Leal

Réu: Elza Maria Cristo

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Termo Circunstanciado

024 - 000509008047-3

Indiciado: A.P.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Divórcio Por Conversão

025 - 000509007340-3

Requerente: F.G.P.F.

Requerido: N.L.P.

Final da Sentença: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar o divórcio de FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA FILHO e NELCI LUIZ PEREIRA, cessando o vínculo matrimonial, nos termos dos artigos 226,§6º, da Constituição Federal, e 25, da Lei 6515/77. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269,II, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil do 1º Ofício da Comarca de Boa Vista. Sem custas e sem honorários, face ao benefício da gratuidade de justiça que ora também se defere à Ré. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Alto Alegre, RR, 05 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba

Vara Cível

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Divórcio Litigioso

026 - 000509007479-9

Requerente: L.S.S.

Requerido: L.S.S.

Sentença: "Diante dos elementos probatórios trazidos aos Autos e da concordância do Réu para com o pedido, restou comprovado que o casal encontra-se separado de fato por mais de dois anos. Assim, restando satisfeitas as exigências legais e não havendo bens a partilhar, decreto o divórcio e dissolvo o casamento entre as partes, nos termos da Lei 6.515/77. Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. As partes renunciam o prazo recursal. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Boa Vista, RR. Refistre-se. Após, arquivem-se." Alto Alegre, RR, 11 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 16/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Reintegração de Posse

027 - 000509007525-9

Autor: Edilaneide Moares de Souza e outros.

Réu: Proprietário da Fazenda Santa Vitória

Aos autores para conhecimento da certidão de folha 59 e manifestação.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Vara Cível

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Alimentos - Lei 5478/68

028 - 000509007959-0

Autor: Dhulie Nayana Silva Lopes

Réu: Edilson Pereira Lopes

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/03/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

029 - 000509007862-6

Autor: Banco Bradesco S.a

Réu: Maria C Carvalho da Silva

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, DEFIRO o pedido de expedição de mandado liminar de busca e apreensão dos bens 01 (UM) INFOWAY ST 2242+WINDOWS XP HOME, 01 (UM) MICROFONE PEDESTAL GRAFITE, 01 (UMA) CX ACÚSTICA BIVOLT STEREO PR, 01 (UM) TCL MINI DIN ABNT II PR MT K291 BR PS2, 01 (UM) VÍDEO COLOR LCD 15" L1553S PR/PT ITAUTEC, 01 (UM) MOUSE ÓPTICO PS2 SCR 3B 1600DPI PR, com fundamento no Decreto-lei 911/69. Expeça-se e cumpra-se imediatamente, quando o Sr. Oficial de Justiça deverá estar acompanhado de representante do Autor, para que o bem seja depositado diretamente em suas mãos. Quando do cumprimento da ordem, cite-se o Réu para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme valores apresentados pelo Autor e, intime-se para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetivação da liminar. Intime-se o Autor via DJE (fls. 05 e 21). P.R.I. Alto Alegre, RR, 17 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

030 - 000509007865-9

Autor: Banco Bradesco S.a

Réu: Francisco Dias Negreiro

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, DEFIRO o pedido de expedição de mandado liminar de busca e apreensão do veículo MARCA MARCOPOLLO, ÔNIBUS VOLARE A8 ON, ano 2001, cor branca, placas (...), chassi (...), renavam (...), com fundamento no Decreto-lei 911/69. Expeça-se e cumpra-se imediatamente, quando o Sr. Oficial de Justiça deverá estar acompanhado de representante do Autor, para que o bem seja depositado diretamente em suas mãos. Quando do cumprimento da ordem, cite-se o Réu para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme valores apresentados pelo Autor e, intime-se para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetivação da liminar. Intime-se o Autor via DJE (fls. 04 e 20). P.R.I. Alto Alegre, RR, 17 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

031 - 000509007962-4

Autor: Banco Itaú Card S/a

Réu: Silvio de Araujo Matos

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, DEFIRO o pedido de expedição de mandado liminar de busca e apreensão do veículo MARCA CHEVROLET, CORSA HATCH MAXX, ano 2008, cor vermelha, placas (...), chassi (...), renavam (...), com fundamento no Decreto-lei 911/69. Expeça-se e cumpra-se imediatamente, quando o Sr. Oficial de Justiça deverá estar acompanhado de representante do Autor, para que o bem

seja depositado diretamente em mãos. Quando do cumprimento da ordem, cite-se o Réu para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 dias, conforme valores apresentados pelo Autor e, intime-se para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetivação da liminar. Intime-se o Autor via DJE (fls.04 e 17). P.R.I. Alto Alegre, RR, 17 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Separação Consensual

032 - 000509007649-7

Autor: Chermes Cruz Sousa e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/03/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Vara Cível

Expediente de 18/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Alimentos - Lei 5478/68

033 - 000509007886-5

Autor: Igor Morais Brasil e outros.

Réu: Alexandre Souza Brasil

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/03/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

034 - 000509007398-1

Requerente: L.O.P. e outros.

Requerido: L.C.A.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2010 às 08:30 horas."I-Designa-se data para audiência de instrução e julgamento, salientando que as testemunhas das partes comparecerão independentemente de intimação, conforme fls. 62 e 64. II-Indefiro o pleito tendo em vista que tal providência cabe ao advogado, sob penalidades da lei. III-DJE." AA, 12/11/2009. Juiz Marcelo Mazur.

Advogado(a): Walla Adairalba

Alimentos - Provisionais

035 - 000509007951-7

Autor: Simone do Carmo Matos

Réu: Maurício Sousa da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

036 - 000509007686-9

Autor: A.S.O. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/03/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

037 - 000507003343-5

Tutelante: A.L.G.

Tutelado: L.L.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Carta Precatória

038 - 000509007874-1

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Antonio Nono Rodrigues

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 01/12/2009 às 08:30 horas.

Advogados: Luciano Alves de Queiroz, Sivirino Pauli

Crime C/ Patrimônio

039 - 000507003042-3

Réu: Joelson Pereira de Souza

Finalidade: Intima o Ilustre Adv. do réu, Dr. Marcos Antônio C. de Souza, OAB-RR 149, para apresentar Alegações Finais no prazo legal.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Crime C/ Pessoa - Júri

040 - 000502000407-2

Réu: Juvencio Andre da Silva e outros.

SENTENÇA (JÚRI) JUVÊNCIO ANDRÉ DA SILVA foi pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, caput, do Código de Processo Penal, pelo crime praticado contra a Vítima OZALIAS DOS SANTOS PATRÍCIO. Submetido a Julgamento, o Egrégio Tribunal do Júri decidiu pela absolvição do Réu, pelo quê o isento da acusação que lhe foi imputada. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, encaminhe-se a arma apreendida para destruição e arquivem-se. Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre, RR, 12 de novembro de 2009. às 11h 45min. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

041 - 000505002052-7

Réu: Jesus de Souza

SENTENÇA (JÚRI): JESUS DE SOUZA foi pronunciado como incurso nas penas do artigo 12, da Lei 10.826/03 e nas penas do artigo 121, §2º, II, do Código Penal, pelo crime praticado contra a Vítima ADILSON PEREIRA MACHADO. Submetido a Julgamento, o Egrégio Tribunal do Júri decidiu pela absolvição do Réu quanto ao crime de posse ilegal de arma e admitiu que o Réu praticou o crime de homicídio privilegiado. Passo a dosar a pena a ser aplicada. A culpabilidade é extremada, sendo alto o grau de censurabilidade do ato, eis que a infração resultou em prática inadmissível em uma sociedade civilizada e que se diz moderna; os antecedentes do Réu são imaculados; não há informações a respeito da conduta social e da personalidade do Réu; o motivo do crime não foi considerado reprovável pelos Jurados; não há circunstâncias desfavoráveis; sem dúvida, o crime trouxe consequências à Vítima e à sua família, cujos comentários são desnecessários, e à sociedade, como um todo, que se viu diante de um ataque selvagem de seres humanos; por fim, devo considerar que a Vítima contribuiu para com os fatos ao provocar e emocionar o Réu. Por tudo isso, face à prevalência de condições favoráveis e, principalmente, ao fato de o Réu já ter permanecido preso provisoriamente por exatamente 1 ano, fixo a pena-base em 7 anos de reclusão. Não há circunstâncias agravantes e nem causas de aumento da pena. Há a circunstância atenuante da confissão, pelo quê diminuo a pena-base em 1 ano para resultar em 06 anos de reclusão. Há a causa de diminuição da pena condizente ao domínio de violenta emoção, pelo quê a reduz o em um terço para tornar definitiva a pena do Réu JESUS DE SOUZA em 4 (quatro) anos de reclusão. Determino o cumprimento inicial da pena em regime aberto. Permito o recurso em liberdade, diante da ausência dos requisitos da prisão preventiva e do fato de o Réu assim ter permanecido durante todo o processo. Face aos aborrecimentos e sofrimentos experimentados pelos parentes da Vítima; ao âmbito de divulgação dos fatos; e principalmente, à manutenção das consequências do crime e da triste lembrança dos fatos pelo resto de suas vidas, tenho como necessário para a reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o constrangimento sofrido a quantia de R\$ 50.000,00. Sem custas. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se guia de execução definitiva e encaminhem-se as armas apreendidas para destruição. Plenário do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre, RR, 10 de novembro de 2009, às 15h 30min. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Crime C/ Pessoa - Júri

042 - 000509007465-8

Réu: Edilson Alves

Finalidade: Intima o Ilustre Adv. Dr. Marcus Paixão Costa de Oliveira, AOB/RR 285A, para tomar ciência dos documentos juntados às fls. 258/259.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Crime C/ Pessoa - Júri

043 - 000502000039-3

Réu: Assis Pedroso e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

044 - 000506002682-9

Réu: Gonçalo Melo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva

Infância e Juventude

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Adoção

045 - 000507003130-6

Adotante: Y.A.S.

Requerido: E.N.S. e outros.

Final da Sentença: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder a YAKAW ADAIRALBA SOBRINHO a adoção do menor LEONARDO NUNES DA SILVA, com base nos artigos 1.618 e seguintes, do Código Civil, e nos artigos 39 e seguintes, da Lei 8069/90. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. (...) Sem custas. Após trânsito em julgado, oficie-se o Cartório de Registro Civil do 2º Ofício da Comarca de Boa Vista, RR, e arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 06 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Ato Infracional

046 - 000507002861-7

Infrator: D.P.O.S.

Final da Decisão: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração, persistindo a r. sentença de fls. 168 a 175 tal como lançada, e determino o retorno ao trâmite processual regular, observadas as formalidades legais. Notifique-se pessoalmente a DPE, nos termos de fls. 178. Alto Alegre, RR, 06 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Autorização Judicial

047 - 000509007884-0

Autor: V.N.O.

Final da Sentença: "...Diante do exposto, reputo caracterizado a ausência de interesse processual, pelo que extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI e 3º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor via DJE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 12 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 13/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Autorização Judicial

048 - 000509007884-0

Autor: V.N.O.

"(...) Diante do exposto, reputo caracterizado a ausência de interesse processual, pelo que extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 VI e § 3º, do Código de Processo Civil.(...)" AA, 12/11/2009. Juiz Marcelo Mazur.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Ato Infracional

049 - 000508007174-8

Infrator: E.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/02/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Assistência Judiciária

050 - 000509007964-0

Autor: Andreza Giorvany Castro Mesquita

Réu: Raimundo Lopes de Araújo

Final da Sentença: (...) Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes supra, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. As partes saem cientes e intimadas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. Alto Alegre, RR, 06 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

051 - 000509007963-2

Autor: Andreza Giorvany Castro Mesquita

Réu: Amelia Duarte de Oliveira

Final da Sentença: (...)Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes supra, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. As partes saem cientes e intimadas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. Alto Alegre, RR, 06 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Contravenção Penal

052 - 000509007453-4

Indiciado: G.A.N.

Final da Sentença: "Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido com sua obrigação, extingo a punibilidade de GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 06 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Crime C/ Admin. Pública

053 - 000508007057-5

Indiciado: D.P.S. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000004-RR-N: 042
000094-RR-B: 033
000100-RR-B: 035
000119-RR-A: 031
000171-RR-B: 033
000178-RR-N: 035
000184-RR-A: 032
000203-RR-N: 035
000223-RR-N: 026
000247-RR-B: 030, 031
000264-RR-A: 035
000317-RR-N: 033
000345-RR-N: 031

000481-RR-N: 030

000505-RR-N: 004, 005, 030

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Comunicação

001 - 004509003454-2

Autor: Cnj

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 004509003545-7

Autor: B.C.L.L.

Réu: R.N.L.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 004509003543-2

Autor: Delmo Brito Tupinamba

Réu: Município de Pacaraima

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 49.779,83.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Busca Apreens. Alien. Fid

004 - 004509003554-9

Autor: Bv Financeira S a Cfi

Réu: Jose Romao de Pinho

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 22.059,54.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

005 - 004509003555-6

Autor: Banco Itau S a

Réu: Francisco Oliveira Sousa

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 8.059,53.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

006 - 004509003564-8

Autor: o Estado

Réu: I F da Cruz e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.148,15.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Prisão em Flagrante

007 - 004509003548-1

Réu: Luis Valdemir Garcia Batista

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

008 - 004509003541-6

Autor: Justiça Pública

Réu: Ronald Moldes Moura e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004509003542-4

Réu: Odemar Hoffman e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004509003544-0

Réu: Magno Alex Pereira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

011 - 004509003457-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Francisco Jose dos Santos Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004509003553-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Denis Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 004509003559-8

Indiciado: C.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

014 - 004509003557-2

Réu: Everaldo Nunes Mendes

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004509003558-0

Réu: Sandro Roberto Moraes Campos

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

016 - 004509003560-6

Réu: Manoel Conceição Araujo

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Inquérito Policial

017 - 004509003561-4

Indiciado: O.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Liberdade Provisória

018 - 004509003562-2

Réu: Odulio Marques

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

019 - 004509003563-0

Réu: a Apurar

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apur Infr. Norm. Admin.

020 - 004509003549-9

Réu: A.D.S.M.T.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004509003550-7

Réu: U.T.V.

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

022 - 004509003552-3

Autor: Elizangela Almeida Matos

Réu: Vagner Roberto da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009. Transferência Realizada em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

023 - 004509003456-7

Autor: Antonio Francisco Araújo Coutinho

Réu: Paulo Ribeiro de Matos

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Jesp Cível

024 - 004509003458-3

Autor: Margareth Marinho da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 004509003551-5

Autor: Francelino da Silva Laiman e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Procedimento Jesp Cível

026 - 004508002382-8

Autor: Antonia Lucia Assunção Oliveira

Réu: Wladimir da Conceição Fernandes

Transferência Realizada em: 17/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proced. Jesp. Sumarissimo

027 - 004509003546-5

Indiciado: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 004509003547-3

Indiciado: W.W.M.D.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proced. Jesp. Sumarissimo

029 - 004509003556-4

Indiciado: J.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Busca/apreensão Dec.911

030 - 004508002212-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Joel Barreto

INTIME-SE POR VIA POSTAL, COM AVISO DE RECEBIMENTO, PARA MANIFESTAÇÃO EM 48 HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. PUBLIQUE-SE. PACARAIMA-RR, 11/03/09. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Embargos de Terceiros

031 - 004508002457-8

Embargante: Jose Paulo da Costa Oliveira

Embargado: Banco Finasa Sa e outros.

DIGA O EMBARGANTE SOBRE AS INFORMAÇÕES DE FL.29, INDICANDO, SE FOR O CASO, O ATUAL ENDEREÇO DO EMBARGADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE VIA DJE. PACARAIMA/RR, 08/10/09. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Vara Cível

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Ordinária

032 - 004506000045-7

Requerente: Maria do Rosário de Oliveira

Requerido: Municipio de Pacaraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2009 às 14:00 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Reintegração de Posse

033 - 004506000496-2

Autor: Espólio de José Faustino da Silva

Réu: Evanildo Pereira de Sá

A conduta narrada consubstancia-se em evidente desobediência à ordem judicial passível de procedimento criminal. Proceda o Sr. Oficial de Justiça, com o auxílio de policiais, à condução coercitiva dos proprietários de imóvel, até a delegacia para a instauração de TCO. Sem

prejuízo fixo multa de três mil reais a serem pagas pelas desobedientes no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Proceda o sr. oficial com a demolição do que foi construído ilegalmente, com o auxílio da polícia e da prefeitura municipal. Recolha todo o material de construção para o depósito público, predendo-se em flagrante eventuais recalcitantes. Cumpra-se. Dê ciência ao MP. Intimem-se. 11.11.2009. Juiz de Direito Dêlcio Dias Feu.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Fernando Menegais, Vanessa Barbosa Guimarães

Vara Cível

Expediente de 16/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Dêlcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Busca e Apreensão

034 - 004509003413-8

Autor: Banco Finasa Sa

Réu: Nilson de Jesus e Silva

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

035 - 004506000005-1

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima

Executado: Dmitrios Rocha Silva - Me e outros.

ATUALIZE-SE NO SISCOM OS NOMES DOS PATRONOS DA PARTE EXEQUENTE (FL.35). INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE (POR CARTA PRECATÓRIA), E SEU ADVOGADO VIA DJE, PARA, EM 48 HORAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. PACARAIMA-RR, 14/10/2009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Homologação de Acordo

036 - 004509003060-7

Requerente: R.E.S.A. e outros.

Final da Sentença: Acordo homologado. P.R.I. Dêlcio Dias Feu, Pacaraima, 11 de novembro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Dêlcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime C/ Pessoa

037 - 004508002733-2

Réu: Rublex Silva dos Santos

Sentença: Pronunciado.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Dêlcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime C/ Costumes

038 - 004508002022-0

Indiciado: C.R.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

039 - 004506000245-3

Réu: Francisco Castro de Souza

Final da Sentença: Estabeleço o regime inicial de cumprimento de pena em fechado porque as circunstâncias judiciais assim o recomendam, principalmente considerando a personalidade do acusado voltado para o crime e em razão mesmo de o réu já ter sido condenado e beneficiado com a conversão para a pena restritiva de direitos, fls. 211. Condeno o réu nas custas processuais, podendo apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Proceda-se às comunicações de estilo. P.R.I. Pacaraima-RR, 11 de novembro de 2009, Dêlcio Dias Feu, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 004508002271-3

Indiciado: A.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

041 - 004509002846-0

Indiciado: F.S.S.

Final da Sentença: Extinção nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Pacaraima, 11/11/2009. Dêlcio Dias Feu, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

042 - 004507001481-1

Réu: Lino Crispim da Silva

Ex Positis: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronúncia do acusado LINO CISPIN DA SILVA, como incurso nas penas do art. 121, parágrafo 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Por último, deixo de conceder o benefício do parágrafo 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, em razão dos maus antecedentes do acusado, conforme se observa na certidão de fls. 36, onde se verifica que o ora acusado responde a outras Ações criminais perante a 3ª e a 4ª Varas Criminais. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art.5º LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado da decisão condenatória (RT 670/1297). Expeça-se o Mandado de Prisão e face do acusado suso referido. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2001. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito

Advogado(a): Wilson Roberto F. Précoma

043 - 004507001484-5

Réu: Manoel Alves de Souza Filho

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 004507001515-6

Réu: Andes Francisco de Andrade

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 004507001517-2

Réu: José Carlos Moreira da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 004507001523-0

Réu: Manoel Valcácio de Souza

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

047 - 004506000213-1
Réu: Nilton Pereira da Silva
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

048 - 004506000015-0
Réu: James Dean Batista Souza
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

049 - 004509003297-5
Indiciado: T.F.S.
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 16/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Procedimento Jesp Cível

050 - 004509003345-2
Autor: Gerziano Portela Figueira e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 004509003504-4
Autor: Eduardo Cordeiro da Costa e outros.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Procedimento Jesp Cível

052 - 004509003023-5
Autor: Edna Lima de Souza Me
Réu: Crysalis Industria e Comércio de Calçados
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 16/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime C/ Pessoa

053 - 004508002421-4
Indiciado: E.A.L. e outros.
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000285-RR-N: 008
000484-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alimentos - Provisionais

001 - 009009000817-9
Autor: E.G.S.F.
Réu: A.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 009009000792-4
Autor: J.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 009009000798-1
Autor: Graciete de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 009009000810-4
Autor: o Estado de Roraima
Réu: S L da Silva e Cia Ltda e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.003,55.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 009009000811-2
Autor: o Estado de Roraima
Réu: S L da Silva e Cia Ltda e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 30.186,18.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

006 - 009009000820-3
Réu: A.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 309,65.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

007 - 009009000822-9
Autor: S.S.

Réu: L.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Autor: E.C.B.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Improb. Admin. Civil

008 - 009009000826-0
Autor: Município de Bonfim
Réu: Alfredo Américo Gadelha e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Procedimento Ordinário

009 - 009009000819-5
Autor: D.M.S.
Réu: R.O.P.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

010 - 009009000813-8
Réu: Edvan Santana do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 009009000814-6
Réu: Eudes Celestino Vieira
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 009009000815-3
Réu: Wanderley Pereira Peixoto
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 009009000816-1
Réu: Nádino Carvalho de Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

014 - 009009000823-7
Réu: Aloísio Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 009009000824-5
Réu: Victor Lalli e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

016 - 009009000821-1
Réu: Anisley Fernandes de Lima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 009009000825-2
Réu: Ronis Luis Calisto da Costa
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

018 - 009009000818-7

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

019 - 009009000812-0
Autor: A.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glaysen Alves da Silva

Crime C/ Patrimônio

020 - 009009000040-8
Réu: Edson Rodrigues Joseph e outros.
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR OS RÉUS Edson Rodrigues Joseph e Claudemir Medeiros dos Santos, como incurso nas sanções do art. 157, §2º, inciso II do Código Penal e ABSOLVER Elison Medeiros dos Santos nos termos do art. 386, inciso V do Código Penal.(...)Bonfim (RR), 11 de novembro de 2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glaysen Alves da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

021 - 009009000786-6
Indiciado: P.V.
Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO e determino as seguintes medidas protetivas de urgência: 1 - deve o agressor manter-se a 300 metros de distância da ofendida e dos seus familiares; 2- fica o agressor impedido de tentar contato com a agredida ou qualquer um de seus familiares, por qualquer meio de comunicação; 3- suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente; suspensão de visitas aos dependentes menores, se houver, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; 5- prestação de alimentos provisionais, que fixo em 25% do salário mínimo, a ser pago até o final da lide(...)Bonfim (RR), 12 de novembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glaysen Alves da Silva

Autorização Judicial

022 - 009009000780-9

Autor: J.S.S.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente autorizando a participação de crianças e adolescentes no evento, devendo ser expedido o alvará com a observância dos horários e faixas etárias estabelecidos na portaria 014/09 do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca, ressalvado que as crianças menores de 14 anos só poderão permanecer no local até as 12:00 horas e devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis legais; os adolescentes maiores de 14 e menores de 16 anos poderão permanecer no local independentemente do horário previsto na citada portaria se devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis legais. O evento deverá ter seu encerramento às 03:00 horas. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. (...)Bonfim (RR), 12 de novembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 009009000781-7

Autor: M.K.E.B.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente autorizando a participação de crianças e adolescentes no evento, devendo ser expedido o alvará com a observância dos horários e faixas etárias estabelecidos na portaria 014/09 do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca, ressalvado que os adolescentes maiores de 16 anos poderão permanecer no local independentemente do horário se devidamente munidos de autorização dos pais ou responsáveis legais. O evento deverá ter o seu encerramento às 03:00 horas. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. (...)Bonfim (RR), 12 de novembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

024 - 009009000709-8

Indiciado: R.M.S.

Desta forma, nos termos do art. 181, §1º, da Lei nº 8069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público à adolescente R.M. DA S. Fica a adolescente ainda ciente da proibição de permanecer em via pública ou fora da residência, após às 21:00 horas, desacompanhado dos pais ou representante legal, bem como da proibição de ingerir bebidas alcoólicas e fazer uso de droga ilícita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Bonfim (RR), 12 de novembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 009009000747-8

Indiciado: K.B.T.S.

Desta forma, nos termos do art. 181, §1º, da Lei nº 8069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente KENY BENTO TOMPSON DA SILVA. Fica o adolescente ainda ciente da proibição de permanecer em via pública ou fora da residência, após às 21:00 horas, desacompanhado dos pais ou representante legal, bem como da proibição de ingerir bebida alcoólicas e fazer uso de droga ilícita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Bonfim (RR), 12 de novembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Assistida

026 - 009009000337-8

Infrator: W.S.R.

Isto posto, DEFIRO o pedido e determino a continuidade da medida de liberdade assistida pelo prazo de 06 (seis) meses. Oficie-se ao Conselho Tutelar informando desta decisão para seu cumprimento, bem como solicitando que o mesmo encaminhe relatórios mensais acerca do cumprimento da medida. Ciência ao MP. Bonfim (RR), 10 de novembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA CÍVEL

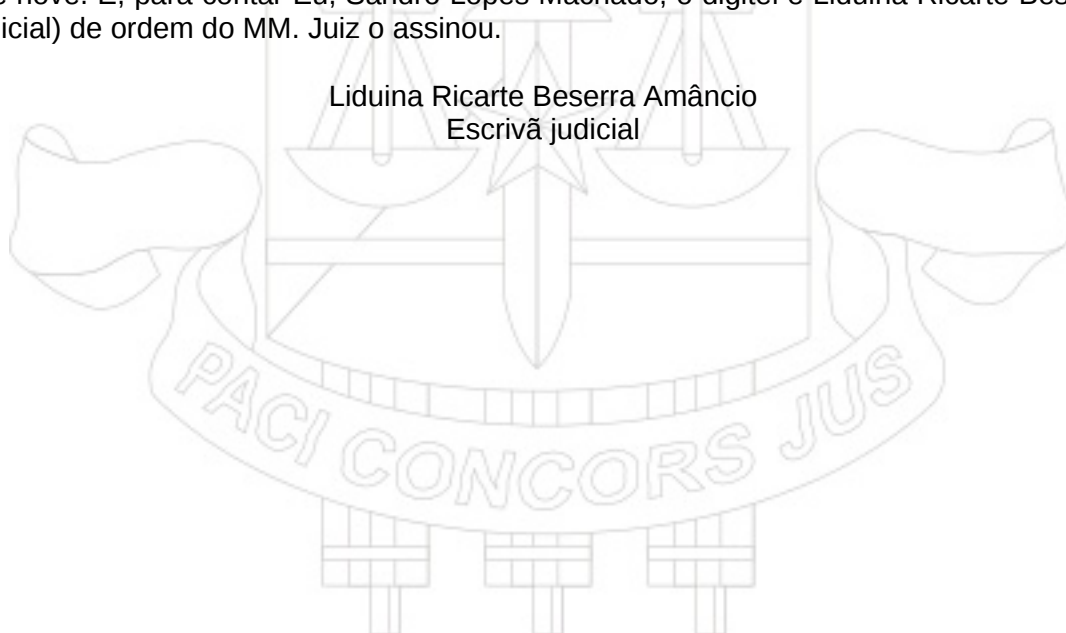
Expediente de 19/11/2009

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 010.2009.905.359-6** em que é requerente **ALEXSANDRO OLIVEIRA DA SILVA** e requerida **PAULO LIMA OLIVEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... Assim sendo, levando-se em conta a aparente debilidade mental do interditando, DECRETO a INTERDIÇÃO de PAULO LIMA OLIVEIRA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu curador ALEXSANDRO OLIVEIRA DA SILVA, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adote-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sentença publicada em audiência. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado archive-se. Nada mais havendo o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência. **Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. E, para contar Eu, Sandro Lopes Machado, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial



1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LEONARDO CAMPOS VENTURA, brasileiro, separado de fato, administrador, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

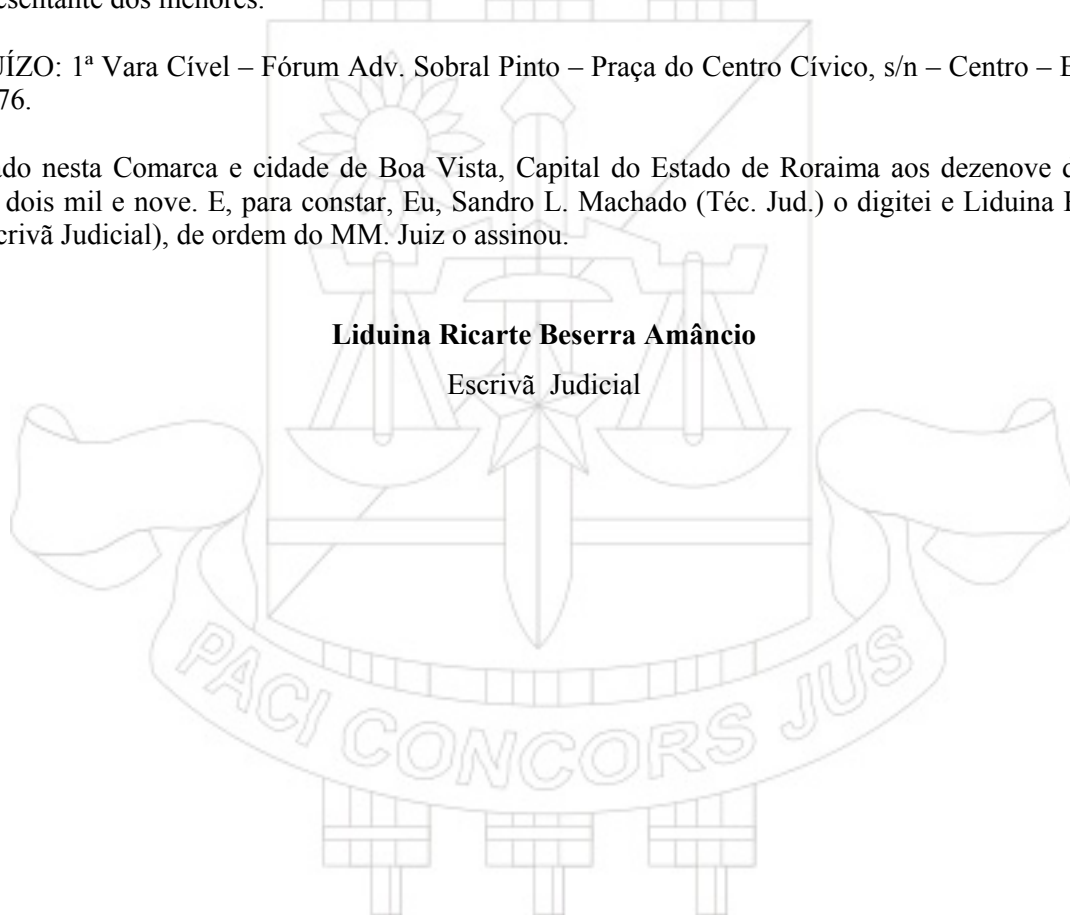
FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.905.661-5, Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes J.P.A.V., menor representado por C.P.A., contra L.C.V. e ciência de comparecer a audiência designada para o dia 26 de janeiro de 2010 às 10h e 50min, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e querendo apresentar contestação, até a data da audiência de instrução e julgamento, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando cientificado, que foi fixado, a título de pensão alimentícia provisória, o valor equivalente a um salário mínimo e meio, de sua remuneração bruta, deduzidos apenas os descontos legais e obrigatórios que serão descontados na fonte pagadora e depositados na conta da representante dos menores.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro L. Machado (Téc. Jud.) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM. **JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA DO ESTADO DE RORAIMA determinou a:

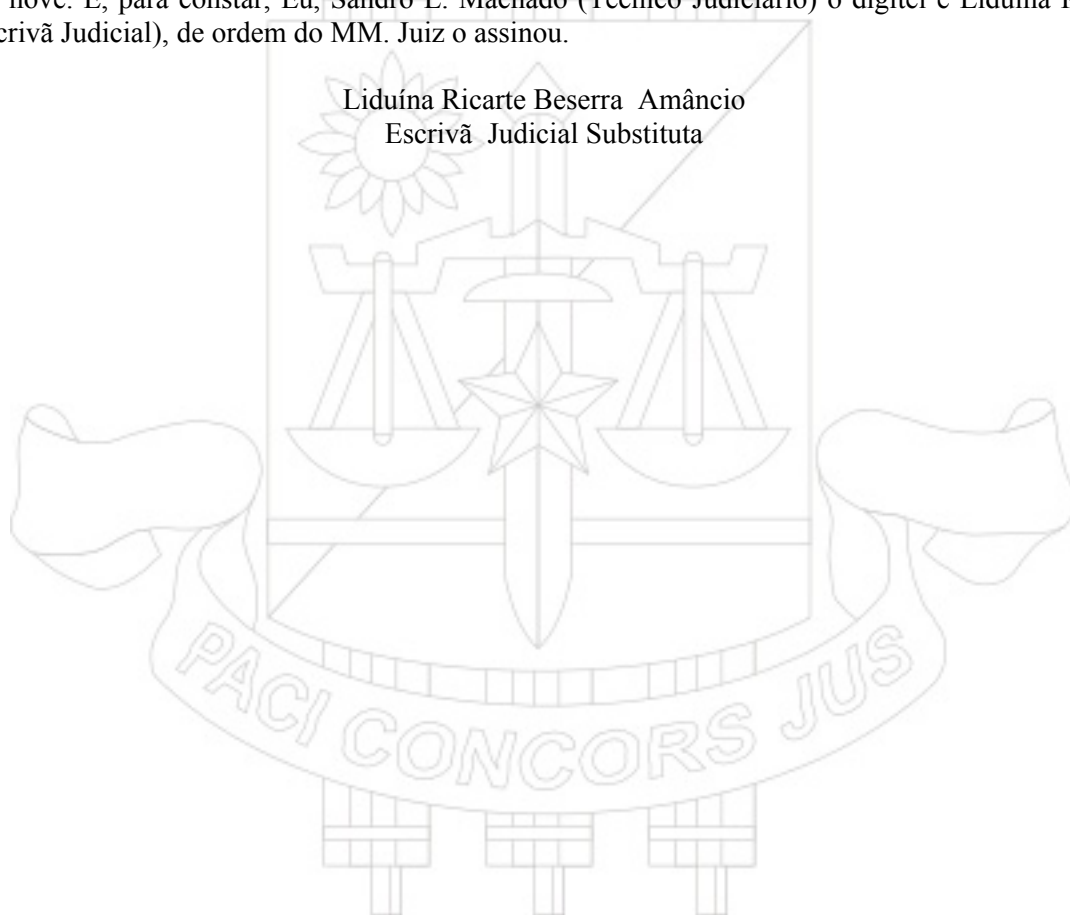
CITAÇÃO DE: ERISMAR FONSECA PEREIRA, brasileira, divorciada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.910.751-7, Ação de Guarda de Menor, em que são partes E.G.O.. contra E.F.P. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 19 dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro L. Machado (Técnico Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial Substituta



1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

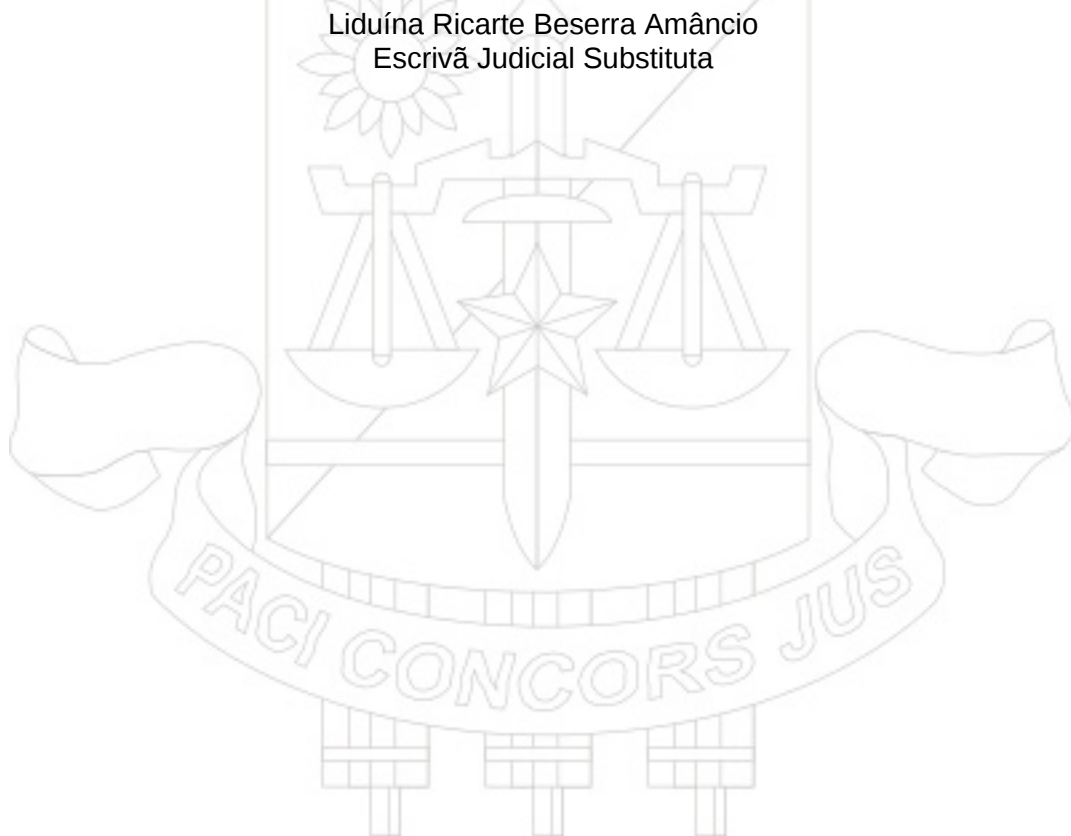
CITAÇÃO DE: JOÃO FÉLIX FILHO, brasileiro, casado, demais dados ignorados pela parte Autora, residente e domiciliado em endereço incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.903.468-7, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes I.S.F., contra J.F.F., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial Substituta



1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

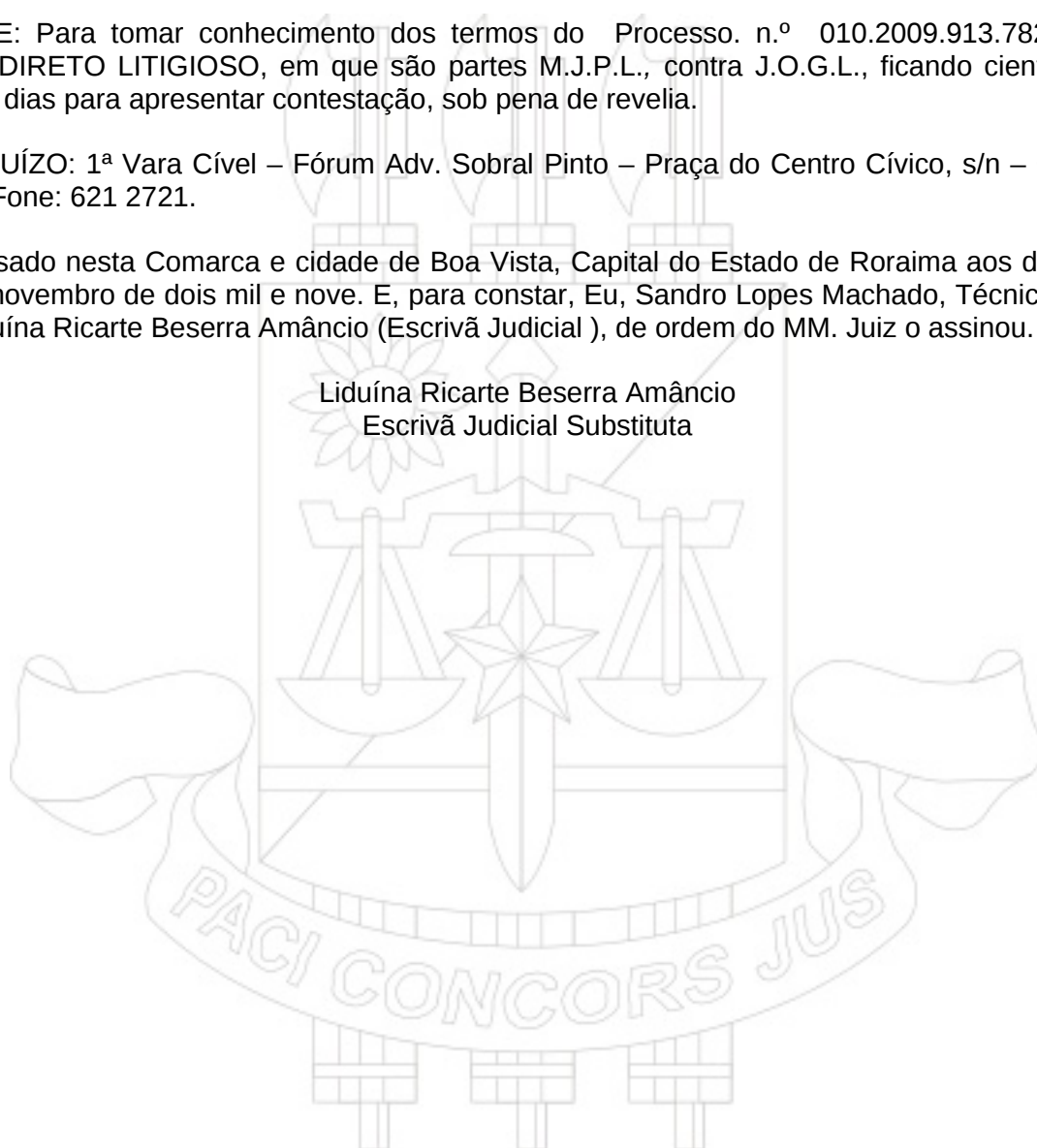
CITAÇÃO DE: JOSÉ OCÉLIO GONÇALVES LIMA, brasileiro, separado judicialmente, CI e CPF ignorados, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.913.782-9, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.J.P.L., contra J.O.G.L., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial Substituta



1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

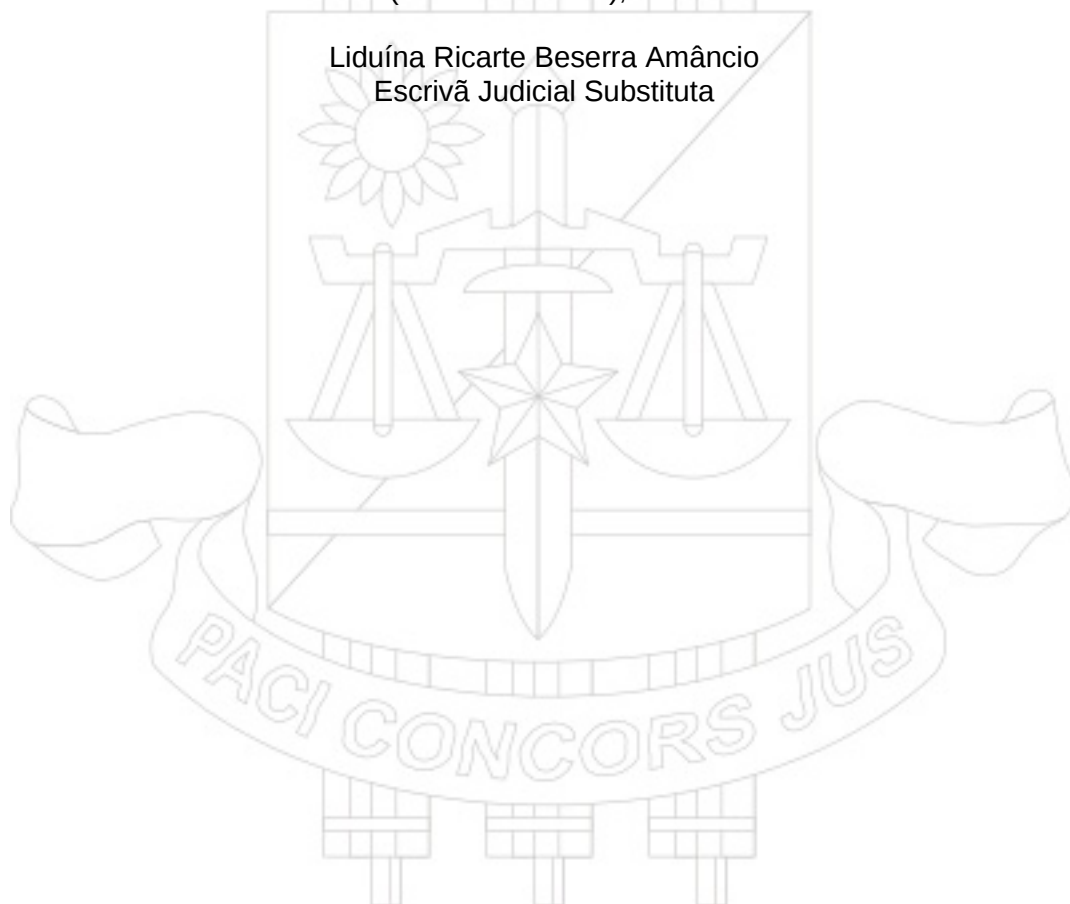
CITAÇÃO DE: RAIMUNDO VELOSO DA SILVA, brasileiro, casado, encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.915.683-7, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes E.S.S., contra R.V.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial Substituta



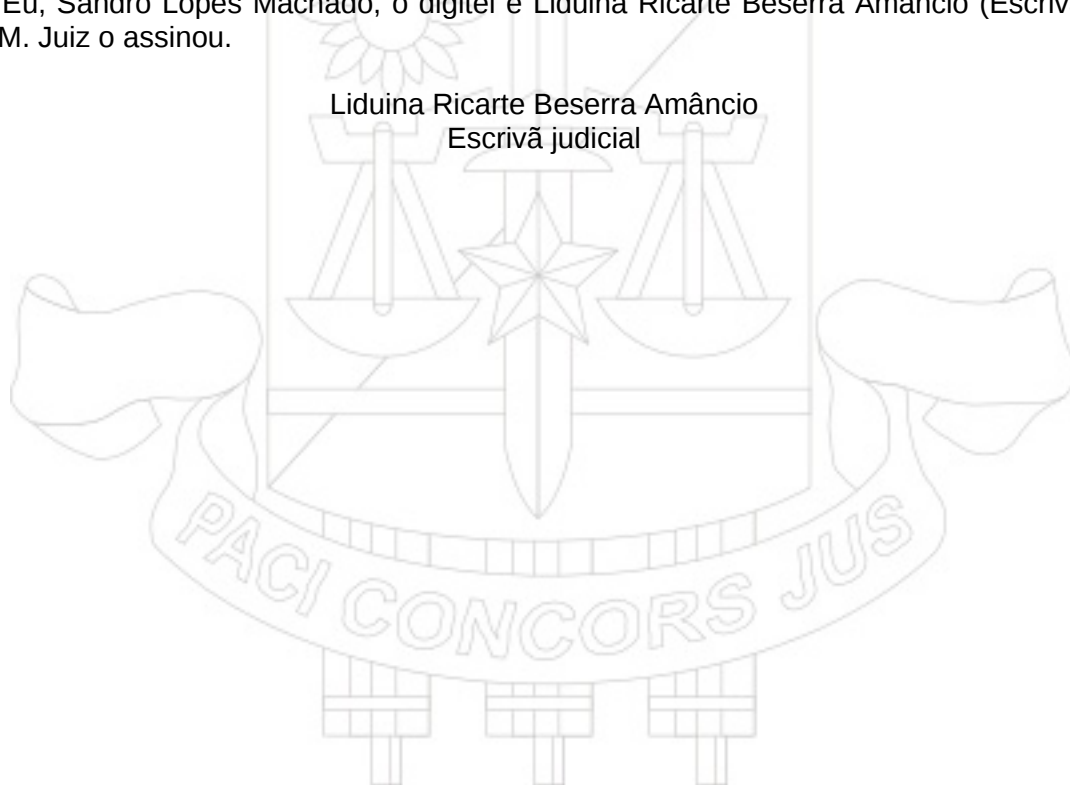
1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 010.2009.905.674-8** em que é requerente **JOÃO ALVES DOS REIS** e requerida **ALTEMIR ALVES DOS REIS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...

Assim sendo, à vista do contido nos autos DECRETO a INTERDIÇÃO de ALTEMIR ALVES DOS REIS, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como curador JOÃO ALVES DOS REIS, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adote-se as providências do art. 1.184 do CPC. Lavre-se o respectivo termo, de imediato. Sentença publicada em audiência. Após o trânsito em julgado archive-se. Nada mais havendo o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência. **Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. E, para contar Eu, Sandro Lopes Machado, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial



3ª VARA CÍVEL

Expediente de 19/11/2009

QUADRO GERAL DE CREDORES**FALÊNCIA DE DENTAL ALENCAR LTDA**MM. Juiz Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.**Processo n. 1002 027913-8****Ação:** Falência**Requerente:** Dental Alencar Ltda**Finalidade:** Para os fins da decisão de fls. 776/777**QUADRO DOS CREDORES**

CREDORES	DOC.	CRÉDITO V. PRINCIPAL	PAGTO. REALIZADO	JUROS	SALDO CREDOR	FLS	SITUAÇÃO
ABBOT LAB. DO BRASIL	816801	2.817,54	-	-	2.817,54	87	DEVEDOR
ABBOT LAB. DO BRASIL	6801	2.265,66	-	-	2.265,66	87	DEVEDOR
ARTIGOS ODONTOLÓGICOS CLÁSSICOS	30779	1.231,34	-	-	1.231,34	87	DEVEDOR
ASTRA BRASIL LTDA	87806	282,35	-	-	282,35	87	DEVEDOR
ASTRA BRASIL LTDA	89550	622,76	-	-	622,76	87	DEVEDOR
BAUMER ORTOPEDIA S/A	804/01	401,46	CONCORSUS	-	-	475	QUITADO
				-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	805/01	530,24		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	806/01	581,64		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	807/01	175,24		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	808/01	228,88		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	809/01	323,40		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	810/01	971,16		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	811/01	586,80		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	813/01	319,38		-	-	475	QUITADO
				-	-	475	QUITADO

BAUMER ORTOPEDIA S/A	814/01	73,19	17.339,60	-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	816/01	647,74		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	988/02	255,51		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	804/02	389,27		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	805/01	514,64		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	806/02	564,54		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	807/02	170,08		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	808/02	222,16		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	809/02	313,90		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	810/02	942,59		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	811/02	569,55		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	813/02	309,99		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	814/02	71,04		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	816/02	628,70		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	804/03	389,27		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	805/03	514,64		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	806/03	564,54		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	807/03	170,08		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	808/03	222,16		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	809/03	313,90		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	810/03	942,59		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	811/03	569,55		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	813/03	309,99		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	814/03	71,04		-	-	475	QUITADO

S/A							
BAUMER ORTOPEDIA S/A	816/03	628,70					
BAUMER ORTOPEDIA S/A	988/03	255,51					
BAUMER ORTOPEDIA S/A	988/02	255,51					
BAUMER ORTOPEDIA S/A	1355/01	607,11					
BAUMER ORTOPEDIA S/A	1356/01	232,86					
BAUMER ORTOPEDIA S/A	1282/01	126,72					
BAUMER ORTOPEDIA S/A	1356/02	226,01					
BAUMER ORTOPEDIA S/A	1356/03	226,01					
BAUMER ORTOPEDIA S/A	1355/03	589,26					
BRASMÉDICA IND. FARMACÉUTICA	251905.1	388,49	-	-	388,49	475	DEVEDOR
BRASMÉDICA IND. FARMACÉUTICA	251905.2	388,49	-	-	388,49	88	DEVEDOR
BRASMÉDICA IND. FARMACÉUTICA	253123.1	6.778,95	-	-	6.778,95	88	DEVEDOR
CAAJARA COM. E REP. LTDA	19052	315,00	-	-	315,00	88	DEVEDOR
CAMBÉ IND. COM. REP. LTDA	5896-B/B	297,00	502,70	205,70	-		QUITADO
CENTRO AUDITIVO AUDIBEL	21347	20,30	22,73	2,43	-		QUITADO
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA	-	314,91	-		314,91	89	DEVEDOR
CRISTÁLIA PROD. QUIMICOS	8724	681,44			-	481	QUITADO
CRISTÁLIA PROD. QUIMICOS	13173	695,37	4.700,00	15,73	-	481	QUITADO
CRISTÁLIA PROD. QUIMICOS	13174	1.299,01			-	481	QUITADO
CRISTÁLIA PROD. QUIMICOS	21703	2.008,45					
DENTAL AG LTDA	32863	1.079,00		-	-	254	QUITADO
DENTAL AG LTDA	32942	820,00	1.899,00	-	-	255	QUITADO
ELETRONORTE S/A	315693	70,53	-	-	70,53	90	DEVEDOR
ELETRONORTE S/A	315694	4,84	-	-	4,84	90	DEVEDOR
FACILIT LTDA	1794/95	362,37			-	238	QUITADO

FACILIT LTDA	1791/95	72,90	461,39	26,12	-	238	QUITADO
FAVA LTDA	29385	435,81	-	-	435,81	90	DEVEDOR
FAVA LTDA	29420	844,55	-	-	844,55	90	DEVEDOR
FAVA LTDA	29592	634,82	-	-	634,82	90	DEVEDOR
FAVA LTDA	29689	738,52	-	-	738,52	90	DEVEDOR
IND. REUNIDAS RHOS LTDA	1705995	658,00	-	-	658,00	90	DEVEDOR
IND. REUNIDAS RHOS LTDA	17161	247,85	248,00	0,15		239	QUITADO
LABORDENTAL LTDA	30257	304,38	304,37	-	-	489	QUITADO
LABORDENTAL LTDA	30258	679,68	679,68	-	-	489	QUITADO
LABORDENTAL LTDA	701025	169,73	-	-	169,73		DEVEDOR
LABORDENTAL LTDA	30862	405,95	405,95	-	-	489	QUITADO
MED-TEC COM. REP. LTDA	719	2.374,93	1.200,00		1.174,92	91	DEVEDOR
MICRONAL	1595	2.074,00	-		2.074,00	92	DEVEDOR
MICRODENT APAREL. ODONTS. LTDA	202	740,48	740,18	-	-	241	QUITADO
MIYAKO DO BRASIL	47557C	1.116,98	1.117,75	0,77	-	242	QUITADO
MIYAKO DO BRASIL	47557D	1.116,98	1.294,20	177,22	-	243	QUITADO
PRESS-CONTROL LTDA	172	897,69	-	-	897,69	92	DEVEDOR
RELUMI LTDA	57750	437,00	-	-	437,00	92	DEVEDOR
S. SOBRAL	9918-95	992,00	992,40	-	-	244	QUITADO
S.S. WHITE LTDA	30228	269,07	2.850,00	861,74	-	245	QUITADO
S.S. WHITE LTDA	30229	765,46			-	246	QUITADO
S.S. WHITE LTDA	30230	194,19			-	247	QUITADO
S.S. WHITE LTDA	30787	759,54			-	247	QUITADO
SUPER DENTARIA NAPOLEAO SANTOS	140	856,65	1.070,66	214,01	-	236	QUITADO
SANTA LUZIA MÓVEIS HOSPITALAR	18956	399,42	-	-	399,42	93	DEVEDOR
TELAIMA S/A	534330	87,97	338,02	-	-	477	QUITADO
TELAIMA S/A	534054	144,82		-	-	477	QUITADO
TELAIMA S/A	564555	26,51		-	-	477	QUITADO
TELAIMA S/A	564941	42,28		-	-	477	QUITADO
TELAIMA S/A	562079	36,44		-	-	477	QUITADO
TURIN CARGO LTDA	9807	90,52	-		90,52	94	DEVEDOR
URABY LTDA	31104	246,00	1.837,32	457,21	-	249	QUITADO
URABY LTDA	454	650,10			-	/	QUITADO
URABY LTDA	553	484,01			-	252	QUITADO

V.S. VIASOFT	4087	1.571,85	-		1.571,85	94	DEVEDOR
TOTAL		61.317,13	20.664,36	1.961,08	17.999,55		

RELAÇÃO DE CREDORES FISCAIS

CREDORES	DOC.	CRÉDITO V. PRINCIPAL	PAGTO. REALIZADO	JUROS	SALDO CREDOR	FLS	SITUAÇÃO
FAZENDA ESTADUAL	-	156.976,67	-	-	156.976,67	637	DEVEDOR
CAIXA ECON. FEDER. - DIF. RECOLHIM.	-	380,00	-	-	380,00	651	DEVEDOR
PGFN	-	50.876,25	-	-	50.876,25	742 A 765	DEVEDOR
INSS	-	141,76	1.830,32	1.424,60	-	476	QUITADO
INSS	-	120,72			-	476	QUITADO
INSS	-	143,24			-	476	QUITADO
TOTAL		208.638,64	1.830,32	1.424,60	208.232,92		

Boa Vista-RR, 10 de julho de 2009

Adm. Albenice Pessoa Chagas
CRA AM 3-199
Síndica da Massa Falida

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/11/2009

PORTARIA Nº 005/09 de 18 de novembro de 2009

O Dr. César Henrique Alves, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 05/2009 – TJRR de 06/05/09, DPJ n.º 4074 e Portaria n.º 98/08 CGJ, publicada no DPJ n.º 3982, de 05/12/08;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 075/09-CGJ, publicada em 15 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

CONSIDERANDO que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Eliana Palermo Guerra - Escrivã Judicial, matrícula 3010530 e Thaise Alonso Perdiz - Assistente Judiciário, matrícula 3010489, para cumprirem o Plantão Judiciário, no Cartório da 8ª Vara Cível.

Art. 2º. Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085 ou telefone fixo 3621-2735;

Art. 3º. Determinar, que durante o intervalo das 14:01h às 08:59h no período de 23 a 28 de novembro, o plantão dar-se-á no regime de sobreaviso, mediante o atendimento pelo telefone do plantonista – 8404-3085, devendo comparecer os servidores ao cartório, caso se faça necessário e nos dias 28 e 29 de novembro o horário de permanência em cartório será no horário de 09:00h às 12:00h.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

César Henrique Alves
Juiz de Direito

PORTARIA Nº 01/2009 - Gabinete

Boa Vista, 18 de novembro de 2009.

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito, titular da 8ª Vara Cível, no uso de suas atribuições, etc.,

Considerando a presteza, agilidade e compromisso com o serviço público;

Considerando o cumprimento da META 2, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o empenho com que os servidores deste cartório ajudaram na concretização da META 2;

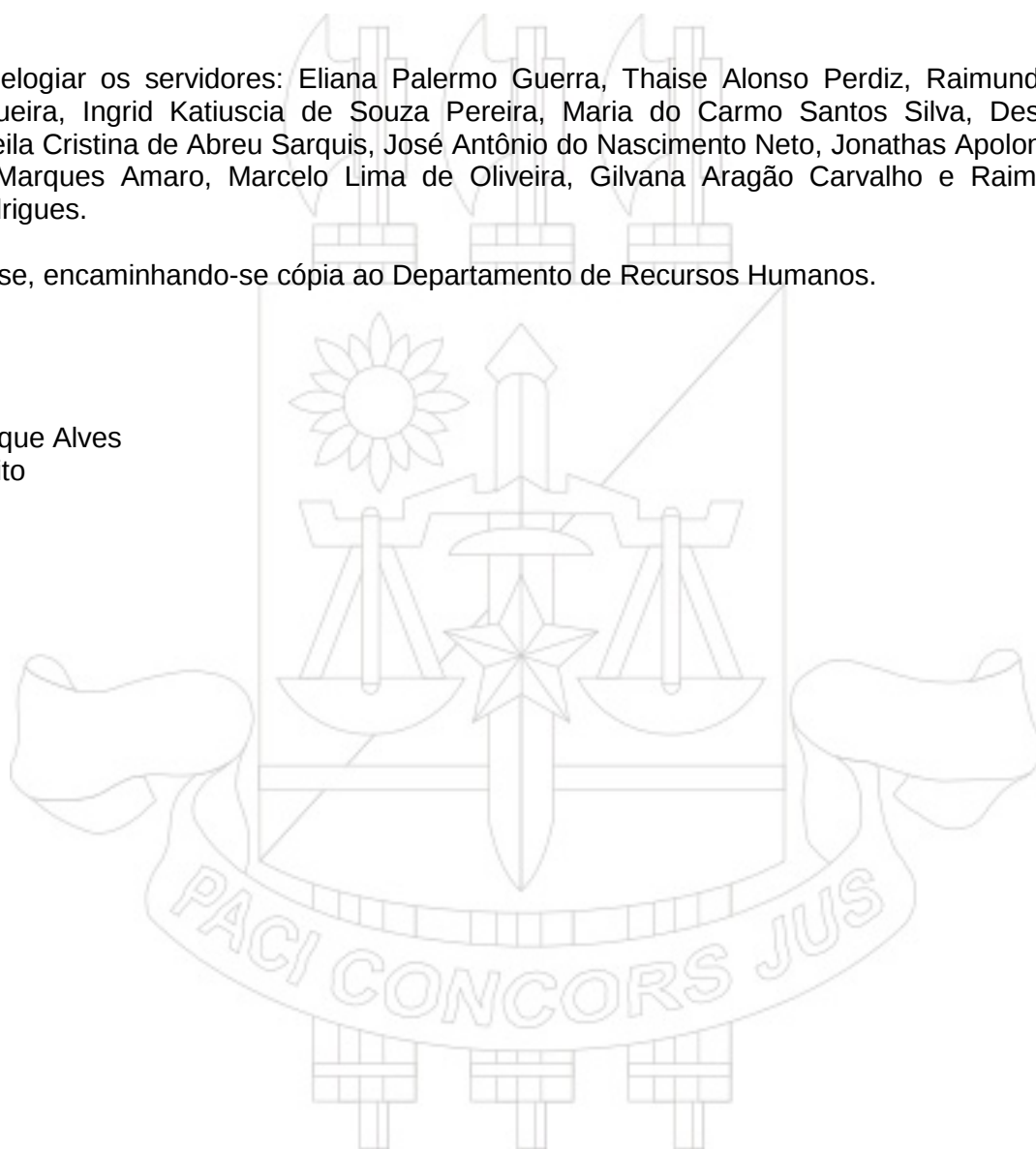
RESOLVE

1. Resolve elogiar os servidores: Eliana Palermo Guerra, Thaise Alonso Perdiz, Raimundo Maécio de Souza Cirqueira, Ingrid Katiuscia de Souza Pereira, Maria do Carmo Santos Silva, Desirré da Silva Carneiro, Keila Cristina de Abreu Sarquis, José Antônio do Nascimento Neto, Jonathas Apolonio Gonçalves Vieira, Ivy Marques Amaro, Marcelo Lima de Oliveira, Gilvana Aragão Carvalho e Raimundo Nonato Botelho Rodrigues.

2. Publique-se, encaminhando-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos.

P.R.I.

César Henrique Alves
Juiz de Direito



4ª VARA CRIMINAL

Expediente do dia 18 de novembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.174167-1.

Vítima: J.F.S.

Réu (s): **NEUTON DIAS ABREU.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **NEUTON DIAS ABREU**, brasileiro, nascido em 22/11/1959, natural de Pedreira-MA, filho de Raimundo Dias de Abreu e Julita Dias de Abreu, RG nº 65.520 SSP-RR e CPF nº 201.267.602-25, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 306, 304, 305, ambos do CTB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 19 de outubro de 2007, por volta das 22:30 horas, no bairro Caimbé, o denunciado conduzia veículo automotor em via pública e atropelou o a vítima e outra pessoa não identificada, evadindo-se em seguida do local do acidente sem prestar socorro à vítima e para se furtar das responsabilidades que lhe seriam atribuídas. Os agentes da Polícia Militar logo localizaram o denunciado e contataram seu visível estado de embriaguez confirmado pela aferição por bafômetro. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas dos art. 306, 304, 305, ambos do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.09.205541-6.

Autor: Justiça Pública.

Réu (s): **JEFFERSON JOSÉ VASCONCELOS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JEFFERSON JOSÉ VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/01/1987, natural de Caruaru-PE, RG nº 7.824.245 SSP-PE, filho de Jerônimo José de Vasconcelos e Marlene Pinto de Souza, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 306 e 309, ambos do CTB**. Como

não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 05 de janeiro de 2009, por volta das 03:15 horas, o denunciado conduzia veículo automotor em via pública sob a influência de álcool e sem a devida CNH que segundo apurado o mesmo envolveu-se em um acidente de trânsito, deixando seu veículo tombado na pista sendo submetido ao exame de alcoolemia que teve como resultado o valor de 0,97 mg/l. Agindo assim, o réu, acima citado, incorreu nas penas dos art. 306 e 309, ambos do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.03.183191-8.

Vítima: A.M.O.

Réu (s): **ANTÔNIO LOPES DA SILVA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTÔNIO LOPES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 04/10/1977, natural de Coroatá-MA, filho de Antônio Pereira da Silva e Maria das Graças Pereira da Silva, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 155, caput do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 03 de fevereiro de 2008, por volta das 14:30 horas, o denunciado aproveitando-se que a bicicleta se encontrava parada em frente à residência da vítima e sem vigilância aparente, montou na *res furtiva* e empreendeu fuga, sendo detido e preso posteriormente em flagrante delito. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas dos art. 155, *caput* do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.132011-4.

Autor: Justiça Pública.

Réu (s): **LEODINEIA DA SILVA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LEODINEIA DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Boa Vista-RR, filha de Olegário Carlos da Silva e Audinéia Higênia da Silva, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 331 do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 18 de março de 2006, por volta das 14:00 horas, a denunciada desacatou funcionário público no exercício da função utilizando-se de palavras difamatórias ofendendo os policiais militares que realizavam os procedimentos em relação a uma confusão no bairro Cidade Satélite. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas do art. 331 do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.147871-4.

Vítima: E.S.F.

Réu (s): **MICHAEL ADOLPH.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MICHAEL ADOLPH**, guianense, passaporte nº 645.129, nascido em 16/07/1969, filho de Daniel Adolph e Maryam Adolph, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 180, caput do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria

Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 20 de outubro de 2007, o denunciado adquiriu, sabendo se tratar de produto de crime, uma motocicleta de propriedade da vítima E.S.F. Segundo apurado, após o roubo da referida moto, os policiais a visualizaram indo em direção a ponte dos Macuxis sendo que abordaram seu condutor e o prenderam em flagrante. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do dos art. 180, *caput* do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.168031-7.

Autor: Justiça Pública.

Réu (s): **JOSÉ ORLANDO DA SILVA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ ORLANDO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 29/10/1977, natural de Normandia-RR, RG nº 197.421 SSP-RR, filho de Adriana da Silva, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 306 e 309, ambos CTB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 15 de julho de 2007, por volta das 18:00 horas, o denunciado conduzia veículo automotor em via pública sob a influência de álcool e sem a devida CNH que segundo apurado os Policiais Rodoviários Federais avistaram o denunciado conduzindo sua moto com apenas uma das mãos, estando a outra unida a do carona de uma moto que seguia paralelamente, tipo rebocando o veículo. Na abordagem o denunciado caiu da moto em visível estado de embriaguez contatado pelo teste de alcoolemia. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas dos art. 306 e 309, ambos CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 18/11/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO 60 DIAS)

A Dra. LANA LEITÃO MARTINS, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.02.000097-0, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 121, §2º, inciso II e IV do Código Penal combinado com Art. 29, do mesmo diploma, por parte de ARNALDO DE SOUZA CARDOSO e JOAQUIM PACHECO, sem qualificação dos autos, brasileiros os dois, atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação, com fulcro no artigo 420, §único, do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado da Sentença prolatada às fls. 73/75 dos autos supramencionados: "(...) III – DISPOSITIVO: Ante exposto, JULGO PROCEDENTE a denuncia de fls. 02, para PRONUNCIAR os acusados ARNALDO DE SOUZA CARDOSO e JOAQUIM PACHECO, nas penas do Artigo 121, §2º, incisos II e IV do Código Penal, combinado ainda com o artigo 29do mesmo estatuto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí, RR, 22 de março de 1990. Juiz de Direito MANSUÊTO NERY NETO". E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário da Justiça Eletrônico e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, RR, aos 22 de setembro de 2009.

Juíza LANA LEITÃO MARTINS

Expediente de 18/11/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dr(a). LANA LEITÃO MARTINS, MM(a). Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Caracaraí - RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 04.006593-8 Ação de Investigação de Paternidade, em que figura como autor(a) R.G.P.F. Como se encontra o requerido G.F.S, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para que o mesmo tome conhecimento da R. Sentença proferida nos autos acima: "..Final de SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de investigação de paternidade para declarar R.G.P.F filha de G.F.S., com todos os direitos resultantes da filiação. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Intime-se o Réu desta sentença por edital. Expeça-se o competente mandado de averbação. Sentença publica em audiência e intimados o MP, DPE e a representante da criança. REGISTRE-SE A PRESENTE SENTENÇA UMA VEZ QUE ESTE PROCESSO ESTÁ ARROLADO NA LISTA DA META 2 DO CNJ".CUMPRA-SE. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM(a). Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, aos 11 de novembro de 2009.

Juíza LANA LEITÃO MARTINS

Expediente de 18/11/2009

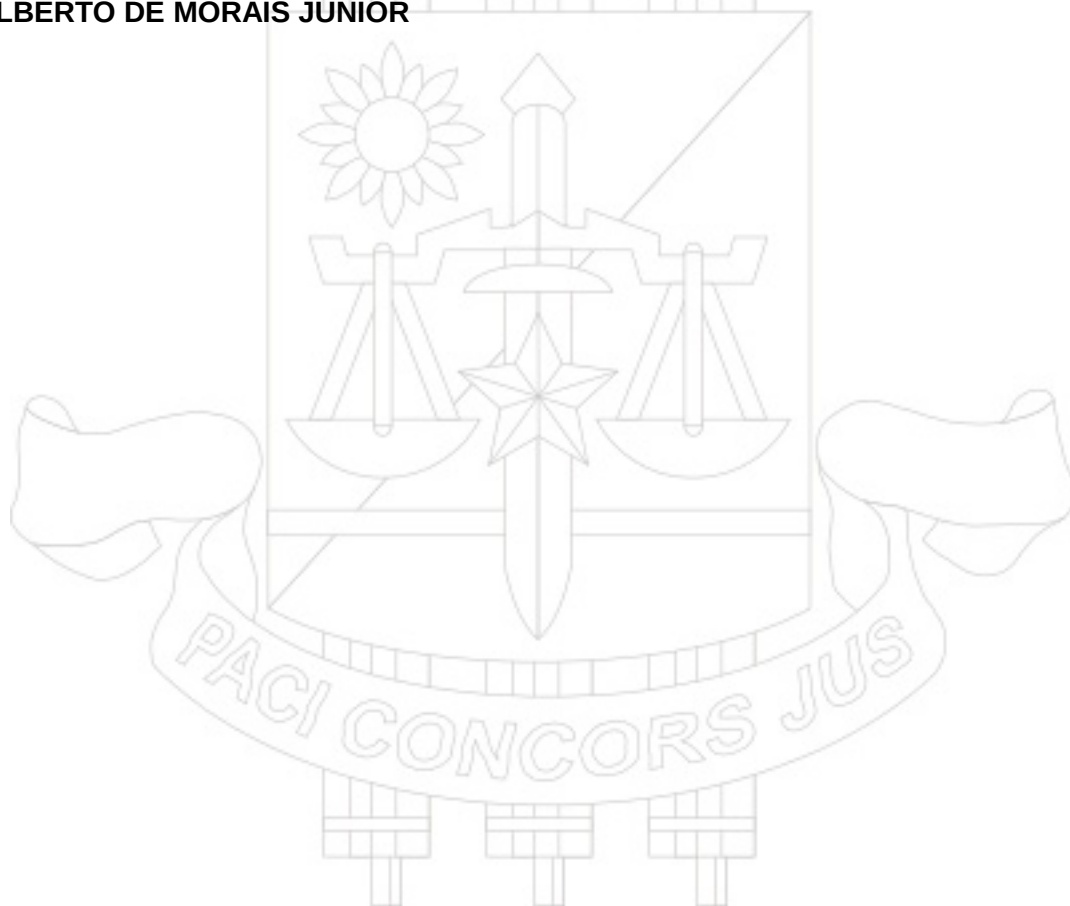
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 05 007999-3, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como autor(a) LUIZ PEREIRA DUARTE CONCEIÇÃO. Como se encontra o ausente o autor, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, SOB PENA DE EXTINÇÃO do feito. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, em 17 de novembro de 2009.

Juiz **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 19/11/2009

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO.
Processo: n.º 0030 09 013241-3.
Requerente: M.C.M.
Requerido (a): G.S.M.

O Dr. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) e intimá-lo (a) pessoalmente, fica através deste CITADO (A) E INTIMADO (A), o (a) requerido (a) GILMAR SOARES MELO, brasileiro, casado, RG e CPF, ignorados, para tomar (em) ciência da presente ação e comparecer (em) acompanhado (s) de Advogado e no mínimo duas testemunhas à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 15/12/2009 às 09h30min, neste Juízo, situado à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajaí/RR, e para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/11/2009

PORTARIA Nº 695, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento, sem ônus para a instituição, do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para participar do Seminário “Centenário da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul -UFRGS”, no período de 23 a 27NOV09, na cidade de Porto Alegre/RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 696, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, objeto da Portaria nº 578/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4171 de 01OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 697, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 338/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3846, de 21MAI08, a serem usufruídas a partir de 23NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 698, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima, dando cumprimento ao contido no item 13.1 do Edital da Tomada de Preços nº 011/09 – Proc. 1143/09 - DA, bem como preceitos da Lei nº 8.666/93 e, considerando a alteração na especificação técnica dos veículos havida no referido Edital, vem tornar público as novas datas para realização do certame.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até 24.11.2009, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 27.11.2009.

- **Hora:** 09 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 09h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disket ou pen drive e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 16 de novembro de 2009.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI
Presidente da CPL/MP/RR

PROMOTORIA DE DEFESA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS; DIREITO À EDUCAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 011/09

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** através da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação - Pro-DIE, por sua agente *in fine* firmada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV, com espeque no **PIP nº 016/2009** vem por meio do presente termo:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 003/1994) faculta a seus membros, no exercício de suas funções, fazer recomendações para melhoria dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, define como direito social o direito humano à educação, dispondo, ainda, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VII da Constituição estipula que é princípio do ensino brasileiro a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que o ECA, no art. 4º, prevê como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual e Municipal de Ensino, integrado por órgãos e estabelecimentos de ensino estaduais, municipais, escolas privadas, Sistema S e conveniadas, observará os princípios e garantias previstas na Constituição Estadual, Lei Complementar Estadual nº 041/2001, Lei Orgânica do Município de Boa Vista;

CONSIDERANDO que é direito do consumidor na educação, a **divulgação** sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações, conforme o art. 6º, II do CDC;

CONSIDERANDO também que o Código do Consumidor em seu art. 39, IV veda qualquer tipo de relação de consumo que coloque o consumidor em desvantagem;

CONSIDERANDO que chegaram à Pro-DIE inúmeras reclamações a respeito da quantidade exagerada de itens nas listas de material escolar das Escolas privadas e conveniadas de nosso Estado;

CONSIDERANDO que material escolar é todo aquele de uso exclusivo e restrito ao processo didático-pedagógico e que tenha por finalidade o atendimento das necessidades individuais do aluno durante a aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade da existência de uma lista de material escolar e, caso o aluno ou seu responsável queira, poderá comprar o material em qualquer lugar e entregar à unidade de ensino;

CONSIDERANDO que é facultado aos pais ou, se for o caso, aos responsáveis pelo educando, optar entre fornecimento integral do material escolar no início do período letivo ou pela entrega parcial e parcelada, segundo os quantitativos de cada unidade de aprendizagem;

CONSIDERANDO que é proibido constar da lista de material escolar ou ainda, exigir do educando, a qualquer título, material de consumo, de expediente ou de uso genérico, tais como: papel ofício, papel higiênico, fita adesiva, cartolina, estêncil e tinta para mimeógrafo, verniz corretor, álcool, algodão, artigos de limpeza e higiene, dentre outros;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao **SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE RORAIMA**, através da presidente Srª. **ANA SANDRA DO NASCIMENTO QUEIROZ**, para que:

1 – Adote todas as providências necessárias, a fim de que todos os estabelecimentos particulares de ensino, elaborem suas listas de material escolar em conformidade com as disposições acima indicadas;

2 – Oriente as referidas instituições, a elaborarem um plano de execução, de forma detalhada e com referência a cada unidade de aprendizagem do período letivo, discriminando os quantitativos de cada item de material escolar, seguido da descrição da atividade didática para o qual se destina, com seus respectivos objetivos e metodologia empregada;

3 – Informe à estas instituições de ensino, que a divulgação da lista de material escolar, acompanhada do respectivo plano de execução, tem que ser realizada durante o período de matrícula;

4 – Oriente também estes estabelecimentos particulares de ensino, a facultarem aos pais ou, se for o caso, aos responsáveis pelo educando, optar entre o fornecimento integral do material escolar no início do período letivo ou pela entrega parcial e parcelada, segundo os quantitativos de cada unidade de aprendizagem, sendo que, neste caso, far-se-á a entrega com antecedência mínima de 08 (oito) dias de antecedência do início da unidade;

5 – Informe as mesmas instituições, que todo material não utilizado pelo aluno no ano anterior deve ser devolvido aos pais ou responsáveis, bem como devem ser utilizados para abater nos itens da lista do ano

anterior;

6 – Divulgue que fica **proibido** as escolas **obrigarem** aos pais de alunos, bem como ao educando, a compra de material escolar (livros didáticos, apostilas etc.) e do uniforme, no estabelecimento, ou com fornecedores contratados pelos estabelecimentos de ensino;

7 - Divulgue que fica **proibido** as escolas **obrigarem** aos pais de alunos e/ou seus representantes, bem como ao educando, a aquisição de material de consumo ou de expediente, de uso genérico e abrangente, entre outros como: papel higiênico, bastão de cola quente, material de reprografia, verniz, álcool, algodão, rolo de papel toalha, clips, grampo para grampeador, medicamentos, materiais descartáveis, percevejo, fio de nylon, pincel para quadro magnético e para retroprojektor, fósforos, material de limpeza em geral, giz branco ou colorido, brinquedos (inclusive pedagógicos) e etc.

8 - Quanto ao item acima, informe que será permitido, porém em quantidade limitadas, os seguintes itens: pasta de dente (uso pessoal), resma de papel (uma), sabonete (uso pessoal) e TNT (até dois metros);

9 – Realize divulgação ampla nos meios de comunicação e à comunidade escolar da Rede Particular de Ensino os novos parâmetros para a lista de material escolar;

10 – O Sindicato providenciará junto a Rede Particular de Ensino a divulgação da presente Recomendação;

11 - Assina-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da presente para que comunique ao Ministério Público – Pro-DIE, quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que tiver deliberado.

Por fim, o presente instrumento tem por desiderato, rechaçar quaisquer dúvidas ou questionamentos advindos desta condição imposta pelo ordenamento jurídico brasileiro, tal como, fornecer amparo legal para o regular exercício dos labores respectivos e atribuir legalidade e legitimidade nas atuações cotidianas. O não atendimento das condições e prazos assinalados, ensejará a instauração de Inquérito Civil Público e a conseqüente propositura de Ação Civil Pública, sem prejuízo da Ação Penal pertinente.

Afixe-se cópia no mural do *Espaço da Cidadania* e comunique-se, com cópia, à Corregedoria do Ministério Público e aos Conselhos de Educação Estadual e Municipal de Boa Vista e ao DECOM. Publique-se no DPJ e em jornal de grande circulação.

Boa Vista-RR, 19 novembro de 2009.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora da Pro-DIE

Nesta data....../....../.... tomei ciência da recomendação supra.

Presidente do Sindicato

TESTEMUNHAS:

RECOMENDAÇÃO Nº 012/09

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** através da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação - Pro-DIE, por sua agente *in fine* firmada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV, com esboço no **PIP nº 016/2009** vem por meio do presente termo:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 003/1994) faculta a seus membros, no exercício de suas funções, fazer recomendações para melhoria dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, define como direito social o direito humano à educação, dispondo, ainda, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VII da Constituição estipula que é princípio do ensino brasileiro a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que o ECA, no art. 4º, prevê como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual e Municipal de Ensino, integrado por órgãos e estabelecimentos de ensino estaduais, municipais e escolas privadas, Sistema S de Ensino e conveniadas, observará os princípios e garantias previstas na Constituição Estadual, Lei Complementar Estadual nº 041/2001, Lei Orgânica do Município de Boa Vista;

CONSIDERANDO que é direito do consumidor na educação, a **divulgação** sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações, conforme o art. 6º, II do CDC;

CONSIDERANDO também que o Código do Consumidor em seu art. 39, IV veda qualquer tipo de relação de consumo que coloque o consumidor em desvantagem;

CONSIDERANDO que chegaram à Pro-DIE inúmeras reclamações a respeito da quantidade exagerada de itens nas listas de material escolar das Escolas privadas e conveniadas de nosso Estado;

CONSIDERANDO que material escolar é todo aquele de uso exclusivo e restrito ao processo didático-pedagógico e que tenha por finalidade o atendimento das necessidades individuais do aluno durante a aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade da existência de uma lista de material escolar e, caso o aluno ou seu responsável queira, poderá comprar o material em qualquer lugar e entregar à unidade de ensino;

CONSIDERANDO que é facultado aos pais ou, se for o caso, aos responsáveis pelo educando, optar entre fornecimento integral do material escolar no início do período letivo ou pela entrega parcial e parcelada, segundo os quantitativos de cada unidade de aprendizagem;

CONSIDERANDO que é vedada, sob qualquer pretexto, a indicação pelo estabelecimento de ensino, de preferência por marca ou modelo de qualquer item do material escolar;

CONSIDERANDO que é proibido constar da lista de material escolar ou ainda, exigir do educando, a qualquer título, material de consumo, de expediente ou de uso genérico, tais como: papel ofício, papel higiênico, fita adesiva, cartolina, estêncil e tinta para mimeógrafo, verniz corretor, álcool, algodão, artigos de limpeza e higiene, dentre outros;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA à TODAS AS ESCOLAS PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, para que:

- 1 – Elaborem suas listas de material escolar em conformidade com as disposições acima indicadas;
- 2 – Elaborem um plano de execução, de forma detalhada e com referência a cada unidade de aprendizagem do período letivo, discriminando os quantitativos de cada item de material escolar, seguido da descrição da atividade didática para o qual se destina, com seus respectivos objetivos e metodologia empregada;
- 3 – Realizem a divulgação da lista de material escolar, acompanhada do respectivo plano de execução, durante o período de matrícula;
- 4 – Facultem aos pais ou, se for o caso, aos responsáveis pelo educando, optar entre o fornecimento

integral do material escolar no início do período letivo ou pela entrega parcial e parcelada, segundo os quantitativos de cada unidade de aprendizagem, sendo que, neste caso, far-se-á a entrega com antecedência mínima de 08 (oito) dias de antecedência do início da unidade;

5 – Adotem as providências necessárias, a fim de que todo material não utilizado pelo aluno no ano anterior seja devolvido aos pais ou responsáveis, bem como sejam utilizados para abater nos itens da lista do ano anterior;

6 – Fica **proibido** as escolas **obrigarem** aos pais de alunos, bem como ao educando, a compra de material escolar (livros didáticos, apostilas etc.) e do uniforme, no estabelecimento, ou com fornecedores contratados pelos estabelecimentos de ensino;

7 - Fica **proibido** as escolas **obrigarem** aos pais de alunos e/ou seus representantes, bem como ao educando, a aquisição de material de consumo ou de expediente, de uso genérico e abrangente, entre outros como: papel higiênico, bastão de cola quente, material de reprografia, verniz, álcool, algodão, rolo de papel toalha, clips, grampo para grampeador, medicamentos, materiais descartáveis, percevejo, fio de nylon, pincel para quadro magnético e para retroprojeto, fósforos, material de limpeza em geral, giz branco ou colorido, brinquedos (inclusive pedagógicos) etc.

8 - Quanto ao item acima, será permitido, porém em quantidades limitadas, os seguintes itens: pasta de dente (uso pessoal), resma de papel (uma), sabonete (uso pessoal) e TNT (até dois metros);

9 - Assina-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da presente para que comunique ao Ministério Público – Pro-DIE, quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que tiver deliberado.

Por fim, o presente instrumento tem por desiderato, rechaçar quaisquer dúvidas ou questionamentos advindos desta condição imposta pelo ordenamento jurídico brasileiro, tal como, fornecer amparo legal para o regular exercício dos labores respectivos e atribuir legalidade e legitimidade nas atuações cotidianas. O não atendimento das condições e prazos assinalados, ensejará a instauração de Inquérito Civil Público e a conseqüente propositura de Ação Civil Pública, sem prejuízo da Ação Penal pertinente.

Afixe-se cópia no mural do *Espaço da Cidadania* e comunique-se, com cópia, à Corregedoria do Ministério Público e aos Conselhos de Educação Estadual e Municipal de Boa Vista e ao DECOM. Publique-se no DPJ e em jornal de grande circulação.

Boa Vista-RR, 19 novembro de 2009.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora da Pro-DIE

Nesta data..../..../.... tomei ciência da recomendação supra.

Diretor do Estabelecimento Particular de Ensino

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/11/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 645, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, lotada no núcleo de Caracarái-RR, para, no dia 20 de novembro do corrente ano, atuar no Mutirão da Cidadania, em conjunto com a Justiça Itinerante no município de Caracarái-RR, consoante solicitação contida no OFICIO Nº 1082/09/GAB/SEPHD, sem ônus

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 646, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Caracarái-RR, no dia 20 de novembro do corrente ano, com a finalidade de transportar equipamentos e materiais de uso para o Núcleo da DPE/RR no referido município, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 647, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado no núcleo de São Luiz do Anauá-RR, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido E. A. D., nos autos do Processo nº 004708007627-7, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Rorainópolis - RR, no dia 24 de novembro do corrente ano, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 19/11/2009

EDITAL 109

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **JEFFERSON TADEU DA SILVA FORTE JÚNIOR**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 110

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **JOÃO VICTOR VERAS KOTINSKI**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 111

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **ISAAC PIRES MARTINS FARIAS JUNIOR**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 112

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 113

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª. **CATARINA DE LIMA GUERRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

